



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2761–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	14
PRECATÓRIOS	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	20
1ª TURMA RECURSAL.....	20
2ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	73

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

Retifico os relatórios do movimento forense dos senhores juízes do Estado do Tocantins referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2011 publicados nos Diários da Justiça nº 2717, 2741 e 2754 circulados em 26/08/2011, 04/10/2011 e 25/10/2011, respectivamente devendo constar que no período de **04/07/2011 a 16/09/2011 a Drª. Maysa Vendramini Rosal**, Juíza titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas, esteve de licença médica.

Seção de Estatística da CGJUS/TO, em Palmas aos 26 de outubro de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº1205/2011 (PA 42977))

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº.189/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a EMPRESA PINHEIRO & GASPARIN, que tem por objeto a aquisição de brindes para atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473, como Gestora do Contrato nº.189/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº.

8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1204/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 188/2011, referente ao PA 43925, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Senhor **PIERRE DE FREITAS JÚNIOR**, que tem por objeto a contratação de serviço, profissional para desenvolvimento de atividades da Oficina de Pintura em Camisetas e palestra com o tema “Arte e Qualidade de Vida” durante a semana dos Servidores, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, a se realizar nos dias 25 a 27 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, como Gestora do Contrato nº188/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1183/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 43/2011/CGP, de 28.10.2011, resolve **conceder** à Servidora **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula nº 221666, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Porto Alegre-RS, para acompanhar a Desembargadora Presidente, no V Encontro Nacional do Poder Judiciário, no período de 17 a 19.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1195/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43903/2011 (11/0101461-7), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 07 (sete) e ½ (meia) diárias na importância de R\$ 1.575,00

(um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 15, 15, 22, 23, 26, 29 e 30 de setembro de 2011 e nos dias 06, 07, 10 e 11 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1196/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43903/2011 (11/0101461-7), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 231,35 (duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 15, 16, 22, 23, 26, 29 e 30 de setembro de 2011 e nos dias 06, 07, 10 e 11 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1197/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 309/2011, resolve **conceder** ao servidor **JOÃO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**, Colaborador Eventual, CPF nº 025.923.401-06, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paranã e Palmeirópolis, no período de 07/11/2011 a 12/11/2011, com a finalidade de auxiliar na descarga de materiais de expediente, suprimentos de informática e copa e cozinha nas referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de novembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1198/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43843 (11/0101247-9), resolve **conceder** à servidora **LUIZA MONTEIRO VALADARES**, Escrevente Técnica Judicial de 1º Instância, matrícula nº 165839, o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por seu deslocamento às Comarcas de Paraíso do Tocantins e Cristalândia, para fazer levantamento de Alvará Judicial, nos dias 07 e 13 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1200/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 310/2011, resolve **conceder** à **KLAUBER OLIVEIRA DA SILVA**, Colaborador Eventual, CPF nº 020.927.321-61, e ao servidor **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, no período de 08/11/2011 a 09/11/2011, para entregar material de expediente.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de novembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA:MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 063/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43999/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Luiza Monteiro Valadares

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pium - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 33.90.36 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 28 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 060/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43872/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. João Rigo Guimarães e Vera Lúcia Rodrigues de Almeida

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Patrícia Ribeiro Suterio

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaína - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 07 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR :FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO – EE 1555/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.:SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

EMBARGADO:MARIA DE FÁTIMA OERLECKE

DEF. PÚBLICA:SUELI MOLEIRO

RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DECISÃO de fls. 32/34, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução interposto pelo Estado do Tocantins.Salienta o embargante que a embargada manejou a execução em tela – ECFP 1501 - visando receber a quantia atualizada de R\$ 14.230,24 (quatorze mil duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha de fls. 06.Em sede de *preliminares* suscitou a *impossibilidade jurídica do pedido, eis que mandado de segurança não é substituto de ação de cobrança e a inépcia da inicial por ausência de causa de pedir.No mérito*, registra que inexistente qualquer documento que demonstre o valor da remuneração percebida pela parte adversa à época do ajuizamento da ação principal. Dessa forma, impossível ter subsídios para a elaboração de planilha com o débito atualizado, o que afronta o determinado pela Lei nº 9.494/97.Termina pugnano pelo acolhimento das preliminares mencionadas para extinguir o processo sem exame de mérito, contudo, se ultrapassada tais questões, que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados pela parte adversa, condenando-a ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 08/260.A embargada às fls. 19/28, apresentou impugnação aos embargos, aduzindo que às preliminares suscitadas não prosperam, bem como, que o título executivo é certo, líquido e exigível, ou seja, que o acórdão juntado é perfeitamente executável.Tece comentários a respeito da natureza jurídica dos embargos à execução e da previsão constitucional da execução por quantia certa contra a fazenda pública.Pondera que a tabela de cálculos acostada, não merece qualquer reparo, pois mesmo estando contestada, não fora apresentada nova tabela pelo embargante, ou seja, devem ser mantidos os valores apresentados, devendo ser corrigidos monetariamente.Ao final, pleiteou a improcedência dos presentes embargos à execução. É o relatório. *Decido*.Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 1708/95.P. R. L..”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1545/2009
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
EMBARGADO:ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 338/339, a seguir transcrita: “Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator*”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº.2970/2003. P. R. I..”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO – EE 1546/09.
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE:IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.:KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS:ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS
ADVOGADOCARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 434/436, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução de acórdão, interposto pelo IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, visando a execução do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº. 3051//2003.Alega que o título executivo judicial, inobstante certo e exigível, carece de liquidez, já que não foi apresentado nenhum valor a ser executado na inicial da peça executória, ou seja, a execução não veio instruída com o demonstrativo de débito, e neste sentido havendo execução fundada em título ilíquido, impõe-se considerá-lo nulo. Requereu a extinção da ação executória, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, ante a ausência dos pressupostos materiais para a promoção da mesma – arts. 580 e 586 do CPC; a exclusão dos exequentes indicados, em virtude de já terem recebidos os valores correspondentes; a condenação dos embargados ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 09/378.Os embargados apresentaram impugnação às fls. 385/387.É o relatório. Decido.Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator*”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº.3051/2003. P. R. I..”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 1538/09.
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
referente:mandado de segurança nº 3738
EMBARGANTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.:JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO:IRENILDES ALVES GAMA
ADVOGADO:ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 68/70, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução interpostos pelo Estado do Tocantins em desfavor de Irenildes Alves Gama.Aduz que a embargada busca executar dois títulos judiciais, quais sejam: a *decisão interlocutória de fls. 247/249, que determinou o pagamento de astreintes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, em caso, de atraso ao não cumprimento da liminar concedida, e o acórdão proferido às fls. 315/316, que concedeu a segurança ao final*. Alega que há nítido excesso de execução, pois o valor encontrado pela Contadoria Judicial encontra-se totalmente discrepante do que foi demonstrado pela Procuradoria Geral do Estado, o que leva a crer que o laudo apresentado na peça de execução não respeitou a sentença transitada em julgado.Salienta que, o acórdão não abarcou expressamente a multa diária, assim as astreintes não podem ser cobradas em sede de execução. Registra que não pode haver incidência das astreintes, visto que no mesmo dia em que foi citado, 14.03.2008, providenciou o reenquadramento da embargada na classe P II – fls. 257, ficando o pagamento dos valores atrasados, condicionados ao pagamento dos demais servidores estaduais, ou seja, no início do mês de abril – fls. 07/04/2008.Em respeito ao princípio da eventualidade, apresentou memorial do cálculo atualizado com o valor devido de R\$ 8.694,53 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos). Noutro aspecto, alega que a fazenda pública ficou em mora, somente em 05/05/2008, conforme demonstrado às fls. 293, ou seja, diferentemente do constatado pela atualização

do débito acostada, - abril de 2008.Esclarece que o valor devido a título de atualização do imposto de renda retido é de R\$ 624,94 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos). Ao final, requereu a procedência *in totum* dos presentes embargos com a condenação da embargada ao pagamento dos ônus sucumbenciais. A embargada apresentou impugnação aos embargos, às fls. 43/54.É o relatório. Decido.Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator*”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº 3738/2008.P. R. I..”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO – EE 1539/09.
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.:JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO:GEISA MARIA SARAIVA DA SILVA BARROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 86/88, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução interposto pelo Estado do Tocantins em desfavor de Geisa Maria Saraiva da Silva Barros, sob alegação de que o valor encontrado na peça de execução acha-se destoante da realidade dos fatos – arts. 741, V, e 743, I do CPC.Assevera que a embargada alterou o pedido da exordial do *mandamus*, incluindo no valor cobrado as quantias referentes aos anos de 1999, 2000 e 2001 e também alguns meses de 1998. Destaca que além de afronta a coisa julgada, o *writ* não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança, posto que tal peça não é a via adequada para efetuar cobrança de parcelas pretéritas não recebidas; nos termos das Súmulas 269 e 271 do STF. Elucida que somente foi cientificada sobre o pleito da embargada no dia 03/04/2002, ou seja, a mora se deu neste dia, devendo a atualização incidir a partir de então.Requereu a procedência dos embargos, com a condenação da embargada ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Às fls. 22/28, apresenta petição, requerendo a redução do valor pleiteado para exatos R\$ 112.901,21 (cento e doze mil novecentos e um reais e vinte e um centavos). Acostou documentos às fls. 29/72.A embargada apresentou impugnação aos embargos, às fls. 76/80.É o relatório. Decido.Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator*”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 2425/2001. P. R. I..”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 1548/09.
ORÍGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.:KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS:ANTÔNIA LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 588/590, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução de acórdão, interposto pelo IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins em face de Antônio Lopes da Silva e outros, visando a execução do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº. 3010/2003.Pondera que o título executivo judicial, inobstante certo e exigível, carece de liquidez, já que não foi apresentado nenhum valor a ser executado na inicial da peça executória, ou seja, a execução não veio instruída com o demonstrativo de débito, e neste sentido havendo execução fundada em título ilíquido, impõe-se considerá-lo nulo. Requereu a extinção da ação executória, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, ante a ausência dos pressupostos materiais para a promoção da mesma – arts. 580 e 586 do CPC; a exclusão dos exequentes indicados, em virtude de já terem recebidos os valores correspondentes; a condenação dos embargados ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 10/344.Os embargados apresentaram impugnação aos embargos, às fls. 524/527.É o relatório. Decido.Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo*

Relator”. Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 3010/2003. P. R. I...”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 1544/09.
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.:KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS:ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 548/550, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução interposto pelo IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, em desfavor de Antônio Ferreira Coelho Neta e outros, cujo título que se busca executar é o acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº. 2992/2003.Assevera o embargante que o título executivo judicial, inobstante certo e exigível, carece de liquidez, já que não foi apresentado nenhum valor a ser executado na inicial da peça executória, ou seja, a execução não veio instruída com o demonstrativo de débito, e neste sentido havendo execução fundada em título ilíquido, impõe-se considerá-lo nulo. Requereu a extinção da ação executória, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, ante a ausência dos pressupostos materiais para a promoção da mesma – arts. 580 e 586 do CPC; a exclusão dos exequentes indicados, em virtude de já terem recebido os valores correspondentes e a condenação dos embargados ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 10/344.As embargadas apresentaram impugnação aos embargos, às fls. 351/354.É o relatório. **Decido.**Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator*”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº.2997/2003. P. R. I...”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO – EE 1553/2009
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.:DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
EMBARGADOS:DEUSDERES ALVES ACÁCIO E OUTROS
ADVOGADOS:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 106/108, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução interposto pelo Estado do Tocantins em desfavor de Deusderes Alves Acácio e outros.Salienta que o mandado de segurança nº. 3052 foi extinto em 31/01/2006, transitando em julgado a decisão, contudo, houve um outro julgamento da mesma demanda, ou seja, resta evidente a nulidade do título exequendo, já que o *decisum* estava acobertado pelo manto da coisa julgada. Alega que houve excesso de execução, já que os embargados além de extrapolar os limites do acórdão, que determinou apenas o reenquadramento e o reajustamento dos vencimentos incluíram no valor cobrado o pagamento de diferenças patrimoniais pretéritas. Neste sentido, esclarece que o *writ* não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança, posto que tal peça não é a via adequada para efetuar cobrança de parcelas pretéritas não recebidas; Súmulas 269 e 271 do STF. Registra que as parcelas anteriores à 04/03/1999, encontram-se prescritas, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/32 que é a norma que estabelece e regula a prescrição quinquenal em face da Fazenda Pública. Comenta que em se tratando de mandado de segurança não há que se fala em honorários advocatícios, conforme entendimento exposto pela Súmula 105 do STJ, bem como que não há que se falar em execução de multa, já que foi promovido o enquadramento dos professores inativos, conforme documentos acostados às fls. 156 do MS 3052.Pleiteou a extinção do mandado de segurança em relação a impetrante Maria de Lourdes Dias Ribeiro, em razão de seu falecimento. (documentos acostados às fls. 29). Ao final requereu a procedência dos embargos, com a condenação dos embargados ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 16/77.Os embargados apresentaram impugnação aos embargos, às fls. 86/94.É o relatório. **Decido.**Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator*”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 3052/2004.P. R. I...”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 1543/2009
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO SE SEGURANÇA Nº 2746/03
EMBARGANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.:KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS:IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 466/468, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução de acórdão, interposto pelo IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, visando a execução do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº. 2746//2003.Alega que o título executivo judicial, inobstante certo e exigível, carece de liquidez, já que não foi apresentado nenhum valor a ser executado, ou seja, a execução não veio instruída com o demonstrativo de débito, e neste sentido havendo execuções fundada em título ilíquido, impõe-se considerá-lo nulo. Requereu a extinção da ação executória, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, ante a ausência dos pressupostos materiais para a promoção da mesma – arts. 580 e 586 do CPC; a exclusão dos exequentes indicados, em virtude de já terem recebidos os valores correspondentes; a condenação dos embargados ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 09/300.Os embargados apresentaram impugnação aos embargos, às fls. 307/310.É o relatório. **Decido.**Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator*”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº.2746/2003. P. R. I...”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 1551/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2735/03
EMBARGANTE:IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.:KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS:ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 256/258, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução interposto pelo IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, em desfavor de Abadia das Dores Pereira de Abreu e outros.Pondera que o título executivo judicial, inobstante certo e exigível, carece de liquidez, já que não foi apresentado nenhum valor a ser executado na inicial da peça executória, ou seja, a execução não veio instruída com o demonstrativo de débito, e neste sentido havendo execução fundada em título ilíquido, impõe-se considerá-lo nulo. Requereu a extinção da ação executória, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, ante a ausência dos pressupostos materiais para a promoção da mesma – arts. 580 e 586 do CPC; a exclusão dos exequentes indicados, em virtude de já terem recebidos os valores correspondentes; a condenação dos embargados ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 09/211.As embargadas apresentaram impugnação aos embargos, às fls. 218/221.É o relatório. **Decido.**Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator*”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº 2735/2003.P. R. I...”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 1542/09
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.:KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS:MARIA JÚLIA CONRADO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 554/556, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos de Embargos à Execução interposto pelo IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, em desfavor de Antônio Ferreira Coelho Neta e outros, cujo título que se busca executar é o acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº.

2743/2003.Assevera o embargante que o título executivo judicial, inobstante certo e exigível, carece de liquidez, já que não foi apresentado nenhum valor a ser executado na inicial da peça executória, ou seja, a execução não veio instruída com o demonstrativo de débito, e neste sentido havendo execução fundada em título ilíquido, impõe-se considerá-lo nulo. Requereu a extinção da ação executória, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, ante a ausência dos pressupostos materiais para a promoção da mesma – arts. 580 e 586 do CPC; a exclusão dos exequêntes indicados, em virtude de já haverem recebido os valores correspondentes e a condenação dos embargados ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 09/255.As embargadas apresentaram impugnação aos embargos, às fls. 262/265.É o relatório. Decido.Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*.Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:“*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator*”.Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 2743/2003. P. R. I...”. Palmas, 04 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1508/10 (10/0082948-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 96/09 DA COMARCA DE COLMÉIA/TO)
INDICIADO: JONAS CARRILHO ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÃTO e ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO– Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 133/134, a seguir transcrito: “Prefacialmente, acerca da manifestação do Ministério Público constante à fl. 129 no sentido de que a denúncia oferecida em desfavor de Jonas Carrilho Rosa e Alexandra Barbosa da Silva “não foi autuada como Ação Penal Originária”, devo dizer que assim não foi procedido pela Secretaria porque a denúncia sequer chegou a ser recebida pelo Colegiado do Tribunal Pleno, não tendo, por isso mesmo, se tornando ação penal. Contudo, entendo pertinente a ponderação do douto parquet no sentido de que “a denúncia deve ser apresentada como peça inaugural dos autos e a respectiva cota ser carreada após o relatório conclusivo do inquérito policial” (fl. 129). Deverá a secretaria proceder à adequada alocação das peças processuais e posterior reenumeração dos autos, sem, contudo, alterar a capa dos autos. A par da informação constante à fl. 30, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que dê integral cumprimento à decisão de fl. 86. No que concerne ao pedido de vista dos autos para manifestação acerca da resposta ofertada pelos denunciados, entendi desnecessário proceder com tal ato naquela oportunidade porque a redação constante no art. 5º da Lei 8.038/90 somente exige r. comportamento se “forem apresentados novos documentos”, o que incoorreu in casu. Contudo, à vista da expressa manifestação ministerial pugnando pelo cumprimento do r. expediente processual, revogo o despacho de fl. 115 e determino que se proceda na forma do art. 5º da Lei 8.038/90, abrindo-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias à douta Procuradoria de Justiça. Em seguida, retornem-se imediatamente conclusos os autos. Palmas, 04 de novembro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002085-61.2011.827.0000
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL N.º 2011.0010.3269-7 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BANCO GUANABARA S/A
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5002085-61.2011.827.0000 DECISÃO “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO GUANABARA S/A, contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína que, nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº 2011.0010.3269-7, indeferiu seu pedido de liminar para obter a suspensão de exigibilidade do débito de R\$ 430.166,42, relativo à cobrança de “ISS incidente sobre operações de arrendamento mercantil financeiro (leasing)”, constante no auto de infração nº 529/2010, aos argumentos, primeiro, de que o Superior Tribunal de Justiça determinou a “suspensão das demandas que versem sobre a incidência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil” até o julgamento do REsp nº 1.060.210/SC, em que afirma se discutir a competência municipal para tal exigência do ISS, bem como sua base de cálculo, concluindo que, pelos motivos da decisão do STJ, “não há que se fazer qualquer distinção com relação às demandas ajuizadas posteriormente a r. decisão proferida pelo II. Min. Luiz Fux”, devendo todas, que versem sobre o assunto, serem sobrestadas, a fim de que se

evitem decisões contraditórias; segundo, de que a competência para exigir o ISS seria do município do Rio de Janeiro-RJ, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 116/2003 e do art. 12, do Decreto-lei nº 406/68, local onde teria se dado a “efetiva prestação de serviço”, e onde o imposto já teria,inclusive, sido recolhido, explicando que no município de Araguaína, assim como nos outros do país, ocorre apenas a captação de clientes pelas concessionárias que seriam intermediárias; terceiro, de que o valor da base de cálculo foi arbitrado em “valor muito superior ao preço do serviço prestado”, configurando “nítido caráter sancionador”, pois que arbitrado com acréscimo de 80% a 110% do valor do bem objeto do arrendamento mercantil, quando o correto seria “considerar como base de cálculo apenas o preço da efetiva “prestação de serviço”, que corresponde, no arrendamento mercantil, às contraprestações pagas pelo arrendatário,excluído o VGR”. Aduz que, dentre os motivos que o levaram a propor a ação anulatória, estão também o fato da multa aplicada pelo município, pela não exibição de documentos, ser indevida, por não ter havido tal omissão, uma vez ter sido informado ao agravado não ter havido celebração de contratos de arrendamento mercantil em Araguaína, da mesma forma que a multa de 200%, além de abusiva, também não seria devida por ausência de qualquer das hipóteses do art. 96, I, “e”, da lei municipal nº 2.193/2003; e que o município de Araguaína, por mais de quinze anos após a Constituição Federal, não exigiu “o pagamento do ISS sobre as atividades de arrendamento mercantil”. Alega plausibilidade de sofrer dano de difícil reparação, mormente em razão da possibilidade do agravado “ajuizar a ação executiva visando exigir o débito em questão e, ainda, proceder à penhora do suposto valor devido” o que prejudicaria “o regular desenvolvimento das atividades comerciais do ora agravantes...”, haja vista o alto valor do débito e a dificuldade para se reavê-lo posteriormente,considerada a impossibilidade de se exigir caução do Estado e demorada espera dos precatórios. Pugna por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento final, para o efeito de que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário previsto no auto de infração nº 529/2010.Em síntese, é o relatório. DECIDO.O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e, neste particular, devem estar presentes o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para a concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia.A decisão vergastada foi proferida nos seguintes termos:Compulsando os autos, não verifiquei a presença dos requisitos legais ensejadores da concessão da medida de urgência pleiteada na petição inicial, notadamente a verossimilhança das alegações do autor. Analisando detidamente os autos do processo, verifico que o crédito tributário que o autor pretende tenha a sua exigibilidade suspensa, no valor de R\$ 430.166,42 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e sei reais e quarenta e dois reais), encontra-se descrito no Auto de Infração n. 529/2010 (fls. 45/67) e da leitura atenta do referido documento é possível concluir, nesta fase preliminar, que foi atendido o devido processo administrativo e assegurados ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa. Implica em reconhecer que, numa análise preliminar, a autoridade fazendária aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes ao caso do autor.Ainda, a meu sentir, o autor não juntou aos autos prova inequívoca da ilegalidade atuação da fiscalização tributária, que agiu nos limites de suas atribuições, segundo as informações que possuía a sua disposição, mormente em face da recusa do contribuinte em fornecer os documentos necessários para a verificação pretendida, recusa essa que inclusive foi reputada injustificada pela autoridade administrativa. O e. TJTO já se pronunciou nessa mesma direção quanto ao indeferimento de antecipação dos efeitos da tutela em caso de aplicação da multa e inexistência de prova inequívoca não apresentada pelo autor:(...) Com relação à decisão proferida pelo então Ministro do e. STJ, Luiz Fux, nos autos do Recurso Especial n.1.060.210/SC, que teria determinado a suspensão de todas as demandas que versassem sobre a competência municipal e/ou sobre a legalidade da Bse de cálculo do ISS incidente sobre o leasing, inclusive aquelas que tramitam em primeiro grau de jurisdição, assim restou decidido:(...)Entendo, porém, sem que isso importe em desobediência ao e. STJ, que me encontro totalmente impossibilitado de atender a essa augusta decisão: a uma porque proferida antes do ajuizamento da presente demanda pelo autor; a duas, se referida decisão fosse aplicada, significaria então a suspensão imediata do curso do processo, no estado em que se encontrar, conforme restou consignado acima, impedindo-me sequer de apreciar o pleito de urgência formulado pelo autor, o que poderia causar às partes prejuízos incalculáveis; a três, atender à decisão proferida acima implicaria em violação direta do princípio da inafastabilidade da jurisdição, contraditório e ampla defesa, contemplados no art. 5º, XXXV e LV, da CF/88, pois redundaria em prejuízo a ambas as partes, principalmente ao autor, afinal, sequer poderia ser apreciada a medida de urgência pleiteada e caso fosse analisada, sendo ou não deferida, o curso do processo deveria ficar suspenso imediatamente, impossibilitando assim as partes de recorrerem da presente decisão à instância superior; a quatro, o próprio STJ pacificou o entendimento segundo o qual compete ao STF o julgamento dessas demandas, falecendo competência ao STJ para apreciar a matéria.Nesse sentido a ementa abaixo: (...) O STJ, inclusive, em posição dominante, tem se manifestado no sentido de ser desnecessário o sobrestamento de todos recursos que envolvem a matéria, o que enseja a conclusão de que também as ações que tramitam em primeira instância não necessitam aguardar o referido sobrestamento:(...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais,INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Numa análise perfunctória, própria dessa fase processual de cognição sumária da lide, entendo não evidenciados os requisitos que ensejam a concessão do pedido de liminar recursal, na medida em que não demonstrado o periculum in mora. Com efeito, em que pese o valor do tributo, R\$430.166,42 (quatrocentos e trinta mil e cento e sessenta e seis reais equarenta e dois centavos), o argumento do agravante, no que atine ao periculum in mora, reside na agressividade da ação de execução fiscal que poderá implicar na constrição de valores e consequente dificuldade de reavê-los.Não vislumbro, por ora, que tal argumento seja suficiente para configurar perigo na espera da decisão meritória, na medida em que não há sequer indício de que a ação de execução já tenha sido proposta, devendo o deslinde da questão, que se mostra complexa, ser definido por decisão meritória.Diante do exposto, por ora, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo a quo.Requiste-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso, no prazo legal.Concomitantemente, intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se.Palmas – TO, 04 de novembro de 2011...”. Juíza ADELINA GURAK – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s)

intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001868-18.2011.827.0000
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69 N.º 2011.0007.0233-8 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A)S: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO(A)S: MARCIO NED PEREIRA DA SILVA LABREJ
ADVOGADO(A)S: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
RELATORA: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epígrafados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5001868-18.2011.827.0000 DECISÃO "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão exarada em Ação de Busca e Apreensão (fls. 12/13 do arqui vo "OUT6" do evento n.º 01), em que o MMº Juiz da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis deferiu a purgação da mora ao agravado referente apenas às parcelas vencidas com sua respectiva correção e incluídos juros de mora.A partir da mencionada decisão, o agravado providenciou o depósito judicial conforme os parâmetros estabelecidos no provimento guerreado, repercutindo na necessidade de devolução do bem no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Segundo entende a agravante, com a caracterização da mora, ocorre o vencimento antecipado do contrato, e, conseqüentemente, das parcelas vincendas, de modo que, acaso o devedor pretenda que o veículo permaneça em sua posse, deve quitar integralmente o contrato. Afirma estarem presentes as condições de recepção do recurso pela modalidade instrumental, afastando-se a conversão em retido, e ainda,militarem os requisitos permissivos da concessão de tutela de urgência. Requer a concessão de efeito suspensivo ou de tutela antecipada para sustar os efeitos da decisão em questão, e determinar o pagamento também das parcelas vincendas, conforme planilha de cálculo que afirma ter juntado com a inicial.Dedica também pedido de suspensividade à determinação de restituição do bem ao agravado no prazo que entende exíguo, sob pena de *astreintes*. Finalmente conclusos. É o Recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Pretende o agravante a reforma da decisão agravada para que seja concedido efeito suspensivo e em conseqüência a liminar da decisão agravada, ou ainda a tutela antecipada, com a determinação de pagamento não somente das parcelas vencidas, mas também das vincendas, para se admitir a purgação da mora.O deferimento da tutela antecipada recursal em agravo de instrumento só se mostra possível quando presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Entretanto, dada a natureza do contrato e o princípio da continuidade das relações, que se comunica ainda com a função social do contrato, não se tem como único caminho possível a resolução do compromisso, devendo-se buscar até o limite do possível a manutenção da relação.O Tribunal doméstico, em recentes oportunidades já se manifestou em casos como o presente da seguinte forma: E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – RELAÇÃO CONSUMEIRISTA - PURGAÇÃO DA MORA – PARCELAS VENCIDAS- INDICES APLICÁVEIS AO CONTRATO- 1) A purgação da mora, em se tratando de relação de consumo, deve ser admitida em qualquer hipótese, conforme previso entabulada no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista tratar-se de preceito que consolida o princípio da conservação dos contratos na seara consumerista. 2) Compreende, a purgação da mora as parcelas vencidas até a data do depósito, acrescidas dos encargos contratualmente estabelecidos, sendo desnecessário o integral depósito das parcelas vincendas. 3) A discussão sobre os índices aplicáveis ao contrato objeto da lide, devem ser discutidos na via própria, onde às partes terão oportunidade de debater amplamente a matéria, sob pena de supressão de instância. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10857/10 - ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Rel. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, J. 15 de junho de 2011 E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO- BUSCA E APREENSÃO- ALIENAÇÃO CONSUMEIRISTA- PURGAÇÃO DA MORA- PARCELAS VENCIDAS. 1) A purgação da mora, em se tratando de relação de consumo, deve ser admitida em qualquer hipótese, conforme previsoentabulada no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista tratar-se de preceito que consolida o princípio da conservação dos contratos na seara consumerista. 2) Compreende, a purgação da mora, as parcelas vencidas até a data do depósito, acrescidas dos encargos contratualmente estabelecidos, sendo desnecessário o integral depósito das parcelas vincendas. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11024 - RELATOR: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO – J. 08 de JUNHO de 2011) Como no caso dos autos acima extratados em colação jurisprudencial, não se verificam nos presentes os requisitos que possibilitam a concessão da medida de urgência perseguida, seja de forma a suspender os efeitos da decisão, seja para antecipar os efeitos da tutela recursal (arts. 527, III e 558 do Código de Processo Civil).Oportuno ainda destacar que não se mostra exíguo o prazo estabelecido pelo juízo *a quo* para a restituição do veículo ao agravado, já que 10 (dez) dias é tempo razoável para o cumprimento da ordem, ainda mais quando se verifica que o lapso compreendido entre a apreensão (14.09.2011 - fls. 16 do arquivo "OUT4" do evento n.º 01) e a publicação da decisão determinando a restituição (03.10.2011 - fls. 01 do arquivo "OUT7" do evento n.º 01), é de apenas 19 (dezenove) dias. Face ao exposto, INDEFIRO A SUSPENSIVIDADE, bem como a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL pretendidas. Requistitem-se ao MM Juiz que preside o feito as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o agravado no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me os autos conclusos para outras deliberações que se fizerem necessárias.Publique-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas (TO), 28 de outubro de 2011.". Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002163-55.2011.827.0000
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N.º 2008.0010.1558-0/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO
AGRAVANTE: NAGIB FRANCISCO DA SILVA E IVANILDO SOUSA SILVA
ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO: MARIA DE LOURDES GOIABEIRA SILVA E FRANCISCO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(A)S: ELIAS DA SILVA DINIZ E VERA ALVES CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epígrafados: "Ante a ausência de pedido liminar no presente Agravo,determino a intimação dos Agravados para, querendo, responderem ao recurso no prazo da lei. Após, requisitar informações ao ilustre Magistrado que preside o feito principal para que informe se houve retratação e se foi cumprido o disposto no artigo 526 do CPC, noticiando, também, se os autores da ação originária, Maria de Lourdes Goiabeira Silva e Francisco Vieira de Melo, ora Agravados, realizaram o pagamento do valor complementar referente às custas do processo no prazo estipulado. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos.Cumpra-se.Palmas-TO, 28 de outubro de 2011". Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator em substituição.
ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001854-34.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.2395-4/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epígrafados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5001854-34.2011.827.0000 DECISÃO "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão exarada em ação de busca e apreensão de veículo, processada sob o n.º2011.0009.2395-4/0.o mencionado feito, a instituição financeira ora agravante, com base no Dec. Lei n.º 911/69 e alterações inseridas com a vigência da Lei n.º 10.931/04, pretende que seja concedida a busca e apreensão do veículo financiado pelo agravado.O juízo a quo, contudo, ao analisar o pedido de tutela de urgência entendeu que não teria o autor comprovado adequadamente a incursão do réu em mora, vez que se utilizou de expediente notificadorio emanado por Cartório extrajudicial de circunscrição diversa da do domicílio do devedor.Em razão disso, deixou de se manifestar sobre a liminar pretendida, outorgando à instituição prazo para que por meio de emenda à inicial comprove, por meio de notificação hábil, a mora do devedor.É contra essa decisão que se insurge o agravante, sob o argumento de que a mora já teria sido comprovada, de forma regular e válida, não havendo a necessidade de o credor se valer dos serviços prestados pelo Cartório do domicílio do devedor para alcançar o propósito.Ao final, entendendo se tratar de decisão que vem lhecausando lesão grave e de difícil reparação, pugnou pela não conversão do recursoem retido, pugnando pelo seu processamento e reforma do provimento interlocutóriode grau singelo.É o RELATÓRIO.D E C I D O Admito o recurso, porquanto adequado, tempestivo,preparado e acompanhado de todos os documentos obrigatórios.Noto que inobstante inexistia pedido expresso de concessão de medida liminar, pela descrição dos fatos e direito pretendido pelo recorrente, a questão é implícita, razão pela qual sobre este me manifesto.Além disso, se admitisse inexistir pedido com tal compatibilidade, seria impossível o processamento ordinário do recurso, já que diante da inexistência de resposta do réu, impossível seu chamamento, e, em conseqüência, a fixação do contraditório e a ampla defesa. Com o advento da Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de manejo, o recebimento do Agravo de Instrumento está condicionado ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, tendo sido restrito a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido.O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.Portanto, passo à análise do pedido de efeito suspensivo ativo formulado.Ao relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil.São duas as condições, in verbis:"Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro aos caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."O artigo 527, III do mesmo diploma processual civil permite ao relator:"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:(...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão Com efeito, a medida requestada é perfeitamente possível desde que o agravante a requeira e satisfaça os pressupostos

autorizadores, quais sejam: o fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e o periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional.Pois bem!A comprovação (e validade) da mora é imprescindível para que o credor fiduciário possa, de forma viável, dar curso à pretensão de resolução do contrato e requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, sendo que a sua demonstração se faz, em princípio, por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Título e Documentos ou pelo protesto do título (Decreto-Lei nº 911/69, art. 2º. § 2º).Nessa linha, é a redação da Súmula nº 72 do Superior Tribunal de Justiça:"A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente."Não há como, portanto, nesse momento de cognição sumária, nos afastarmos da verificação, ainda que panorâmica, da aproximação das razões jurídicas invocadas com a jurisprudência dos Tribunais, voltada para a análise de validade da notificação encaminhada. O Conselho Nacional de Justiça, em acórdão publicado em 17/06/2009, tratou, por via reflexa do tema, da seguinte forma:"Procedimento de Controle Administrativo. Serventias extrajudiciais.Registros de títulos e documentos. Criação de central de atendimento. Sítio eletrônico. Notificações postais para municípios de outros estados. Ilegalidade. (...) III) O princípio da territorialidade é vetor axiológico subjacente à sistemática adotada pela Lei 6.015/73, a ser observado por todas as serventias, e não apenas pela de registro de imóveis e de pessoas. A mens legis do art. 130 da Lei 6.015/73 é clara e visa garantir a segurança e a eficácia dos atos jurídicos aos quais confere publicidade (art. 1º, Lei 6.015/73). IV) A não-incidência do princípio da territorialidade constituiexceção e deve v ir expressamente mencionada pela legislação.V) Procedimento a que se julga procedente" (CNJ - Procedimento de Contole Administrativo nº 642 - Relator Conselheiro Mairan Gonçalves Maia Júnior - 85ª Sessão - j. 26.05.2009 - DJU 17.06.2009- grifos nosso s).Do mesmo modo, tem manifestado inúmeros Tribunais:"Notificação extrajudicial. Artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94. 1. O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora. 2. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 682399/CE. 3ª Turma do STJ.Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Publicado em24/09/2007) (negritei)BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO - CARTÓRIO – SITUAÇÃO EM LONGÍNQUO ESTADO DA FEDERAÇÃO - INVALIDADE DOATO - MORA NÃO COMPROVADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1.Em ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, não há que se dar validade a NOTIFICAÇÃO feita por Cartório situado em longinquo Estado da Federação, onde não reside o réu ou qualquer dos procuradores do autor, nem lá foi redigido o contrato, denotando-se interesse financeiro em prejuízo dos Cartórios competentes. 2. Não comprovada a constituição em mora do devedor fiduciário, a consequência é a extinção do processo. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.656360-6/001 -COMARCA DE BELO HORIZONTE - RELATOR: EXMO. SR. DES.GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES – J. 30.03)NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR CARTÓRIO DE COMARCADIVERSA - DESVALIDADE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOPROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO-A NOTIFICAÇÃOextrajudicial do devedor, realizada por Cartório de comarca diversa do seu domicílio, é inoperante, devido a ausência de poderes do tabelião para atuar em circunscrição distinta de sua delegação, de acordo com os arts. 8º e 9º da Lei nº 8.935/94. Não sendo a NOTIFICAÇÃO apta a comprovar a mora do devedor, exigida para a busca e apreensão do bem, acarreta a extinção do feito, sem a resolução do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. (TJMG - Agravo de Instrumento Nº 1.0024.08.290456-6/001; Relator Des. Tarcisio Martins Costa; 9ª Câmara Cível; Dje 27/07/2009) (negritei) APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69.BEM MÓVEL. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO.CARTÓRIO DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.INDEFERIMENTO DA INICIAL. I - A ação de busca e apreensão com fulcro no Decreto-Lei 911/69 tem por pressuposto a constituição em mora do devedor, cuja comprovação se dá através da notificação expedida por Cartório extrajudicial. II - A Lei de Registros Públicos veda a atuação dos oficiais do registro civil de pessoas jurídicas e de títulos e documentos em circunscrição diversa da sua base territorial. III - A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR É INVALIDA, motivo pelo qual, não se presta a caracterizar a mora debendi. IV - Diante da ausência de comprovação da mora, deve ser extinta a ação de reintegração de posse, ante a falta de pressuposto necessário para a constituição e desenvolvimento regular do processo. SENTENÇA CASSADA. PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. (Apelação Cível nº. 200691050082. 5ª Câmara Cível do TJ-GO. Relator Desembargador Alan S. de Sena Conceição. Publicado em 03/02/2011) (negritei)AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EFETIVADA POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS (ART. 9º DA LEI Nº 8.935/94). NULIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não é válida a notificação extrajudicial efetivada através de Cartório localizado em Comarca diversa do domicílio do réu, em respeito ao princípio da territorialidade. 2. Os registradores e notários estão proibidos de praticar atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos fora das circunscrições geográficas a que estão sujeitos pela delegação (Lei nº 8.935/94, art. 12). - Art. 140 do Provimento 01/2007da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. 3. Recurso conhecido e improvido. (TJCE - 28820-12.2008.8.06.0000/0 – APELAÇÃO – DJ n.º 20 – P. 29.01.2010) (negritei)Desta forma, a plausibilidade do direito alegado, que determina a existência do fumus boni iuris, é inexistente diante do farto rol jurisprudencial colacionado, quando se analisa a questão sem aprofundamento meritório. A situação jurídica desenhada repercute na impossibilidade de concessão emergencial do pleito recursal.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar, mantendo inalterada a decisão agravada.Requise-se ao MMº Juiz que preside o feito as informações sobre o cumprimento pelo recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo, no prazo do artigo 527, IV do mesmo diploma. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me os autos conclusos para outras deliberações que se fizerem necessárias. Cumpra-se.Palmas (TO), 28 de outubro de 2011..". Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m)

Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 10.386/09.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 107316-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
1º APELANTE: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
1º APELADO: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS.
ADVOGADA: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS.
2º APELANTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS.
ADVOGADA: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS.
2 º APELADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
EMENTA:PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. MERO COMEÇO DE PROVA ESCRITA. INADMISSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. 1. A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. 2. A prova escrita hábil deve ser suficiente em si mesma, e não mero começo de prova escrita, de modo que, se o sucesso da demanda depender da demonstração, por intermédio da prova testemunhal ou mesmo depoimentos pessoais, esta complementação só será possível em processo de conhecimento, não em ação de natureza monitoria para a qual se presume maior probabilidade imediata. 3. Escritura pública de declaração feita por pessoa estranha à relação contratual e extrato bancário contendo prova de transferência para demandado excluído da lide sem oposição do autor, não constituem prova escrita hábil para se reconhecer a existência da obrigação de pagamento por quem intermediou o empréstimo. 4. A frágil prova escrita apresentada não revela em si mesma a existência da obrigação sem eficácia de título executivo (legalmente exigido) entre a apelante e o apelado, quando muito, início de prova que demanda complementação, com a inquirição de testemunhas, que possam confirmar a participação da apelante como mera intermediária ou responsável pela obrigação, o que desvirtua o procedimento monitorio, que é estreito por natureza, devendo ser obtida pelas vias ordinárias, com maior amplitude de alcance de provas. 5. A ação monitoria brasileira é documental, de modo que é condição específica de admissibilidade a existência de prova escrita pré-constituída. 6. A constituição de pleno direito do título executivo judicial depende da juntada, com a inicial, de prova documental que determine objetivamente o convencimento sobre existência de obrigação líquida, certa e exigível, sem necessidade de dilação probatória. 7. A carência de ação é reconhecida ante a deficiência de prova escrita hábil a fundamentar a monitoria. 8. Inversão do ônus de sucumbência. 9. Apelação conhecida e provida.
ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10.386/09, onde figuram, como Apelantes, IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ e MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, e como Apelados, MARCÉU JOSÉ DE FREITAS e IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da Apelação interposta, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a imprestabilidade dos documentos trazidos com a inicial como "prova escrita" e, por consequência, reconhecer a carência de ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus sucumbencial, com a condenação do autor, ora apelado, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8691/09.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 108/11 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 70372-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: ANTÔNIO MARTINS DA SILVA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE.
AGRAVADO: VIVO S/A.
ADVOGADOS: ANDERSON BEZERRA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – INTEMPESTIVIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC – FERIADO MUNICIPAL – COMPROVAÇÃO POSTERIOR – PRECLUSÃO – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A orientação jurisprudencial é no sentido de que a tempestividade do recurso deve ser demonstrada no ato de sua interposição, por meio de documento hábil. 2. É ônus do recorrente a comprovação de feriado municipal para fins de aferição da tempestividade do apelo, de modo que a ausência de tal informação inviabiliza a análise dos pressupostos de admissibilidade. 3. Decisão preservada, agravo regimental improvido.
ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 8.691/09, onde figuram, como Agravante, ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, e como Agravado, VIVO S/A.Sob a Presidência da Senhora Juíza ADELINA GURAK, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada.Votaram, acompanhando a Relatora, as Exmas. Juízas SILVANA PARFENIUK e ADELINA GURAK. O Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 36ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8638/09.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 13215-0/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO).
1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E PATRÍCIA MACEDO ARANTES.
1º APELADO: JAKELINE NOGUEIRA BRAGA.
ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA.
2º APELANTE: JAKELINE NOGUEIRA BRAGA.
ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA.
2º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E PATRÍCIA MACEDO ARANTES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRANSITO – ATO ILÍCITO - DANOS – CASO FORTUITO – FORÇA MAIOR – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – INEXISTÊNCIA – DANOS MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. 1 – Constatada a ocorrência de dano material decorrente de acidente provocado ante a existência de depressão em via pública, não reparada e não sinalizada, deve o ente público ser responsabilizado objetivamente pelos prejuízos causados, mormente não se desincumbindo em demonstrar que a responsabilidade sobre o fato é do terceiro, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior. 2 – Se a situação experimentada pela vítima não se enquadra como mero dissabor, intrínseco ao cotidiano, ou de simples percalços a que estão sujeitas todas as pessoas inseridas numa sociedade, deve ser reconhecido o dano moral decorrente de lesão ao seu patrimônio abstrato. 3 – Apelação improvida e recurso adesivo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.638/09, onde figuram, como Apelantes, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO e JAKELINE NOGUEIRA BRAGA, e como Apelados, JAKELINE NOGUEIRA BRAGA e MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação manejada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS e DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo interposto pela Apelada JAKELINE NOGUEIRA BRAGA. Quanto ao reexame necessário, viu que a condenação não ultrapassa o valor de 60 salários mínimos, assim, de conformidade com o disposto no art. 475, § 2º, do CPC, não há que se falar em reexame necessário no caso em debate.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada..A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 9578/09.
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1996/93 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
APELANTE: LUIZ PAULO DA SILVEIRA.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
APELADO: OSWALDO PACHECO FILHO.
ADVOGADOS: BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO E OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA. RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE PELA EVIÇÃO. ART. 447 DO CC. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Em nosso ordenamento jurídico pátrio predomina o entendimento de que, nos casos de evicção, o alienante é quem se obriga pela restituição do que foi pago pela coisa evicta, nos termos do art. 447 do CC. 2 – Responde pelos prejuízos suportados pela outra parte, aquele que alienou o veículo, independentemente de culpa, não havendo previsão expressa de exclusão de sua responsabilidade pela evicção. 3 - Recurso improvido e sentença mantida.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9.578/09, onde figuram, como Apelante, LUIZ PAULO DA SILVEIRA, e como Apelado, OSWALDO PACHECO FILHO.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão prolatada pelo MM. Juiz monocrático às fls. 250/254.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada..A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 11996/10 – PRIORIDADE.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 78680-0/10 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: O ADOLESCENTE (ECA, ART.143, PARÁGRAFO ÚNICO)
DEFENSOR PÚBLICO: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA. TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 121, § 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADOS. RECURSO IMPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA. 1 - A materialidade delitiva restou incontestada por meio do Laudo de Exame Necroscópico. 2 - Há nos autos um conjunto probatório consistente, onde se verifica que a autoria delitiva do Apelante restou plenamente evidenciada, sobretudo, pelas declarações testemunhais realizadas na fase inquisitorial e ratificadas em juízo. 3 - Verifica-se que os depoimentos testemunhais são uníssonos em apontar a autoria delitiva do apelante. 4 - Não merece guarida a alegação do apelante de que o contexto probatório apresenta-se frágil e insubsistente, haja vista que se extrai do caderno processual em tela um conjunto harmônico a evidenciar a sua autoria certa quanto aos delitos apontados nos autos (art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.996/10, onde figuram, como Apelante, o adolescente F. e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.Sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu do recurso interposto pela defesa do Apelante F., mas LHE NEGOU PROVIMENTO, ante os fundamentos adrede alinhavados.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado).Foi julgado na 16ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 04/05/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11.994/10.
COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 21564-3/06 – 1[VARA CÍVEL).
1º APELANTE: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA.
ADVOGADA: MARIA EURIPA TIMÓTEO
1º APELADO: SUL AMÉRICA AETNA-SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
ADVOGADA: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA.
2º APELANTE: SUL AMÉRICA AETNA-SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
ADVOGADA: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA.
2º APELADO: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA.
ADVOGADA: MARIA EURIPA TIMÓTEO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA:PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. APÓLICE. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. APELAÇÕES CÍVEIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. INERCIA DO INTERESSADO. ÔNUS DA PROVA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. INTENÇÃO DO AGENTE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 20, §§ 3.º e 4.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O contrato é prova documental suficiente da obrigação, que atribui verossimilitude quanto à existência do seguro, a identificação das partes contratantes e outros elementos necessários à aferição dos requisitos conformadores do título executivo, de modo que, a apólice, como título, pode ser por ele substituída. 2. Quando a proposta foi devidamente formalizada, aceita pelo segurado (ainda que tacitamente, quando não ocorre a recusa expressa), restou emitido o certificado de seguro, passando a contratada a receber o prêmio, não se pode subtrair dessas relações jurídicas a plena eficácia inerente ao contrato de seguro, para fins de execução após o falecimento do segurado. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Preliminar afastada. 5. O ônus da prova cabe a quem alega a existência de fraude, conforme prescreve o Código de Processo Civil, fato reforçado no caso pela existência de relação de consumo. 6. Se a perícia unilateral e particular apresentada foi confrontada e a perícia judicial não se realizou por desídia do interessado, não se pode ter caracterizada a fraude pretendida. 7. O contrato assinado, sem qualquer oposição válida anterior ou posterior ao sinistro pressupõe-se válido e fruto da vontade das partes. 8. Ao fixar os honorários de sucumbência em ação de embargos à execução, deve o magistrado apreciar equitativamente a questão, levando em consideração as normas das alíneas do § 3.º do art. 20 do Código de Processo Civil. 9. Apelo da Seguradora negado. 10. Apelo da beneficiária do seguro procedente em parte para alterar o arbitramento de honorários.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.994/10, onde figuram, como Apelantes, MARIA NILZA ANDRADE SOUZA e SUL AMÉRICA AETNA-SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, e como Apelados, SUL AMÉRICA AETNA-SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A e MARIA NILZA ANDRADE SOUZA.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos manejados, e, no mérito, DEU PROVIMENTO PARCIAL apenas ao interposto por MARIA NILZA ANDRADE SOUZA, para alterar a sentença monocrática quanto à fixação de honorários de sucumbência, sendo corrigidos para 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Em consequência, NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado por SUL AMÉRICA AETNA – SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 9932/09.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 94.239-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: DANIEL DE MARCHI e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROTESTO PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CABIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO. TAXA SELIC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DO CRÉDITO. 1 - É defeso à parte que pugnou pelo julgamento do processo de forma antecipada e conforme o estado da lide, alegar

posteriormente ter sido cerceada em seu direito de defesa por não produzir prova. 2. Tendo sido realizado protesto conjunto pelo julgamento antecipado, acolhido pelo magistrado em audiência, sem a interposição de recurso, tem-se por superada a questão. 3. Preliminar afastada. 4 - As relações de consumo de natureza bancária ou financeira se submetem ao que dispõe o Código de Defesa do Consumidor. 5. A aplicação da inversão do ônus da prova só tem lugar quando depois do oferecimento dos elementos de convicção pelo autor, ainda subsistir alguma dúvida na formação do convencimento do Juiz, sendo imprescindíveis a demonstração inequívoca da verossimilhança das alegações da parte que a pede, ou hipossuficiência real à produção de determinada prova. 6. Sua aplicação somente é possível quando verossímeis as alegações do consumidor ou quando clara sua dificuldade de acesso a determinado meio probatório. 7. Em todo caso, a inversão do ônus da prova não dispensa a parte de provar os fatos constitutivos de seu direito (CPC, art. 333, I), nem supre a falta de documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). 5. As instituições financeiras podem fixar livremente a taxa de juros remuneratórios, não havendo como exigir o teto de 12% ao ano, devendo, contudo, fazê-lo de acordo com a média aplicada pelo mercado. 8. A Taxa Selic não representa a taxa média praticada pelo mercado e é, portanto, inviável sua utilização como parâmetro de limitação de juros remuneratórios (STJ. AgRg no REsp 844.405/RS. Rel. Nancy Andrighi. T3. Julg. 21.09.2010). 7. Poderá ser cobrada comissão de permanência, após o vencimento da dívida, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios e moratórios, correção monetária e multa contratual, e, ainda, observados os limites da taxa média do mercado, sem exceder o percentual estipulado para os juros remuneratórios. 9. Aplica-se aos contratos firmados posteriormente ao advento da Lei 9.298, de 01.08.96, que deu nova redação ao § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, a multa moratória nele prevista, conforme Súmula 285 do STJ. 10. Julgada a ação de fundo, que discute a legalidade das cobranças, cessa-se a possibilidade de discussão e, conseqüentemente, o benefício da dúvida, que permitia à parte gozar de “blindagem” enquanto permanecia a discussão. 11. Deixando de existir a situação de perigo que a cautelar visava proteger, esta não subsiste após o julgamento da ação principal, em razão do esvaziamento da pretensão. 12. Apelos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.932/09, onde figuram, como Apelante, MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA, e como Apelado, BANCO BRADESCO S/A.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambos os recursos, e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau inalterada.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011.Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10995/10.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 106935-3/08 – 1ª VARA CÍVEL).
APELANTES: JOSÉ CARLOS SOARES e MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. INÉPCIA DA INICIAL. INDICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. APRESENTAÇÃO SUFICIENTE DOS FATOS E DOS PEDIDOS. 1. Embora não tenha adotado a melhor técnica de exposição de sua pretensão, não há dificuldade de compreensão quanto ao que pretendem os autores com a ação ajuizada, possibilitando, assim, o exercício da ampla defesa pelo réu. 2. A memória de cálculo que acompanhou a inicial pormenoriza a questão e complementa de forma aparentemente satisfatória o que foi levantado na exordial, quando tratou da comissão de permanência, aplicação de juros, anatocismo, etc. 3. Inépcia da inicial não reconhecida. 4. Apelo conhecido e provido. 5. Retorno do processo à origem.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10.995/10, onde figuram, como Apelantes, JOSÉ CARLOS SOARES e MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES, e como Apelado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, pelos fundamentos adrede aduzidos, determinando o retorno dos autos à origem para que nova sentença seja proferida, ou, caso necessário, se complemente a instrução. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 11966/10.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 9.918/2001 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN.
APELADO: NANIO TADEU GONÇALVES.
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – INTEMPESTIVIDADE – REEXAME NECESSÁRIO – MÁ GESTÃO – PERDAS E DANOS – NÃO COMPROVAÇÃO – REEXAME NÃO PROVIDO. 1 – Havendo prestação de contas na qual se comprova a correta aplicação dos recursos públicos, não há que se falar em dano ao erário. 2 – Para

que surja a obrigação de indenizar, exige-se a demonstração de que houve a ação ou omissão ilícita do agente, culpa ou dolo e nexó causal e dano. 3 – As consequências dos atos dos gestores que agem dentro dos limites dos seus poderes são atribuídas à pessoa jurídica de direito público. 4 – Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.966/10, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, e como Apelado, NANIO TADEU GONÇALVES.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambos os recursos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença fustigada.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10640/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 16170-7/05 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RETÍFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA.
ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTROS.
APELADO: RIBAMAR RAIMUNDA SALVADOR, TÂNIA RAIMUNDA SALVADOR e WESLEY ELIAS SALVADOR.
ADVOGADO: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL – INVIABILIDADE – CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Restando comprovado nos autos que os valores apresentados são superiores aos efetivamente gastos, não há que se falar em valoração desequilibrada das provas. 2 - O Recorrente não fez prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ressarcir os valores recebidos referentes a despesas não efetuadas. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.640/10, onde figuram, como Apelante, RETÍFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA, e como Apelados, RIBAMAR RAIMUNDA SALVADOR, TÂNIA RAIMUNDA SALVADOR e WESLEY ELIAS SALVADOR.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão da instância singela.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada..A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9995/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 86441-7/9 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PRCURADORA DO ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.
AGRAVADO:CELSO LUÍS RAVELLI.
ADVOGADOS: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO e OUTROS.
RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – ARBITRIO DO JUÍZ – APREENSÃO DE MADEIRA - VEROSSIMILHANÇA E PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES VERIFICADAS – DECISÃO MANTIDA. 1. A orientação jurisprudencial é no sentido de que somente reforma-se decisão que antecipa, ou não, os efeitos da tutela jurisdicional, como a que decide sobre pleito liminar, quando for patente sua teratologia ou flagrante ilegalidade. 2. Deve ser mantida a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, mostrando-se em total consonância com o direito aplicável à espécie, o que justifica a sua manutenção por este tribunal. 3. Recurso improvido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.212/10, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Agravado, CELSO LUÍS RAVELLI.Sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão recorrida por estes e por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 18ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18/05/2011.Palmas-TO, 26 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10895/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 78306-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA.
AGRAVADO: OTHON DE BISMARCK BARROS NAZARENO.
DEFENSOR PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - LEGALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - DEFESA DA SAÚDE – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Verificada a legalidade e a comportabilidade da decisão, tendo o magistrado considerado presentes os requisitos autorizadores da liminar, deve ser mantida a decisão recorrida. 2. A defesa da saúde é atribuição dos entes da federação, em seus três níveis, de competência comum e concorrente, de modo que, se restou demonstrado que o autor necessita do mencionado tratamento, a concessão da tutela de urgência e o reconhecimento da procedência do pedido eram de rigor. 3. Não configura afronta ao princípio da separação dos Poderes (art. 2o da CF) ou às normas e princípios que informam a Administração, o orçamento e o SUS, o deferimento da medida postulada, se esta visa assegurar a observância do disposto no artigo 196 da Constituição Federal e evitar o risco de dano irreparável à saúde do Agravado. 3. Recurso improvido à unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.895/10, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Agravado, OTHON DE BISMARCK BARROS NAZARENO.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do Agravado de Instrumento e lhe NEGOU PROVIMENTO, para manter “in totum”, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.O Sr. Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Foi julgado na 20ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 01/06/2011.Palmas-TO, 26 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTUMENTO Nº 11634/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20711-6/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).
AGRAVANTE: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO.
ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES e OUTROS.
AGRAVADO: WESLEM MARK AIRES PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADOS: RAFAEL FERRAREZI e OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DESMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. VACÂNCIA DO CARGO DE VEREADOR. VAGA DE SUPLENTE PERTENCENTE À COLIGAÇÃO. POSICIONAMENTO DO STF. MANDADOS DE SEGURANÇA Nº 30.260 E 30.272 DO STF. PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. 1 - Quando do julgamento dos Mandados de Segurança nº 30.260 e 30.272, de relatoria da Ministra Carmem Lúcia, a Corte Suprema firmou entendimento de que a vaga de suplente pertence à coligação e não ao partido político. 2 - Embora a decisão agravada tenha sido proferida com base na jurisprudência anterior, no sentido de que o mandato parlamentar conquistado no sistema eleitoral proporcional pertenceria ao partido, e não à coligação, hoje tal posicionamento restou alterado, de sorte a agasalhar a pretensão da Agravante.3 – Reforma da decisão agravada, para que a Agravante, na condição de primeira suplente da Coligação, assuma a vaga de vereador. 4 – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11634/11, onde figuram, como Agravante, LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO, e como Agravado, WESLEM MARK AIRES PEREIRA DOS SANTOS.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao presente Agravado, reformando-se a decisão agravada, para que a Agravante LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO, na condição de Primeira Suplente da Coligação “A Hora é Agora”, assuma a vaga de vereador, existente em virtude de vacância de cargo por decorrência do falecimento do Vereador ANDRÉ PINTO CERQUEIRA, no Município de Ipueiras/TO; e, de consequência, torno nula a posse de WESLEN MARK AIRES PEREIRA DOS SANTOS como vereador no mencionado Município.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10281/09.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOIRO NACIONAL Nº 5905/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO.
PROCURADO DO MUNICÍPIO: RONAN PINHO NUNES GARCIA e OUTRO.
APELADO: LUIS SENA BISPO – CONSTRUÇÕES.
RELATORA: CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOIRO. PREPARO. DESPESAS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FAZENDA PÚBLICA. DEVER DE ADIANTAR. NÃO PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – É certo que o pagamento da verba referente às diligências externas realizadas pelo Oficial de Justiça tem caráter indenizatório, devendo ser antecipado referido valor pela Fazenda Pública, o qual se destina a suprir o dispêndio desses servidores com a locomoção, em razão das atribuições de seu cargo, não podendo ser considerada como custas do processo. 2 – Notificado o Município para recolher as custas referentes às diligências, e, deixando o prazo transcorrer in albis, sem o cumprimento de referida determinação, deve o feito ser extinto, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. 3 - Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10.281/09, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, e como Apelado, LUIS

SENA BISPO – CONSTRUÇÕES.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a sentença vergastada, ante fundamentos adrede alinhavados.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10.502/10.
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5113-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: DALTRO PEREIRA ROCHA.
ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E LIDIANE TEODORO DE MORAIS
APELADO: ENERPEIXE S/A.
ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. 1. Não há como se aferir, sem a instrução adequada e suficiente do feito, se há ou não interesse processual por parte do ora apelante. 2. Se a apelada administrativamente e por certo período reconhecia o Apelante como detentor de direito de indenização, tanto que participou de cadastramento e o local foi submetido a vistoria, medição e restou fotografado, há indicativos da existência de interesse processual a ser apurado no curso do processo, não podendo este ser privado de discutir a ocupação da área. 3. O fato de haver em curso na Justiça Federal outro feito que discute indenização para a mesma área não faz cessar, de forma automática, a possibilidade de discussão nestes autos. 4. O possuidor sem título de domínio, que tenha ficado privado de sua posse em procedimento expropriatório, tem direito à indenização das benfeitorias existentes na área declarada de utilidade pública, de modo que não há como abreviar a pretensão do apelante se nem mesmo lhe foi dada oportunidade de fazer prova sobre sua condição. 5. Não subsiste o fundamento adotado pela sentença, de que a apelante, como terceiro interessado, poderia nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 76/93, reivindicar seus direitos nos autos da desapropriação, tendo em vista que a abrangência e a complexidade da causa de pedir em exame não teria a resposta adequada no bojo da desapropriação. 6. Apelo conhecido e provido com a determinação de devolução dos autos à origem para a adequada instrução.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10.502/100, onde figuram, como Apelante, DALTRO PEREIRA ROCHA, e como Apelado, ENERPEIXE S/A.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO para cassar a sentença e determinou o retorno dos autos à Comarca de Origem, para que o processo tenha o regular prosseguimento, facultando à parte a produção de provas, decidindo, afinal, o ilustre Juiz, como entender de direito.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 9085/09
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4.388/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO).
APELANTE: ESPÓLIO DE CÍCERO DE ABREU.
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
APELADO: JARDEL CAVALCANTE DA LUZ.
ADDVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO PESSOAL. INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 95, DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. RESCISÃO DO CONTRATO 1 – Envolvendo o pedido tão-somente discussão de direito pessoal, nos termos do entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, não se aplica a regra do art. 95, do CPC. 2 – Não dependendo as questões debatidas de produção de provas, bastando a interpretação do contrato e a apresentação dos documentos que instruem os pedidos, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. 3 – Tendo as partes acordado a permuta de bens que deveriam estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, o fato do Apelante não informar a Apelada sobre a existência de constrição judicial sobre o bem permutado constitui violação ao princípio da boa-fé objetiva, ensejando a rescisão contratual, de modo que deve ser mantida a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a devolução recíproca dos bens, retomando ao status quo ante, concedendo a Apelada a imissão na posse do imóvel rural.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9.085/09, onde figuram, como Apelante, ESPÓLIO DE CÍCERO DE ABREU, e como Apelado, JARDEL CAVALCANTE DA LUZ.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de

votar por motivo de ausência justificada.A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares argüidas.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 9256/09.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.223/00 DA VARA CÍVEL).
APELANTE: OSMAR JOSÉ DE SOUSA.
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA e OUTROS.
APELADO: CARLOS JÚNIOR DAS NEVES.
ADVOGADOS: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO e OUTRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO. DEVER DE ATUALIZAR DADOS. PREJUÍZO. NÃO COMPROVAÇÃO. NULIDADE AFASTADA MÉRITO. MONITÓRIA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. APLICAÇÃO DO ART. 401 DO CPC. JUROS EXCESSIVOS. AGIOTAGEM. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA. ENTREGA DE GADO. 1. É obrigação do advogado manter atualizado o endereço indicado nos autos (art. 128, parágrafo único do CPC); 2. Se, embora não tenha sido intimada, a advogada da parte se fez presente na quinta audiência designada, participou de toda a instrução do feito e produziu as provas que pretendeu, não pode alegar cerceamento no direito de defesa de seu cliente, mesmo porque a magistrada singular deferiu a oitiva de todas as testemunhas que se apresentaram, independentemente de depósito prévio de rol, o que evidencia uma amplitude de possibilidade de produção de prova indiscutível. 3. Nulidade processual não reconhecida, seja porque é obrigação da parte e de seus advogados manter atualizado o endereço indicado nos autos, seja porque foi dado à parte inúmeras oportunidades de indicar os meios de prova que desejaria produzir, ou ainda, porque não há evidência de qualquer prejuízo, já que as testemunhas que compareceram em audiência foram ouvidas. 4. Preliminar conhecida e afastada. 5. Conforme dispõe o art. 1.102a, do CPC, "a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". 6. Existindo nos autos confissão de dívida como início de prova escrita, e tendo em vista que a prova do pagamento faz-se pela apresentação do recibo, que instrumentaliza a quitação regular ou pela posse do título, não se mostra hábil a desconstituir o título de crédito que embasa a pretensão, de valor vultoso, a prova exclusivamente testemunhal, requerida com o fito de provar seu pagamento. 7. O artigo 403 do Código de Processo Civil, que trata sobre a prova do pagamento, determina a aplicação das regras constantes do art. 401 do referido Diploma, o qual prevê que a prova exclusivamente testemunhal só se admitirá nos contratos cujo valor não exceda o décuplo do maior salário mínimo vigente no país, ao tempo em que foram celebrados. 8. Não é excessivo exigir-se da parte que, acostumada a negócios civis, tenha o cuidado de, minimamente, registrar a realização do pagamento de dívida contraída. 9. Inexistindo alegações referentes à suposta prática de agiotagem formulada em sede de embargos, não há como admitir a discussão de forma inédita em grau recursal. 10. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9.256/09, onde figuram, como Apelante, OSMAR JOSÉ DE SOUSA, e como Apelado, CARLOS JÚNIOR DAS NEVES.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a sentença de piso.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar argüida.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 11018/10.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 715260/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTES: ANA CLARA DE OLIVEIRA NEGRE e MARIA DE OLIVEIRA NEGRE.
ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO e OUTRO.
APELADOS: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI, RAFAEL AUGUSTO GIATTI e SÉRGIO AUGUSTO GIATTI JÚNIOR.
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESENÇA DE INCAPAZ. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1 – Tratando-se de direito de menor, é imprescindível a participação do Ministério Público na instância primeva, principalmente se houver prejuízo a este, o que é o caso dos autos, tendo em vista que o magistrado extinguiu o processo sem resolução do mérito. 2 – Apelação provida, cassando a sentença, determinado-se a remessa do processo para a comarca de origem, para que o Parquet tenha oportunidade de intervir no feito, seguindo este seus trâmites legais. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.108/10, onde figuram, como Apelantes, ANA CLARA DE OLIVEIRA NEGRE e MARIA DE OLIVEIRA NEGRE, e como Apelado, SÉRGIO AUGUSTO GIATTI, RAFAEL AUGUSTO GIATTI e SÉRGIO AUGUSTO GIARTTI JÚNIOR.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, de ofício, cassou a sentença, determinando a remessa do processo para a Comarca de origem, para que tenha prosseguimento a partir do momento que o Ministério Público devesse intervir no feito.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK.

O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10597/10.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE DEMARCAÇÃO Nº 480/01 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOÃO AFONSO SANTANA.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.
APELADO: JOÃO DO CARMO GUEDES.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO – NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA E TRABALHO VERIFICADOS – VALOR IRRISÓRIO – APELO PROVIDO. Verificando-se que o advogado da atuou de forma diligente e condizente com a natureza da causa, que tramitou por mais de 08 (oito) anos, o valor de 150,00 (cento e cinquenta reais), fixado a título de honorários advocatícios não é suficiente para atender aos comandos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, sendo pertinente a sua majoração. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10.597/10, onde figuram, como Apelante, JOÃO AFONSO SANTANA, e como Apelado, JOÃO DO CARMO GUEDES.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para majorar os honorários advocatícios e fixá-los em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ante os fundamentos adrede alinhavados.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 11130/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 961/99 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: INGO SCHUSTER.
ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM e OUTRO.
APELADO: BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AGRAVO RETIDO. REJEIÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. ABATIMENTO PROPORCIONAL. 1. Cabe ao Juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo e indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias, consoante dispõe o art. 130 do CPC. 2. A prova é dirigida ao magistrado e o sistema vigente é o da livre apreciação motivada, segundo o qual o Juiz deve instruir o processo até formar seu convencimento. 3. Se os elementos dos autos já se mostram suficientes para formar a convicção do julgador, a prova requerida pelo apelante tornou-se desnecessária, estando autorizado seu indeferimento, sem que se verifique o alegado cerceamento de defesa. 4. Agravo Retido rejeitado. 5. Em se tratando de relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, que possibilita o redimensionamento do ônus da prova. 6. Se o produto entregue não correspondeu ao contratado e parcialmente pago, sendo de qualidade inferior, tendo havido reclamações por parte do consumidor, que foram ignoradas pela fornecedora, não pode esta exigir o adimplemento da obrigação por aquele assumida, antes de cumprir aquela que lhe compete. 7. Assim, sua pretensão deve ser temperada, já que embora não tenha de fato recebido a integralidade do valor contratado, também não entregou o produto com as corretas especificações devidas, incidindo assim a exceptio non adimpleti contractus (ou exceção do contrato não cumprido previsto no art. 476 do Código Civil). 8. Apelo provido em parte, para, aplicando o permissivo legal do abatimento proporcional do preço do produto, tendo em vista os vícios evidenciados, reduzir em 1/3 (um terço) o valor contratado, cujo excedente apurado deverá ser pago pelo apelante à apelada com as correções legais. 09. Redimensionamento dos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, que em virtude da sucumbência recíproca, devem ser divididos em partes iguais.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.130/10, onde figuram, como Apelante, INGO SCHUSTER, e como Apelado, BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da Apelação, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO no sentido de reformar a sentença de piso, para que seja efetuado o abatimento de 1/3 (um terço) do montante do valor atualizado dos títulos em aberto, cujo excedente apurado deverá ser pago pelo apelante à apelada com as correções legais. Redimensionados os ônus sucumbenciais, suportando cada parte, pela sucumbência recíproca, metade das custas processuais. Honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação e, em virtude da sucumbência recíproca, distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Apelante e 50% (cinquenta por cento) para a Apelada.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE, votou no sentido de conhecer do agravo retido e NEGAR-LHE PROVIMENTO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11097/10.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49404-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES e OUTROS.
APELADO: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ.
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INEXISTENTE – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA - PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES AO DESLINDE - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - NEGATIVA DO PAGAMENTO DO SEGURO - CONTRATO DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CDC – MIGRAÇÃO DE APÓLICE PARA OUTRA SIMILAR – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. 2. O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. 3. Ajuizada a ação em menos de 01 ano contado da incapacidade laboral, não se operou a prescrição. 4. Tem-se como erro material do servidor encarregado de certificar o ato, que deve ser relevado, quando este atesta que somente uma das partes foi intimada acerca da realização da audiência, e se observa do extrato publicado que a intimação foi dirigida a ambas as partes. 5. Havendo o encaminhamento correto do chamamento comum dos litigantes, e tendo em vista que não há edição de conteúdo para a publicação em Diário da Justiça, não há como considerar a publicação em nome de apenas um deles. 6. Ônus da prova do suposto prejudicado do qual não se desincumbiu. 7. Conforme dispõe o art. 238 do CPC é obrigação das partes manter seu paradeiro atualizado no processo, devendo ser presumida a validade da intimação dirigida para endereço em que há comprovação nos autos de que ali era estabelecida. 8. Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide se as questões versadas nos autos, conquanto de direito e de fato, não exigem dilação probatória, aplicando-se o princípio da causa madura com o julgamento da lide conforme o estado do processo. 9. Os contratos de seguro devem ser interpretados de forma mais benéfica ao segurado, porquanto consubstanciam nítida relação de consumo, em que o segurado é a parte hipossuficiente. 10. O ônus da prova de que houve o prévio comunicado aos interessados, quando da “migração” da apólice cabe à seguradora. 11. A modificação do contrato de seguro, para ter validade, deve passar sob o crivo dos segurados para que possam opinar pelo interesse em permanecer como contratantes ou encerrar a relação, principalmente quando há a supressão de cobertura e permanência de cobranças no mesmo valor. 12. Previsão nas condições da apólice de que “eventuais alterações podem ser processadas em consequência de acordo entre a Seguradora e o Estipulante” “respeitados os compromissos firmados com os Segurados, com relação a contratos anteriores às alterações”. 13. Violação aos princípios da lealdade contratual, da razoabilidade e do direito à informação. 14. Reconhecimento da abusividade do ato de modificação unilateral da cobertura, permanecendo válidas as condições da apólice original. 15. Comprovação de patologia coberta pelo seguro. 16. Análise do grau de invalidez não pugnado pela interessada no momento adequado. 17. Preclusão consumativa. 18. O fim precípuo da correção monetária é o de preservar o valor a que fazia jus a beneficiária, devendo incidir a partir da injusta negativa de cobertura securitária. 19. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.097/10, onde figuram, como Apelante, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, e como Apelado, TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocável a sentença monocrática de primeira instância, nos termos mencionados.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares argüidas.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.488/10.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 14-9/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADOS: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO e OUTRA.
AGRAVADO:ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA) E PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PENALIDADE ADMINISTRATIVA – MULTA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na decisão que, considerando ausentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, nega liminar, mantendo penalidade administrativa (multa) aplicada. 2. A revogação ou a concessão da tutela antecipada somente se justifica no caso de mudança nas circunstâncias que a determinaram ou se concedida mediante manifesta ilegalidade ou abuso de poder, de modo que, se não demonstradas tais hipóteses deve ser mantida a decisão. 3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.488/10, onde figuram, como Agravante, BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e como Agravado, ESTADO DO TOCANTINS.

Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer da Procuradora Geral de

Justiça, conheceu do Agravo de Instrumento e lhe NEGOU PROVIMENTO, para manter “in totum”, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.O Sr. Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Foi julgado na 20ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 01/06/2011.Palmas-TO, 26 de outubro de 2011

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

APELAÇÃO N.º 12475 (10/0090382-3).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 12045/04 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: FAZENDA NOVA QUERÊNCIA – EMPREEDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
AVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: “Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Assim, verificado o caráter infringente, a instauração do contraditório faz-se necessária, como corolário da *devido processo legal*. Nesse sentido, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal compartilham do entendimento que conclui pela imprescindibilidade da oitiva prévia do embargado para que se possa validamente apreciar a pretensão. Cito o precedente, *verbis*:”**Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido”** (STF, 2ª Turma, AI 327.728-AgRg/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ. 19.12.01). “Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes” (STF, 1ª Turma, RE 384.031/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 04.06.04).Assim, em vista da ocorrência *in casu* das hipóteses do art. 231 do CPC, determino que se proceda a intimação via edital do embargado, observadas as formalidades legais do art. 232e incisos do citado diploma legal.Cumpra-se.Palmas, 11 /10 /2011.Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11897 (11/0097426-9).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁSULAS CONTRATUAIS-PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 62308-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: ELTON JOSÉ DE ARAÚJO.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO: BANCO ITAÚLESING S/A.
ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTUÍDO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Elton José de Araújo, por não se conformar com a decisão de fl. 92/95 que, nos autos da ação de consignatória c/c cláusulas contratuais – pedido de tutela antecipada, indeferiu a antecipação da tutela pleiteada.Por haver questão prejudicial, limita-se o relato ao delineado.À fl. 112 o Magistrado Singular comparece aos autos para informar que as partes entabularam acordo, ingressando, em 08/07/2011. Contudo, antes de homologar a transação, determinou que fosse regularizada a representação judicial do requerido.Sendo assim, resta evidente a perda superveniente do objeto perseguido nestes autos.Ante ao exposto, na consideração de que a prestação jurisdicional foi entregue quando da petição conjunta veiculando o respectivo acordo, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, porquanto prejudicado.Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se. Intimem-se.Palmas, 04 de novembro de 2011.JUIZ Zacarias Leonardo - Relator em substituição”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11909 (11/0097599-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N.º 19981-4/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRA
AGRAVADA: ENI GONÇALVES DOS SANTOS.
AVOGADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO E OUTROS.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “BANCO ITAULEASING S/A, inconformado com a decisão que, nos autos da ação revisional, promovida por ENI GONÇAVES DOS SANTOS, concedeu parcialmente os efeitos da liminar pretendida, autorizando a requerente a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, determinando o requerido de se abster de inscrever o nome da requerente em cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa diária, bem como deverá ser mantida na posse do bem alienado até o término da presente lide, agravou por instrumento.O agravante requereu a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a procedência do agravo de instrumento com o fim de se revogar a multa

estabelecida, ou que seja minorada, permitir a inclusão do nome da agravada no cadastro de restrição ao crédito e revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao avençado contratualmente.É o breve relatório. Passo a Decidir.De início, verifica-se que a espécie comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, pois a matéria suscitada não se reveste do caráter de urgência, porquanto a decisão recorrida não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação ao agravante.A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possuía o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. *Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo não são relevantes para caracterizar a presença necessária do fômus boni iurus e o periculum in mora. Da exposição fática, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano irreversível se mantida a decisão combatida até a apreciação definitiva da causa.* Assim, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527, *in verbis*:“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)” (grifei). Curial pontuar que, ao optar por essa medida, o legislador sopesou o número excessivo de feitos em tramite nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, já que cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Sobre o assunto, a orientação jurisprudencial é a seguinte: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para reverter tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, examinando os autos, por não vislumbrear provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. JUIZ Zacarias Leonardo - *Relator em substituição.*”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002192-08.2011.827.0000
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA No 2011.0009.7387-0 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE –TO
AGRAVANTES: NERCIO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
AGRAVADO: RODRIGO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO:” Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por NERCIO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA, contra decisão antecipatória de tutela, proferida pela Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Peixe –TO, nos autos da Ação Reivindicatória em epígrafe, ajuizada em seu desfavor por RODRIGO MARQUES DE FREITAS. No feito de origem, o agravado alegou ter adquirido um imóvel rural no ano de 2008, com denominação de “Quinhão 02, parte remanescente da Fazenda Mumbuca, chamada também de Rancho Fundo, no Município de Peixe”. Asseverou que após a área ter sido medida por um agrimensor, foi detectado que dois alqueires estão nas terras dos agravantes, os quais além de negarem tal fato, pretendem vender o terreno. Pleiteou, via antecipação de tutela: a) imissão na posse da área rural; b) que os réus, ora agravantes, cessem o esbulho possessório e sejam impedidos de vender o imóvel; c) chancela judicial que lhe permita a realização de cerca nas divisas do imóvel; d) que os réus sejam impedidos de realizar qualquer serviço na área reivindicada e, por fim, e) multa diária em caso de descumprimento. No mérito, pede a confirmação dos pedidos. Em cognição sumária, a Magistrada a quo deferiu parcialmente a antecipação de tutela, tão somente para determinar que os agravantes não realizem serviços na área reivindicada, e se abstenham de vendê-la até o julgamento de mérito da ação. Inconformados, os agravantes afirmam que a decisão causou-lhes prejuízos e feriu normas legais. Requerem, liminarmente, a suspensão dos seus efeitos, com posterior confirmação meritória. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por encontrar-se devidamente instruído, merece conhecimento. Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado pela via instrumental, dada a relevância da matéria em litígio e as consequências fáticas que seu deslinde poderá ocasionar. É cediço que para a concessão da liminar pleiteada, urge necessidade de preenchimento dos requisitos tipificados no art. 558 do Código de Processo Civil, quais sejam: a relevância da fundamentação e a potencialidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Contudo, não se encontram presentes os elementos para antecipação da tutela recursal. Como se sabe, medidas como a almejada pelos agravantes exigem que se vislumbre com nitidez a verossimilhança das alegações e o risco de lesão grave ou de difícil reparação. O caso em exame impõe especial cautela, por tratar-se de conflito possessório por área rural, do qual podem resultar danos a ambos os litigantes e a terceiros. Destarte, a prudência recomenda, por ora, a manutenção do estado de coisas, como determinou a Magistrada – sem prejuízo de eventual modificação quando do julgamento do mérito recursal – em respeito às circunstâncias próprias do caso concreto, que demandam análise acurada, para uma prestação jurisdicional permeada da necessária segurança. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de origem, requisitando-lhe as informações de mister. Intime-se o agravado para oferecer

contrarrrazões, no prazo legal. Publique-se. Registre-se e intímem-se. Cumpra-se “. Palmas –TO, 24 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS **BOAS – Relator**

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO No 5002290-90.2011.827.0000
ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 3520/98 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO
APELANTE : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
PROC. FED. : MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
APELADO : AGROPECUÁRIA DIANÓPOLIS LTDA.
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Trata-se de Apelação, interposta pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, contra sentença proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal no 3520/98, movida pelo apelante em face da empresa AGROPECUÁRIA DIANÓPOLIS LTDA. Na ação originária, o exequente afirma ser credor, do executado, do crédito no valor de R\$ 15.927,72, consubstanciado nas Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nos 11.2.97.006692-99, 11.6.97.023672-05, 11.6.97.023673-88, 11.7.97.000836-90. Por meio da sentença, o magistrado extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de ocorrência da prescrição quinquenal, vez que decorridos mais de cinco anos da data da citação do executado, e a exequente mesmo intimada, manteve-se inerte. No apelo, o exequente almeja a reforma da sentença para manter a regularidade da execução. É o relatório. Decido. Denota-se dos autos, que na petição de interposição do presente recurso, foi requerido a remessa do apelo ao egrégio Tribunal Regional Federal – 1a Região. No entanto, por um equívoco os autos foram remetidos a este Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não tem competência para processar e julgar o presente recurso, pois a matéria contida nos autos da Ação de Execução Fiscal, não se enquadra dentre as hipóteses de competência recursal do Tribunal de Justiça. Embora a UNIÃO figure no pólo ativo da ação de origem, o feito tramitou, no primeiro grau de jurisdição, perante a Justiça Estadual, por ser o executado domiciliado em Comarca onde inexistiu Vara do Juízo Federal. Trata-se de competência delegada, nos termos do artigo 109, § 3o da Constituição Federal, e do art. 15, I da Lei no 5.010/66, respectivamente: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: (...) §3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pelo justiça estadual.” “Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas;” De acordo com o §4o, do citado dispositivo constitucional, a competência para julgar, em grau de recurso, as causas apreciadas pelos Juizes Estaduais, no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, é do Tribunal Regional Federal: “§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” Devo ressaltar que a matéria tratada neste feito não se confunde com aquelas cuja competência é, originariamente, da Justiça Estadual, relacionadas à concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, conforme dispõe a parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Destarte, por tratar-se de execução fiscal promovida pela UNIÃO, é da Justiça Federal a competência recursal. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma1: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). COMPETÊNCIA DELEGADA. RECURSO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. Compete ao respectivo Tribunal Regional Federal julgar recurso interposto contra decisão proferida por Juiz Estadual investido de competência federal delegada na forma do art. 15, I, da Lei 5.010/1966. Precedentes do STJ. 2. Conflito de Competência conhecido, declarando-se competente o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o suscitado. (CC 114.650/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011) Posto isso, declaro a incompetência da Justiça Estadual para apreciação desta Apelação e determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

APELAÇÃO No 5002291-75.2011.827.0000
ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 3831/99 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO
APELANTE : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
PROC. FED. : MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
APELADO : AGROPECUÁRIA DIANÓPOLIS LTDA.
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte :” DECISÃO Trata-se de Apelação, interposta pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, contra sentença proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal no 3831/99, movida pelo apelante em face da empresa AGROPECUÁRIA DIANÓPOLIS LTDA. Na ação originária, o exequente afirma ser credor, do executado, do crédito no valor de R\$ 17.861,28, consubstanciado na Certidão de Inscrição em Dívida Ativa no 11.2.98.001178-75. Por meio da sentença, o magistrado extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de ocorrência da prescrição quinquenal, vez que decorridos mais de cinco anos da data da citação do

executado, e a exequente mesmo intimada, manteve-se inerte. No apelo, o exequente almeja a reforma da sentença para manter a regularidade da execução. É o relatório. Decido. Denota-se dos autos, que na petição de interposição do presente recurso, foi requerido a remessa do apelo ao egrégio Tribunal Regional Federal – 1a Região. No entanto, por um equívoco os autos foram remetidos a este Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não tem competência para processar e julgar o presente recurso, pois a matéria contida nos autos da Ação de Execução Fiscal, não se enquadra dentre as hipóteses de competência recursal do Tribunal de Justiça. Embora a UNIÃO figure no pólo ativo da ação de origem, o feito tramitou, no primeiro grau de jurisdição, perante a Justiça Estadual, por ser o executado domiciliado em Comarca onde inexistia Vara do Juízo Federal. Trata-se de competência delegada, nos termos do artigo 109, § 3o da Constituição Federal, e do art. 15, I da Lei no 5.010/66, respectivamente: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: (...) §3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pelo justiça estadual.” “Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas;” De acordo com o §4o, do citado dispositivo constitucional, a competência para julgar, em grau de recurso, as causas apreciadas pelos Juizes Estaduais, no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, é do Tribunal Regional Federal: “§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” Devo ressaltar que a matéria tratada neste feito não se confunde com aquelas cuja competência é, originariamente, da Justiça Estadual, relacionadas à concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, conforme dispõe a parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Destarte, por tratar-se de execução fiscal promovida pela UNIÃO, é da Justiça Federal a competência recursal. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma1: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). COMPETÊNCIA DELEGADA. RECURSO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. Compete ao respectivo Tribunal Regional Federal julgar recurso interposto contra decisão proferida por Juiz Estadual investido de competência federal delegada na forma do art. 15, I, da Lei 5.010/1966. Precedentes do STJ. 2. Conflito de Competência conhecido, declarando-se competente o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o suscitado. (CC 114.650/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011) Posto isso, declaro a incompetência da Justiça Estadual para apreciação desta Apelação e determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

APELAÇÃO Nº 5002304-74.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: MADADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0198-9/0
APELANTE: MARIA DA PAZ GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: REENEC 5002199-97, REENEC 5002330-72, AP 5002324-65, AP 5002188-68, AP 5002243-19, AP 5002249-26, AP 5002390-45, AP 5000059-65, AP 5002404-29, APMS 5002304-74, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 28 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator

APELAÇÃO Nº 5002214-66.2011.827.0000
COMARCA DE PALMAS
APELANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: GERALDO VAZ DA SILVA
ADVOGADO: EDILAINE DE CASTRO VAZ – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO:” De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5002214-66 e AP 5001128-60, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Palmas –TO, 28 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 12475, figurando como embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e embargada **FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, que por este meio MANDA INTIMAR a Embargada **FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 231 e art. 232, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do

Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2011. Eu, Luzândio Brito dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-14366/11 (11/0098316-0)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107731-1/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: HELIO PEREIRA INACIO.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (Promotor de Justiça)
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL – VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AUTOR (PIRATARIA) - MATERIALIDADE DO DELITO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ERRO DE PROIBIÇÃO - INCRIMINAÇÃO VAGA E INDETERMINADA – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 – A hipótese de erro de proibição exclui a potencial consciência da ilicitude – elemento da culpabilidade – fazendo com que o crime desapareça ou não se configure, embora haja fato típico, como ocorreu no presente caso, visto que a conduta de quem copia programas e músicas para venda informal é aceita e aprovada consensualmente pela sociedade e, portanto, despida de lesividade ao bem jurídico tutelado, constituindo-se num indiferente penal alcançado pelo princípio constitucional da Adequação Social. 2 – Desta forma, levando-se em conta o conjunto de fatores de vivência do acusado, e, ainda, de que a norma incriminadora tem conteúdo vago e indeterminado, necessário confirmar a absolvição sumária em decorrência da ausência de potencial consciência da ilicitude praticada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 25/10/2011, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença de 1º grau. O Juiz Zacarias Leonardo ratificou a revisão feita pelo Des. Luiz Gadotti. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Votaram com o relator, o Juiz Zacarias Leonardo e o Des. Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 4 de novembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14202/11 (11/0097032-8)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 111265-0/10).
T. PENAL: ART. 171, "CAPUT", C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: EDIMA PEREIRA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.
EMENTA: APELAÇÃO – CRIME – ESTELIONANTO EM CONTINUIDADE DELITIVA – PROPÓSITO DE AUFERIR VANTAGEM INDEVIDA MEDIANTE FRAUDE – AGENTE ACOSTUMADO A CONDUTA DELITUOSA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE - APELO IMPROVIDO. - Não obstante o valor almejado no golpe, não se aplica o princípio da insignificância quando as circunstâncias dos autos revelam ser o agente acostumado à prática do delito de estelionato. Caso em que a conduta do agente expressa reprovabilidade e relevante periculosidade social. - Não prospera o descontentamento do apelo que se insurge contra a dosimetria da pena, se na fixação da pena base, observou o i. Magistrado o preceito do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, observando aos parâmetros ali inscritos e o sistema trifásico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima especificados, na sessão ordinária do dia 25/10/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator que fica como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de 1º grau. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo e o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 03 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3076 (04/0036235-0)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTRA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando os autos verifica-se que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça

foram referentes ao período de abril/2004 a setembro/2007, sendo necessária a elaboração de cálculos a partir do ano de 1991. Dessa forma **oficie-se o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, para fornecer no prazo de **10 (dez) dias** a planilha demonstrativa especificando mensalmente os valores remanescentes (diferença a receber) a que a impetrante faz jus, a partir de **1991 até abril/2004**. Após, **baixem-se** os autos à **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial** deste Egrégio Tribunal de Justiça para elaboração da memória discriminada do montante devido à impetrante no período compreendido de **1991 à setembro de 2007**. Em seguida, volvam-se conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11842 (10/0088530-2)	
ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº 2175/05 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA
ADVOGADOS	: MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO – OAB/TO 1319 E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos por **Raimundo Nonato Costa Sousa**, ambos com fundamento, no **artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**, contra acórdão de fls. 285, confirmado pelo acórdão de fls. 299, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MENOR DE 14 ANOS DE IDADE. CONDENAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVAS INSUFICIENTES. DOSIMETRIA DA PENA. PRINCÍPIO BIS IN IDEM. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA LEI. Não há de se falar em cerceamento de defesa pelo indeferimento motivado de testemunha ante a conveniência do juiz, amparada por lei, e o conjunto probatório desfavorável ao réu. Com o advento da Lei nº 12.015/2009, alterou-se a norma dos crimes sexuais dando um tratamento mais rigoroso ao delito praticado contra vulnerável, portanto, não se aplica como causa de aumento o artigo 9º da Lei nº 18.072/90, o que consistiria afronta ao princípio bis in idem.”(sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 299. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustenta que o acórdão vergastado afronta o artigo 13 do Código Penal, bem como, o artigo 535 do Código de Processo Civil. Em sede de Recurso Extraordinário alega contrariedade ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, e artigo 93, ambos da Constituição Federal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 340/345 e 346/350. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 301/315 e 319/329, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 285 e 289, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 281/283 e 295/297. No entanto, o Recurso Especial não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que “Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Ademais, não bastasse isso, a análise da tese do recorrente de violação ao artigo 13 do Código Penal não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário. Analisando os autos, verifica-se erro na fundamentação do recurso. O recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. É cediço, que a petição do recurso deve atender às exigências do artigo 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a indicação correta do dispositivo ou alínea que autorize a abertura da instância excepcional, uma vez que não podem, posteriormente, ser alterados. No caso presente, a ausência dos requisitos regimentalmente exigidos, impede que se tenha exata compreensão da controvérsia, razão pela qual a irresignação não pode ser admitida, conforme preceitua a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, observa-se que o recorrente deixou de mencionar a existência da repercussão geral na questão debatida no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. 1. INTIMAÇÃO DO JULGADO RECORRIDO APÓS 3.5.2007. AUSÊNCIA DE PRELIMINAR FORMAL DE REPERCUSSÃO GERAL: IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. 2. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (grifei). Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4527 (10/0083366-3)	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA E PRESIDENTE DO IGEPREV
PROC. ESTADO	: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
RECORRIDO	: ARMANDO FAUSTINO DE MIRANDA
ADVOGADO	: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 340/341), assim ementado: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. AÇÃO MANDAMENTAL. MEDIDA EFICAZ. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. 1. Há nítida violação do direito líquido e certo quando se verifica que os servidores inativos ficaram de fora da reclassificação dentro da carreira, afrontando, dessa maneira, os princípios constitucionais da paridade e da isonomia. Reequadramento que se impõe. 2. O mandado de segurança é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir de sua impetração. Limitar os efeitos econômicos à data da impetração é o mesmo que entregar a prestação jurisdicional aos pedaços. 3. Entendendo-se que a diferença salarial a ser paga de uma única vez tem caráter indenizatório, sobre ela não deve incidir imposto de renda. No acórdão recorrido foi concedida a segurança para que o impetrante, ora recorrido, seja reenquadrado na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Tocantins, nos termos da Lei 1.777/2007, da forma em que se deu com relação aos relatores fiscais da ativa, devendo as diferenças em atraso serem pagas de uma só vez, retroativas ao mês de abril/2007, data da entrada em vigor da Lei 1.777/07, que alterou e reestruturou o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Auditores Fiscais da Receita Estadual. Foram opostos Embargos de Declaração, cujo acórdão restou assim ementado (fls. 381): EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. DECADÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Havendo manifestação expressa no sentido de restar configurada situação atinente à obrigação de trato sucessivo, tendo em vista tratar-se a matéria sobre reajuste de vencimentos e sua extensão aos inativos, não há que se falar em omissão relativamente à decadência. 2. Quanto ao início de vigência da forma de pagamento como subsídio em parcela única, de igual forma, não há omissão, pois devidamente analisada. 3. Recurso ao qual se nega provimento. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Especial, sustentando a existência de violação aos artigos 14, § 4º e 23 da Lei 12.016/09, bem como inaplicabilidade das Súmulas nº. 269, 271 e 430 do Supremo Tribunal Federal. Alega que o v. acórdão açoitado diverge da doutrina e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que uniformiza o entendimento sobre a matéria. Finaliza pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso em testilha para que seja reconhecida a ofensa ao disposto no artigo 23 da Lei Federal 12.016/09, declarando-se por via de consequência a decadência para impetração do writ, reformando a decisão prolatada para extinguir o feito sem resolução de mérito, e a hipótese de ser suplantada a questão judicial argüida para que seja reformado o acórdão adotando-se o posicionamento do STJ. Também interpôs Recurso Extraordinário (fls. 398/406), asseverando que o acórdão rechaçado contraria o disposto nos artigos 37, caput, inciso X, 39, § 4º, 40, § 8º e artigo 129, § 1º, da Constituição Federal Brasileira, bem como às Súmulas do Supremo Tribunal Federal nº. 269, 271 e 339. Sustenta que no acórdão hostilizado houve manifestação expressa sobre o tema, restando devidamente prequestionada a matéria. Contrarrazões apresentadas às fls. 412/417 e 418/427. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial apenas no que se refere à alínea “a” do artigo 105 da Constituição Federal e inadmissibilidade do Recurso Extraordinário em face da ausência de requisitos específicos de admissibilidade recursal consistente na repercussão geral da matéria e no prequestionamento. **É o relatório.** Decido. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expreso juízo”. Não cabe dar curso ao inconformismo do recorrente quanto a alegada violação ao artigo 23 da Lei 12.016/09, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça. No que diz respeito ao pressuposto da alínea “c” do artigo 105, III da Constituição Federal, verifica-se que embora o recorrente a tenha indicado como fundamento para interposição do Recurso Especial, não manifestou sobre a mesma na peça recursal, e consoante disciplina o parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, quando o recuso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No tocante ao Recurso Extraordinário observa-se que o recorrente fundamentou o manifesto extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Ressalta-se, ainda, que foi preenchido o requisito do prequestionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, “que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos”. Contudo, o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Conforme se pode vislumbrar, tal preliminar não foi

apresentada pelos recorrentes. O que impede o acolhimento do presente Recurso Extraordinário. Ante o exposto, **admito parcialmente o Recurso Especial** apenas no que se refere à alínea “a” do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal Brasileira. Diante disso, determino a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao **Superior Tribunal de Justiça**. Por outro lado, **INADMITO o Recurso Extraordinário**, por incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 9413 (09/0073640-2)	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 108892-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS–TO)
RECORRENTE	: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491
RECORRIDO	: MÁRCIO RAPOSO DIAS
ADVOGADO	: MÁRCIO RAPOSO DIAS – OAB/TO 4285
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 793/863 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 08 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10369 (10/0083107-5)	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	: AÇÃO FISCAL (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) Nº. 70404-0/06
RECORRENTE	: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. EST.	: ADELMO AIRES JUNIOR – OAB/TO 1164-B
RECORRIDO	: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADOS	: LUCIANO SILVA LACERDA OAB/GO 18456 E OUTRA
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Fazenda Pública Estadual** em face do acórdão de fls. 214, ratificado pelo acórdão de fls. 232, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epigrafe, interposto por **Agroquima Produtos Agropecuários Ltda** nos autos da Ação Fiscal nº. 70404-0/06. No acórdão rechaçado o Relator deu provimento ao agravo para reconhecer a prescrição do crédito tributário. Argumenta a recorrente que, o acórdão contraria o artigo 174 do Código Tributário Nacional e diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, pois a perda da pretensão executiva não se verifica quando a demora na citação do executado decorre do aparelho judiciário. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, com a conseqüente declaração de inexistência da prescrição quinquenal dos créditos tributários reclamados ou determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal (fls. 236/250). Contrarrrazões às fls. 254/262. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento que, segundo alegação do recorrente, viola e interpreta lei federal de modo diverso dos Tribunais Superiores. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo”. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Infere-se que, acerca da interposição escorada no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal inexistente regularidade formal, pois o recorrente não mencionou contrariedade ou negativa de vigência à lei federal ou qualquer dispositivo legal que tenha sido malferido e, nesse particular, cabe citar, por analogia, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que não se pode admitir o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. De igual forma, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de agravo e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ex positis, **não admito o Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14360 (11/0098242-3)	
ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº 52994-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	: CONOR MOREIRA DO VALE NETO
ADVOGADOS	: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4203 E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Conor Moreira do Vale Neto** com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 154/155 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao apelo interposto pelo recorrente, conforme a ementa que se encontra

redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CRIMES DE MERA CONDUTA. ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO. NÃO CONFIGURADO. ESTADO DE NECESSIDADE. INEXISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - A materialidade do crime está comprovada pelo auto de exibição e apreensão e a autoria está plenamente demonstrada pelas provas amealhadas aos autos, mormente a confissão do apelante, razão da impossibilidade da absolvição. - Pela qualificação como “crimes de mera conduta”, desnecessária a efetivação de resultado lesivo danoso posterior, bastando a mera atividade comportamental. - De igual modo, o fato da arma encontrar-se no veículo não descaracteriza o crime de porte de arma. - Afasta-se a tese de estado de necessidade, se ausentes os requisitos necessários para sua configuração. - Em consonância com a moderna jurisprudência o porte de arma de fogo não teve suspensa a tipicidade, pela suposta ocorrência de abolitio criminis. A nova lei não só continua a incriminar as condutas antes regidas pela lei revogada, mas impõe sanções ainda mais rigorosas a quem possua ou porte arma de fogo em desacordo com a lei. - Impossível a absolvição nos moldes requestados pelo réu. Sentença de primeiro grau mantida. - Precedentes do STJ.” (sic). Irresignado o recorrente interpõe o presente apelo especial apontando divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e de outros Tribunais. Ao final, pugna pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, “diante da notória divergência jurisprudencial, onde prospera entendimento favorável ao apelante, quanto ao fato de portar arma de fogo desmuniçada, comprovadamente sem qualquer elemento que colocasse em risco a incolumidade pública”, requer a reforma do acórdão proferido por esta Corte, de modo a absolver o recorrente do crime de porte de arma de fogo de uso permitido. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrrazões às fls. 187/193. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 157/177, debatida no acórdão recorrido às fls. 154/155, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 144/152. Todavia, verifico que o apelo especial não comporta seguimento. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO o Recurso Especial**, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13055 (11/0092385-0)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6219-3/08 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM - OAB/TO 4259-B
RECORRIDO	: ELIEDSON SOUZA SEABRA
ADVOGADO	: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 270/293 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 08 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10525 (10/0080875-8)	
ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº 165/91 DA 1ª VARA CRIMINAL)
1º RECORRENTE	: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS	: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A E OUTROS
1º RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (em substituição)
2º RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (em substituição)
2º RECORRIDO	: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS	: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A E OUTROS
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos por **Eustáquio Antônio de Oliveira Filho** (*denominado 1º recorrente*) e pelo **Ministério Público Estadual** (*denominado 2º recorrente*), com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a” ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 577/578, confirmado pelo acórdão de fls. 632/634, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL. QUESITOS. CORPO DE JURADOS. ABSOLVIÇÃO. *Decidindo os jurados pela absolvição do acusado, quando da apreciação do 3º Quesito, encerra-se a votação, nos termos do artigo 483 do Código de Processo Penal.*” (sic). Interpostos Embargos de Declaração pelo Ministério Público Estadual, foram conhecidos e declarado ex officio “a nulidade do julgamento levado a efeito em data de 27 de outubro de 2009, para o efeito de determinar que o embargado/acusado Eustáquio Antônio de Oliveira Filho seja submetido a novo Júri Popular”, senão vejamos: “**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITO INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA. QUESITO OBRIGATÓRIO ART. 483, INC. III, DO CPP - REDAÇÃO DA LEI Nº 11.689/08. RESPOSTA DO CONSELHO DE SENTENÇA DUVIDOSA, VEZ QUE CONSTA DO TERMO DE VOTAÇÃO DE QUESITOS E ATA DA**

SESSÃO DO JÚRI QUE O EMBARGADO TERIA SIDO ABSOLVIDO POR QUATRO VOTOS, E, AO MESMO TEMPO O JULGAMENTO PROSSEGUIU, COM A VOTAÇÃO DOS QUESITOS SEQUENCIAIS, RESTANDO AO EMBARGADO/APELANTE SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO DA DEFESA CALCADA UNICAMENTE NA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE DA CONDENAÇÃO À PROVA DOS AUTOS. SUPERVENIÊNCIA DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO/EMBARGADO FACE A CONSTATAÇÃO DE QUE A RESPOSTA AO QUESITO INERENTE AO INC. III, DO ART. 483, TERIA SIDO POSITIVA. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA À SÚMULA Nº 713 DO STF E AO PRINCÍPIO DO "TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELATUM. ERRO DE DIGITAÇÃO QUESTIONÁVEL. CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA. NECESSIDADE DE DEVOLVER-SE O JULGAMENTO AO CONSELHO DE SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DAS RAZÕES DE APELAÇÃO DA DEFESA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 563 E 564, INC. III, LETRA "K", DO CPP. NULIDADE ABSOLUTA. APLICAÇÃO EX-OFFÍCIO, DO ART. 571, INC. VIII, DO CPP. NULIDADE DO JULGAMENTO DECLARADA DE OFÍCIO. 1. Inexistência de falta de fundamentação que ensejou o provimento do apelo, posto que declinou expressamente qual das hipóteses descritas no art. 593, III, do CPP, teria absolvido o apelante embargado. A fundamentação está relatada no voto condutor do acórdão vencedor e é consequência da interpretação literal do que está positivado no artigo 483 da lei adjetiva. Se o 3º quesito encerra a votação e se este foi pela absolvição, fundamentado está o voto condutor, e, por consequência o acórdão dele decorrente. 2. Resposta afirmativa, do Conselho de Sentença, ao 3º quesito, nos termos do artigo 483, inc. III, do CPP, segundo a redação dada pela Lei n. 11.639/08, e continuidade do julgamento que redundou, a princípio, na condenação do acusado/embargado. Superveniência de absolvição, por ocasião do julgamento de apelação, com fundamento na resposta constante do 3º quesito. 3. Não há como obter-se certeza absoluta quanto a eventual equívoco de digitação e/ou ocorrência de erro material. A assertiva da absolvição tanto pode ter sido legítima, quanto não. Não há como auferir-se, extreme de dúvida, se o Conselho de Sentença, soberano em julgamentos, absolveu ou condenou o acusado. Ata da sessão do júri e sentença final condenatória. Contradição que impõe novo julgamento. 4. A luz dos arts. 563 e 564, inc. III, letra "k", do Código de Processo Penal, diante da contradição detectada entre a resposta afirmativa constante do 3º quesito e a condenação do acusado, configura nulidade absoluta, plausível de ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, impondo, na espécie, a declaração de nulidade do julgamento, nos termos do art. 571, inc. VIII, do CPP. Trata-se de nulidade absoluta, com plena viabilidade de causar prejuízo a qualquer das partes. 5. Independentemente das razões recursais da defesa e dos fundamentos expendidos pelo Órgão Ministerial, declara-se, de ofício, a nulidade do julgamento e remete-se o acusado a novo julgamento pelo conselho de Sentença, juiz natural para causas que tais". Irresignados os Recorrentes interpõem os presentes recursos constitucionais. O primeiro recorrente no recurso especial sustenta que o acórdão vergastado afronta o direito de petição, porquanto não examinados os pedidos formulados nos embargos de declaração opostos pelo mesmo, o que configura cerceamento do direito de defesa e negativa de vigência de lei federal. Afirma que nos termos do artigo 483, § 1º do Código de Processo Penal, a resposta negativa aos quesitos relativos à materialidade e a autoria absolve o acusado, concluindo a votação do Conselho de Sentença, devendo o Magistrado fazer constar na prejudicialidade dos demais quesitos, motivo pelo qual se impõe a cassação do acórdão recorrido. Ao final requer o provimento do recurso para que a Corte Superior reconheça a absolvição do recorrente, conforme reconhecido no acórdão da apelação criminal. Já em sede de recurso extraordinário, lançou os mesmos argumentos e fatos difundidos no apelo especial. O Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 666/669 e 670/672. O segundo recorrente, por sua vez, no recurso especial afirma que o acórdão contrariou o disposto no artigo 564, III, k, do Estatuto Processual Repressivo, bem como negou vigência aos artigos 483, § 3º, e 599 do mesmo diploma legal. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do apelo para que sejam cassadas as decisões colegiadas, restabelecendo-se a condenação do recorrido, nos moldes da decisão proferida pelo Conselho de Sentença na Sessão Plenária, sob pena de violação ao princípio constitucional da soberania dos veredictos. No recurso extraordinário, sustenta contrariedade ao artigo 5º, XXXVIII, "c", da Constituição Federal, "tendo-se em conta que os preclaros julgadores, desconsiderando a ocorrência de erro material no preenchimento do termo de quesitação, anularam o julgamento e determinaram a submissão de Eustáquio Antônio Oliveira Filho a novo júri". Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para que seja restabelecida e preservada a decisão do Conselho de Sentença que condenou o recorrido à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, no regime inicial fechado, bem como ao pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais a título de reparação de danos e custas processuais. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fls.712. É o relatório. Da admissibilidade dos Recursos Constitucionais interpostos pelo primeiro recorrente: Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 638/647 e 649/660, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 577/578 e 632/634, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 571/574 e 614/629. O recurso especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita o seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão gquerreado. In casu, analisando os autos, constato que o recorrente não indicou qual dispositivo de lei federal foi supostamente violado pela decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça. É cediço que o recorrente nas razões recursais deve mencionar, com clareza, as normas que tenham sido violadas ou cuja vigência tenha sido negada. No caso presente, a ausência dos dispositivos supostamente violados, impede que se tenha exata compreensão da controvérsia, razão pela qual a irresignação não pode ser admitida, conforme preceitua a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, vejamos: "Súmula 284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário. Analisando os autos verifico que o primeiro recorrente deixou de mencionar a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (LEI N. 6.368/76, ART. 12, CAPUT). NULIDADE. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO

REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. A repercussão geral, como novel requisito constitucional de admissibilidade do recurso extraordinário, demanda que o recorrente demonstre, fundamentadamente, que a irresignação extrema encarta questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06, verbis: O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral. 2. Esse entendimento restou confirmado pelo Supremo no julgamento do AI n. 797.515 - AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, Dje de 28.02.11: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA À PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL INVOCADA NO RECURSO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO POSTERIOR A 03.05.2007. De acordo com a orientação firmada neste Tribunal, é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral. Cabe à parte recorrente demonstrar de forma expressa e clara as circunstâncias que poderiam configurar a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. A deficiência na fundamentação inviabiliza o recurso interposto. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." Ademais, observo que assim como no apelo especial, o recorrente não indicou qual preceito constitucional foi supostamente violado, atraindo o óbice do enunciado da Súmula 284 do STF. Sendo assim, os recursos constitucionais interpostos pelo primeiro recorrente não merecem prosseguir. Da admissibilidade dos Recursos Constitucionais interpostos pelo segundo recorrente: Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 678/691 e 693/708, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 577/578 e 632/634, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 571/574 e 614/629. Com efeito, verifico que o recurso especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. De igual modo, merece ser admitido o recurso extraordinário. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade no recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante o exposto, INADMITO os Recursos Especial, e Extraordinário, manejados pelo recorrente Eustáquio Antônio de Oliveira Filho, negando-lhes seguimento, e, ADMITO o processamento dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº 1626 (09/0077771-0)

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE	: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
IMPETRANTE	: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, ATRAVÉS DE SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIÚZA
ADVOGADO	: NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB/GO 12809
IMPETRADO	: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. GERAL EST.	: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
PROC. JUSTIÇA	: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Reexame Necessário da sentença de fls. 169/172 proferida nos autos da Ação Ordinária de Revisão de Aposentadoria com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 2008.0001.6042-0, proposta por José Allan Lins de Alencar em desfavor de Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV. Considerando a petição de fls. 485/491, bem como, o requerimento Ministerial de fls. 595/596, intinem-se o autor e o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV para manifestação acerca da pretensão do Estado do Tocantins. Após, **COLHA-SE** o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº. 8067 (08/0063786-0)

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9135-5/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
AGRAVADO	: SINSJUSTO-SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Estado do Tocantins em face da decisão de fls. 581/582 que, indeferiu o processamento de Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento em

epígrafe, interposto em desfavor de **SINSJUSTO – Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins**. Considerando que a matéria discutida no Recurso Extraordinário corresponde ao tema 163 da sistemática da repercussão geral, com paradigma no RE-RG 593.068 de Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa e, em observância à decisão de fls. 589 da lavra do Ministro Gilmar Mendes acerca do disposto no artigo 543-B do CPC, **determino o sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4899 (11/0097266-5)	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTES	: KARISE OLIVEIRA PAULA, REANE FIGUEIREDO MOTTA, EMANUELE DE SANTANA SOARES E NARA SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS	: FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS – OAB/TO 4921 E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO	: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Ordinário**, de fls. 84/87 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 07 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – PRECAT 1800 (10/0081575-4)	
ORIGEM:	COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.
REFERENTE:	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 2008.0001.1023-6/0
REQUISITANTE:	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.
REQUERENTE:	ÉDER MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADO:	ÉDER MENDONÇA DE ABREU
ENTIDADE DEVEDORA:	MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO.
PROCURADOR(ES) DO MUNICÍPIO:	JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando-se que o comprovante de recebimento do ofício requisitório para inclusão no orçamento de 2010/2011, já se encontra inserido nos autos às fls. 113/114, DETERMINO que se intime o Município de Pedro Afonso/TO para que, no prazo de 15 (quinze) dias possa comprovar nos autos quais foram às providências adotadas para o cumprimento do presente precatório. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 04 de novembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1659 (11/0098784-0)	
ORIGEM:	COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE:	AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3156-8
REQUISITANTE:	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE:	JOSÉ PEDRO FILHO
ADVOGADO:	HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA:	MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO:	JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de José Pedro Filho, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.998,26 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 3.416,12 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3156-8, conforme Ofício Requisitório nº 014/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.132,15 (quatro mil cento e trinta e dois reais e quinze centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 31/35, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV’s é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para

cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que “ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal”. Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1660 (11/0098788-3)	
ORIGEM:	COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE:	AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3157-6
REQUISITANTE:	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE:	JESSER DA SILVA MARTINS
ADVOGADO:	HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA:	MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO:	JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Jesser da Silva Martins, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.211,75 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.629,61 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3157-6, conforme Ofício Requisitório nº 015/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.100,50 (dois mil cem reais e cinquenta centavos), atualizado até 31/08/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 36/40, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV’s é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o valor condenado à época da expedição do ofício requisitório, não atinge a 5 (cinco) salários mínimos, ou seja, sequer alcança tal limite.

Além do mais, o próprio juízo de origem já deixou consignado que “ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal”. Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1661 (11/0098789-1)	
ORIGEM:	COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE:	AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6020-1
REQUISITANTE:	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE:	JOSELAIDE DOS REIS ALVES MATOS
ADVOGADO:	HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA:	MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO:	JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Joselaide dos Reis Alves Matos, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.122,22 (dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 1.540,08 (um mil, quinhentos e quarenta reais e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6020-1, conforme Ofício Requisitório nº 016/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.161,80 (dois mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade

Devedora peticiona às fls. 29/33, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV's é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o valor condenado à época da expedição do ofício requisitório, não atinge a 5 (cinco) salários mínimos, ou seja, sequer alcança tal limite. Além do mais, o próprio juízo de origem já deixou consignado que *"ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal"*. Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1662 (11/0098790-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6012-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE: ILZA ROSA BORGES
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Ilza Rosa Borges, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.097,60 (três mil e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 2.515,46 (dois mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente a honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6012-0, conforme Ofício Requisitório nº 017/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilito Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 3.188,60 (três mil cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 30/34, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV's é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que *"ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal"*. Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1663 (11/0098791-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3153-3
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ANDRADE COSTA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR,

em favor de Maria Aparecida Andrade Costa, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.006,38 (dois mil e seis reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 1.424,24 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente a honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3153-3, conforme Ofício Requisitório nº 018/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilito Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.570,77 (dois mil quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos), atualizado até 31/08/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 34/38, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV's é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o valor condenado à época da expedição do ofício requisitório, não atinge a 4 (quatro) salários mínimos, ou seja, sequer alcança tal limite. Além do mais, o próprio juízo de origem já deixou consignado que *"ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal"*. Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1664 (11/0098792-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6018-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Manoel de Oliveira, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 10.811,62 (dez mil oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 10.229,48 (dez mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente a honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6018-0, conforme Ofício Requisitório nº 019/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilito Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 7.171,43 (sete mil cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/08/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 33/37, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV's é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que *"ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal"*. Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 43.566/2011
CONTRATO Nº. 176/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Gurutoc Participações e Serviços Empresariais Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Locação Imóvel Urbano para abrigar as instalações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO..
VALOR MENSAL: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data de assinatura
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2011
Palmas, 8 de novembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 2736/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 20.726/11
Natureza: Indenização Por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Gracino Campos de Oliveira
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Ocorrendo omissão no julgado quanto à incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, necessário acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada; 3. A referida multa deve seguir o disposto no Enunciado nº 15 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Tocantins: *"Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC;* 4. Embargos declaratórios conhecidos e providos; 5. Sanada a omissão, o acórdão deve ser alterado ainda para excluir a condenação da embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ante ao provimento parcial do recurso inominado.
ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2736/11, em que figura como Embargante **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A** e Embargado **Adriana Alves Rézio da Silva**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, sanando a omissão apontada. Palmas - TO, 04 de novembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.529-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul – da Comara de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
Advogado: Dr. Nay Cordeiro
Recorrido: Marivania Ferreira Guimarães
Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO -INEXISTÊNCIA - RECURSO INTEMPESTIVO - INTIMAÇÃO POSTERIOR INCAPAZ DE REINICIAR O PRAZO RECURSAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE -EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não há no julgado qualquer contradição, vez que a data da publicação da sentença foi determinada em audiência, da qual o embargante saiu ciente; 3. A intimação realizada em audiência é pessoal, não podendo considerar-se que a intimação posterior, apenas por respeitar o disposto na Lei nº 11.419/06, tenha o condão de restabelecer o prazo para a interposição de recurso, quando na verdade este fora em muito ultrapassado; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2010.902.529-9, em que figura como Embargante **Banco Bonsucesso S/A** e Embargado **Marivânia Ferreira Guimarães**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1º Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2586/11

Referência: 2008.0011.0333-0
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Paciente: Volnei Dias dos Santos
Advogado(s): Dra. Franciana Di Fátima Cardoso
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: HABEAS CORPUS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ARTIGO 72 DA LEI 9099/95. AUSÊNCIA DE DEFENSOR. ATO ANULADO. 1.É necessária a presença de Defensor para realização da audiência preliminar sob pena de nulidade do ato. 2. Ordem concedida para declarar a nulidade da audiência preliminar.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº **2473/11** em que figura como impetrante **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, como paciente **VOLNEI DIAS DOS SANTOS** e como impetrado **JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conceder a ordem para determinar a anulação da audiência preliminar no termo circunstanciado nº2008/0011/033-0 em curso perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional. Sem custas processuais. Acompanharam o relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e JOSÉ MARIA LIMA. PALMAS .

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.710-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Embargante: E.A.M. Comércio de Materiais para Construção
Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz
Embargado: Gerson Teixeira Da Silva
Advogado: Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULADOJULGAMENTO;EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSENTE A ALEGADA CONTRADIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. (1) - Restou claro do acórdão de Evento 175 que a sistemática prevista no artigo 4º da Lei 11.419/06 é aplicável, expressamente, somente às situações em que a intimação se efetiva mediante publicação no Diário da Justiça, não sendo o presente caso, já que a intimação se deu pelo sistema PROJUDI. (2) - Dessa forma, inconsistente a vindicação de contagem de prazo pela regra de publicação no órgão oficial se o próprio sistema se encarrega de efetivar a prática do ato intimatório, tendo a referida publicação, por sua vez, mero caráter de publicidade. (4) -Recurso conhecido, porém se lhe nega provimento. (5) -Sem custas e honorários, por inaplicáveis a espécie. (6) -Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.903.710-6 em que figura como recorrente E.A.M. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e como recorrido GERSON TEIXEIRA DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam-o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. PALMAS –TO, 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Apostila

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2509/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: RI: 032.2010.900.892-3
Embargante: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado(s): Dr. Edurado Luiz Brock
Embargado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE.1.Na dicção do artigo 49 da Lei nº 9.099/95, o prazo para apresentar embargos de declaração é de 05 (cinco) dias.2. Assim, o recurso avariado não merece ser conhecido, uma vez que não transpôs o juízo de admissibilidade mostrando-se intempestivo, posto que protocolizado no dia 26.09.2011 (segunda-feira), ou seja, após o termo final que recaiu em 04.09.2011 (domingo), tendo o prazo prorrogado para o dia 05.09.2011 (segunda-feira), com Sessão de Julgamento realizada no dia 30.08.2011 (terça-feira). 3.Embargos declaratórios não conhecidos.
ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2- Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios, por apresentar-se seródio. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2509/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: RI: 032.2010.900.892-3

Embargante: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado(s): Dr. Edurado Luiz Brock
Embargado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE.1.Na dicção do artigo 49 da Lei nº 9.099/95, o prazo para apresentar embargos de declaração é de 05 (cinco) dias.2. Assim, o recurso aviado não merece ser conhecido, uma vez que não transpôs o juízo de admissibilidade mostrando-se intempestivo, posto que protocolizado no dia 26.09.2011 (segunda-feira), ou seja, após o termo final que recaiu em 04.09.2011 (domingo), tendo o prazo prorrogado para o dia 05.09.2011 (segunda-feira), com Sessão de Julgamento realizada no dia 30.08.2011 (terça-feira). 3.Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2- Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios, por apresentar-se serôdio. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.031-4
Origem: Juizado Especial Cível Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de responsabilidade civil - indenização por danos morais
Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
Advogado: Dr. Eduardo Humberto Dalcamin
Embargado: Eunice Aparecida Marques Lisboa
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE.1.Na dicção do artigo 49 da Lei nº 9.099/95, o prazo para apresentar embargos de declaração é de 05 (cinco) dias.2.Assim, o recurso aviado não merece ser conhecido, uma vez que não transpôs o juízo de admissibilidade mostrando-se intempestivo, posto que protocolizado no dia 19.07.2011 (terça-feira), ou seja, após o termo final que recaiu em 18.07.2011 (segunda-feira), com Sessão de Julgamento realizada no dia 12.07.2011 (terça-feira). 3.Embargos declaratórios não conhecidos.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **NÃO CONHECER dos embargos declaratórios, por apresentar-se serôdio**. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0011.2230-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: WELTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A
Requerido: RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA
DESPACHO: “[...] audiência conciliatória para o dia 29 de novembro de 2011, às 14h30 min, neste Fórum. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0006.3427-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: João Francisco Filho
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu provimento à apelação do autor. Alvorada, 08 de novembro de 2011.

Autos n. 2011.0001.6597-9 – INDENIZAÇÃO
Requerente: GERMA AGROPECUARIA LTDA
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: ARI BATISTA DOMINGUES
Advogado: Dra. JACIARA HELENA DOMINGUES – OAB/PA 11.942 e Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 338/351, interposto por **GERMA AGROPECUARIA LTDA**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos

para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 03 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0010.6552-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / MATERIAIS
Requerentes: JOANA DA COSTA BRITO e OUTRO.
Advogado: Dr. Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110
Requeridos: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA e OUTRO
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
DESPACHO: “Considerando que houve sucumbência recíproca, recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o **RECURSO ADESIVO** de fls. 291/294, interposto por **JOANA DA COSTA BRITO E OUTROS**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 04 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0000.8677-7 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: DI CUNHA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MAT. DE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA / TO
Intimação do impetrante, através de sua procuradora. **DESPACHO:** “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 61/71, interposto pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 27 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0006.0049-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
Requerido: AGROPECUARIA JABOTICABAL LTDA e OUTROS
Advogado: Dr. Cristiano de Queiros Rodrigues – OAB/TO 3933
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
DECISÃO: “(....). Sendo assim, com vistas a efetividade da prestação jurisprudencial, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros no valor requerido, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome dos executados. (...). **DESPACHO:** “(....). Considerando que foi penhorada quantia insignificante, cujo desbloqueio foi determinado, determino a intimação do exequente para requerer o que for de direito. Cumpra-se. Alvorada, 03 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0010.3964-0 – ORDINARIA DE COBRANÇA
Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO
Requerido: ESPOLIO DE MARIO JOSÉ RICHTER
Advogado: Dr. Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729
DESPACHO: “Intime-se o apelante para efetuar o preparo da apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de ser julgada deserta. Alvorada, 04 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.8949-4 – COBRANÇA
Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA – ME
Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721
Requerido: CARPELLO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: Dra. Xênia M. Artmann Guerra – OAB/MT 13.697
SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes às fls. 42/43, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Sai a parte presente intimada. Após o transito em julgado, archive-se. P.R.I.”.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2006.0009.2392-3 – TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA
AUTOR: Ministério Público.
INFRATOR: Antonio Asterio do Nascimento
ADVOGADA: Dra.Celia Cilene de Freitas Paz - OAB/TO 1.375.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 29 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituição Automática”.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.3796-6
Autos: PEDIDO REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
Acusado: JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS
Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A e Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392.
INTIMAÇÃO: Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da Decisão a seguir transcrita.Não se faz necessário a instrução do presente feito uma vez que se trata de repetição de pedido, pois as fls. 457/460 nos autos principais já foi agregado pedido de revogação da preventiva de todos os acusados, inclusive os

peticionários fundamentando-se o porque do deferimento para um e indeferimento para os outros, não havendo se falar em reapreciar o pleito não havendo novos fundamentos. Sendo assim indefiro o pleito da parte autora, extinguindo o feito sem reapreciação da matéria. Traslade para os autos a Decisão de fls. 457/460, em fotocópia. Intimem-se, após ao arquivo.Ananás-TO, 27 de outubro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0010.3246-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE GRACIA MARQUES – OAB/TO 1.874
REQUERIDO: PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)
DESPACHO DE FL. 37: “Cite-se o executado, por edital, pelo prazo de 40 (quarenta dias), devendo-se intimar a parte requerente para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NA FORMA DO ART. 232, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO: 15 DIAS.

Autos n. 2007.0006.4163-2 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE GRACIA MARQUES – OAB/TO 1.874
REQUERIDO: PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)
DESPACHO DE FL. 48: “Cite-se o Requerido, por edital, pelo prazo de 40 (quarenta dias), devendo-se intimar a parte requerente para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NA FORMA DO ART. 232, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO: 15 DIAS.

Autos n. 2009.0007.8677-7 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): IVAN LOURENÇO DIOGO – OAB/TO 1789-B
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
DESPACHO DE FL. 42: “Defiro a gratuidade da justiça requerida. CITE-SE o Requerido MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – ESTADO DO MARANHÃO, por Carta Precatória, para, querendo, responder a ação dentro de 60 (sessenta) dias, com as advertências legais.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2010.0009.0702-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A
REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
SENTENÇA DE FLS. 165/166: “...Isto posto, homologo o acordo de fls. 152/154 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPISITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0009.9357-0 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
REQUERIDO: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA E OUTRO
DESPACHO DE FL. 24: “CITEM-SE os requeridos para contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DA RÉ SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC). FICA AINDA INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO PARA A RÉ D. SANDES B. DE SOUZA.

Autos n. 2010.0011.3493-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA ME
DESPACHO DE FL. 98: 1. Primeiramente, cite-se no endereço da ré apontada na procuração de fl. 44...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o

valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0010.0713-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO DE FL. 22: “Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1 - CITE-SE...3 – O ônus da prova quanto a existência do débito é do réu, uma vez que o autor o nega – fato negativo. 4 – Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, tendo em vista que, por caber ao réu a prova da existência do débito, imprescindível sua oitiva. Intime-se. Cite-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0007.0579-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A
REQUERIDO: EDIMAC – COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
DESPACHO DE FL. 27: “I – DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. II - CITE-SE com as advertências legais.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7179-0 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: AGNALDO ANTONIO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO DE FLS. 36/39: “...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0005.5130-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTA BRIGIDA FRAGOSO
ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
DESPACHO DE FL. 92: “MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos. PROSSIGA-SE no cumprimento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0009.4292-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARIA EURIPA TIMOTEO
ADVOGADO(A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263 e MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: FRIGORÍFICO MINERVA S/A
DESPACHO DE FL. 24: “DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. CITE-SE com as advertências legais.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2267-5 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: ILTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL. 70: “Defiro a inicial. Defiro a gratuidade da justiça (declaração de pobreza de fl. 61 e comprovante de rendimento de fl. 17). 1 – CITE-SE...3 – Defiro a inversão do ônus da prova para que o banco réu apresente no prazo da contestação cópia dos contratos apontados na inicial.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.9597-4 – AÇÃO REVINDICATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA ARAÚJO DE BRITO
ADVOGADO(A): ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2580
REQUERIDO: FULANO DE TAL
DESPACHO DE FL. 32: “I – Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. II - CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.9679-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: GONÇALO SABINO DA SILVA
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO DE FL. 18: “I – Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. II - CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5591-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: FUTURA DIS. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO: RENSOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
DESPACHO DE FL. 82: “RESERVO-ME a apreciar o pedido de antecipação da tutela após a contestação. CITE-SE, com as advertências legais.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2545-3 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: EDILSON DA COSTA FARIA
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO DE FLS. 22/23: “...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE o requerido, com as advertências legais. INTIMEM-SE.” – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.4465-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO OLIVERIO E OUTROS
ADVOGADO(A): GESPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL. 30: “Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1 – CITE-SE...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.4024-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES
ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO – OAB/DF 8059
REQUERIDO: CARLA FABIANA SILVA BARROS
DECISÃO DE FL. 32: “...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE a parte ré, com as advertências legais. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0009.4201-4
Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530
Requerido: Ideuvan Aguiar Lopes
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da remessa da Carta Precatória de Citação, para a Comarca de Palmas - TO, para o devido acompanhamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Doutora **Adalgiza Viana de Santana Bezerra**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **ANULATÓRIA Nº 2007.0005.4625-7**, proposta por **MANOEL FRAGOSO DA LUZ** em desfavor **JOSÉ GERALDO DE SOUZA**, sendo o presente para **INTIMAR MANOEL FRAGOSO DA LUZ**, brasileiro, casado, pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença de fls. 68 e bem como para recolher as custas finais dos referidos autos. Cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: “...Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço amparada no artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 26 “Caput” do diploma legal acima mencionado, fica o desistente autor (desistência tácita) condenado nas custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R.I. após o trânsito, devidamente certificado, á contadoria para cálculo de eventuais custas finais. Havendo custas e setem recolhidas, intime-se a requerente e seu advogado para respectivo recolhimento em dez dias; não havendo recolhimento das custas nos dez dias, certifique-se e, após, emdiante ofício, encie à Procuradoria da fazenda Estadual cópia autêntica desta sentença, do cálculo das custas finais e da certidão de não recolhimento, após, com juntada da resposta do juízo deprecado, archive-se com cautelas de praxe. Não havendo custas a setem reclhidas, archive-se com cautelas de praxe. Outrossim, não sendo encontrada a parte pessoalmente para intimação quanto ao recolhimento das custas, deverá ser intimada por edital, informando ao Presidente do TJ/TO ser ato de interesse do juízo, sob pena de ficar o processo em aberto eternamente. Cumpra-se corretamente. Araguaína, 04/09/2002.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora **Adalgiza Viana de Santana Bezerra**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 30 (Trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **CÍVIL PÚBLICA Nº 2006.0005.2130-2**, proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** em desfavor **MARCOS VINICIUS PORTES GUIMARÃES**, sendo o presente para **CITAR MARCOS CINICIUS PORTES GUIMARÃES**, inscrito no cpf/MF sob nº 520.387.181-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para os termos da inicial, bem como, para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem com verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 e 319, CPC). OBSERVAÇÃO:** O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo. **ADVERTÊNCIA** não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubrodo ano de dois mil e onze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTAS) DIAS
A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...
F A Z S A B E R aos que o presente edital de intimação, com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação de **MONITÓRIA n. 2010.0011.5712-2**, proposta pelo **FLAVIO TORRES COSTA** em face de **MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA**, sendo o presente para **INTIMAR** a Requerida **MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA**, inscrita no **CPF sob o n. 039.550.713-38**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação. Cientificando-o que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado também isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes

ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01(Uma) vez no Diário da Justiça e 01 (Uma) vez no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (25/10/2011). Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0009.9310-5
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A
Requerido: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E FERNANDA CORREIA GONÇALVES
Advogados: Dra. HELOISA MARIA TEODORO OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 63/64, a seguir parcialmente transcrita: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito em relação à executada FERNANDA CORREIA GONÇALVES, por ilegitimidade passiva. Por outro lado, consoantes art. 269, inc. III, também do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 40/42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o exequente HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO e a executada MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA, e de consequencia DECLARO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação a estes últimos. Custas e despesas processuais divididas igualmente entre a 1ª Executada e Exequente (CPC, art. 26, §2º). Honorários advocatícios, conforme termos de acordo (cláusula 3). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe.” (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0002.1215-6
Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogados: Dr. MAURICIO COIMBRA GULHERME FERREIRA OAB/RJ 150156-S OAB/MG 91811
1º Requerido: FABIO ALVES DA LUZ MAIA
Advogados: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A e Dr. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE. OAB/TO 1139-A
2º Requerido: RAIMUNDO NONATO MAIA
3º Requerido: IZABEL ALVES DA LUZ MAIA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 83, a seguir transcrito: “Considerando o que o bem penhorado foi indicado pelo 1º Executado, e não há necessidade de intimação da penhora aos demais executados, visto que não são proprietários, do bem, REVOGO o item I do despacho de fls. 64 e DETERMINO o imediato entranhamento fls. 51 e 52, inc. se encontram afixadas à contracapa. Considerando que não consta documento de propriedade do bem oferecido à penhora (um trator), DETERMINO a intimação do 1º Executado, na pessoa de seus advogados (procuração às fls. 28) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nota fiscal ou outro documento que comprove a propriedade do bem, sob as penas da lei. INTIME-SE a parte Exequente (Banco BEG S/A) na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 78 para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, no que se refere à substituição processual do atual Exequente pelo BANCO ITAÚ-UNIBANCO S.A., bem como regularize o instrumento de substabelecimento que confere poderes à advogada peticionante às fls. 79, sob pena de preclusão e demais cominações legais. Por oportuno, DETERMINO a devida juntada da fls. 42 aos autos, que se encontra solta. CUMPRA-SE.”0 (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.9006-3
Requerente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: WALTER CANAL
Advogados: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 124, a seguir transcrito: “Considerando que o bem informado às fls. 118, não mais pertence ao executado e o veículo pertencente a ele, está gravado com ônus (alienação fiduciária), conforme dados do RENAJUD (em anexo), REVOGO os itens II e III do despacho de fls. 120, e DETERMINO a intimação do Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens em nome do executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III do CPC. CUMPRA-SE.” (JVD)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.0224-2 – (D) EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENZI OAB/TO 2223-B
Requerido: RICARDO WAZILEWSKI e CLOVIS WAZILEWSKI
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.192: Manifeste o exequente em 05(cinco) dias.
Sobre a petição de fls.187/188 e documentos de fls.189/191.

AUTOS Nº2009.0005.4917-1 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: DRA PAULA BIANCA DA SILVA – OAB/MA 8651
Requerido: SERGIO MARCIO DE SOUSA QUEIROZ
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO da advogada do requerente para acompanhar o andamento da Carta Precatória de Citação encaminhada em 08/11/2011, para Comarca de Tucumã/PA.

AUTOS Nº2009.0007.2280-9 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido: EURIPEDES SOARES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da advogada do requerente para acompanhar o andamento da Carta Precatória de Busca e Apreensão encaminhada em 08/11/2011, para Comarca de Xinguara/PA.

AUTOS Nº 2009.0001.1370-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO – OAB/TO 4412-A DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: PEDRO PEREIRA DE SOUSA NETO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO dos advogados do requerente para acompanhar o andamento da Carta Precatória de Busca e Apreensão encaminhada em 08/11/2011, para Comarca de Ananás/TO.

AUTOS: 2011.0009.6426-1 – (D) MONITÓRIA

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A (FINASA)
Advogado: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: DISTOC COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA
Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para receber em Cartório o Edital de Intimação e proceder a publicação.

AUTOS: 2011.0009.4852-3 – (D) EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR e outros
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Para acompanhar a Carta Precatória para Penhora e Citação que foi encaminhada a Comarca de João Pessoa-PB.

AUTOS: 2011.0009.4847-7 – (D) EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR e outros
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Para acompanhar a Carta Precatória para Penhora e Citação que foi encaminhada a Comarca de João Pessoa-PB.

AUTOS: 2011.0009.4850-7 – (D) EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR e outros
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Para acompanhar a Carta Precatória para Penhora e Citação que foi encaminhada a Comarca de João Pessoa-PB.

AUTOS: 2008.0010.8377-1 /0 – (M) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ.
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogada: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 399/404 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ para o fim de: a) REVISAR os contratos firmados entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: i) EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal, permitindo-se tão somente a capitalização anual dos juros; ii) LIMINTAR os juros compensatórios ao máximo de 2,19% (dois virgula dezenove por cento) ao mês, uma vez que não veio aos autos o índice pactuado; iii) EXCLUIR a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora no equivalente à 1%(um por cento) ao mês conforme pleiteado pela parte autora. b) AFASTAR a mora e sua consequência, dos contratos em questão, em razão de que se estava sendo cobrado capitalização mensal pela parte ré BANCO VOLKSWAGEN S.A em face à parte autora TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ. c) MANTER a antecipação dos efeitos da tutela deferidos nos autos até que seja apurado os valores devidos pela parte autora TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ à parte ré BANCO VOLKSWAGEN S.A, ou, em caso de se apurar o contrário, ou seja, que foram pagos valores a mais, que esta restitua àquela tais valores na forma simples, deixando de aplicar a dobra em razão de não se ter configurado nos autos a má-fé; d) CONDENAR a parte ré BANCO VOLKSWAGEN S.A, em razão de haver deferido parte preponderante do pedido da parte autora TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado desta, que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor da condenação em danos morais, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11, §1º, da Lei º 1.060/50. e) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f) Após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2009.0004.0356-8 /0 – (M) EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente/Embargante: MARIA DULCINEIA COELHO FERREIRA.
Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 638-A.
Requerido/Embargado: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A.
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 140 a seguir transcrito:
DESPACHO: II – Intime-se a parte executada a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu advogado, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do CPC.

AUTOS: 2008.0010.2583-6 /0 – (M) AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ME DE FREITAS SOUSA – ME.
Advogado: DR. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº. 1.725.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 2.494-A.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 59/60 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, nos termos do artigo 808, III, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, REVOGO a liminar concedida às fls. 25/27. Traslade para o presente feito cópia do acordo homologado nos autos de nº. 2009.0000.4962-4 /0, assim como da certidão de transitio em julgado. CONDENO, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte ré, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2009.0011.7068-0 /0 – (M) AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: REJANE FRAZÃO DE ANDRADE.
Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.
Requerido: ÓTICAS COM TECNOLOGIA LTDA (ÓTICAS PLANETA).
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 52/54 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar as requeridas, solidariamente, a pagarem ao autor o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, acrescido de juros moratórios desde a citação (TJTO, AP 4235/2004) e corrigidos desde a data do arbitramento em sentença (STJ, SUM. 362). CONFIRMO a decisão de tutela antecipada proferida às fls. 36/38, com a condenação da multa de R\$ 1.000,00, corrigida desde 05/11/2010, data em que escoou o prazo para defesa. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00, com base no art. 20, §3º do CPC e considerando a falta de dilação probatória. *Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca* (SUM. 326, STJ). INTIME-SE o Cartório de Protesto de Títulos e Documentos de Araguaína, para que proceda ao cancelamento do protesto da duplicata no valor de R\$ 65,40, com vencimento em 02/08/2009, sacado REJANE FRAZAO DE ANDRADE. Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2008.0010.9012-3 /0 – (M) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: ALISSON SIQUEIRA MOREIRA.
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC.
Advogada: DRª. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 192/195 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora ALISSON SIQUEIRA MOREIRA para o fim de: a) CONDENAR a parte ré INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC a restituir à parte autora ALISSON SIQUEIRA MOREIRA, a quantia cobrada indevidamente em razão das disciplinas não ministradas, qual seja, o valor de *R\$ 14.800,04 (quatorze mil oitocentos reais e quatro centavos)*, devidamente corrigidos monetariamente e com juros de mora desde a citação (art. 405, do Código Civil); b) CONDENAR as partes em custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento), fixando os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 21, do Código de Processo Civil), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes. c) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d) Após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2010.0001.7720-0 /0 – (M) AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ DA COSTA BARROS.
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogada: DRª. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida 91/95 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora JOSÉ DA COSTA BARROS para o fim de: a) REVISAR o contrato e dele EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal de juros prevalecendo os juros mensais fixados no contrato e comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos, devendo ser abatido o valor total todas as parcelas pagas, observando-se as respectivas datas. b) AFASTAR a

mora e sua consequência, do contrato em questão, em razão que se estava sendo cobrado capitalização mensal pela parte ré BANCO PANAMERICANO S/A em face à parte autora JOSÉ DA COSTA BARROS. c) CONDENAR as partes em custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento), fixando os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº. 1.060/50), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes, contudo, em razão do pleito da parte autora em ser beneficiado pela assistência judiciária gratuita ainda não apreciado, defiro-o e isento-o das verbas acima, ressalvando o disposto no art. 12, também da Lei nº. 1.060/50. d) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e) Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2010.0006.0612-8 /0 – (M) AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (BANCO FINASA).
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530-A.
Requerido: VALDIMIRO LOPES DE ARAÚJO.
Defensor Público:
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 132/133 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar VALDIMIRO LOPES DE ARAÚJO a pagar o valor de R\$ 4.530,24 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação (03/10/1995) e com incidência de juros da mora a partir da 12/11/2007, data em que o requerido foi citado por edital. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 3º, os quais deverão ser atualizados a partir da sentença. Transitada em julgado e não havendo requerimento do cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2011.0002.6608-2 /0 – (M) AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA.
Advogados: DR. CELSO DAVID ANTUNES – OAB/BA Nº. 1.141-A; DR. LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – OAB/BA Nº. 16.780.
Requerido: MARCOS ANTONIO DE SOUSA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 42/43 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2008.0008.7879-7 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: DRª. ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP Nº. 188.882; DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP Nº. 31.618.
Requerido: ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 56 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO E DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS Com Prazo de 30 (trinta) dias
O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2010.0009.3474-5, tendo como requerente MARIA JOSÉ FERNANDES DE ABREU e HILÁRIO AQUINO DE ABREU em desfavor de HARLEY PEREZ DE ROUGE, onde os requerentes visam a regularização do domínio do seguinte imóvel:“LOTE 08, QUADRA Nº215, SITUADO Á RUA RIO GRANDE(HOJE RIO BRANCO), DESMEMBRADO DA CHÁCARA Nº208, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 329,40M2 (TREZENTOS E VINTE E NOVE METROS QUADRADOS E QUARENTA DECIMENTOS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, SENDO PELA RUA RIO GRANDE (RIO BRANCO), 10,80 METROS DE FRENTE; PELA LINHA DE FUNDO 10,80 METROS; PELA LATERAL DIREITA 30,50 METROS; E, PELA LATERAL ESQUERDA 30,50 METROS, MATRICULA Nº48829 REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA”, por este meio CITA-SE o requerido HARLEY PEREZ DE ROUGE, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF sob o nº002.866.051, atualmente em lugar incerto e não sabido e os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada, para em 15(quinze) dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito.” I- Cite-se, por Edital, com prazo de 30(trinta) dias, o proprietário do imóvel descrito na inicial. Prazo de resposta:15(quinze) dias; II – Citem-se por Mandado com prazo de 15(quinze) dias, os confinantes indicados na inicial com endereço certo descrito á fl.07. III- Citem-se, por Edital, com prazo de 30(trinta) dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta:15(quinze) dias; IV-Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. V- Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos Dr. Rubismark saraiva Martins, digníssimo Defensor Público lotado nesta Comarca. VI- Após a

contestação, intime-se o Ministério Público estadual para se manifestar.” Araguaína-To, 18 de outubro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar a requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu,____, Escrevente, que digitei e subscrevi.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - JUIZ SUBSTITUTO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.7248-2/0
Acusado: José Nilson Costa Machado e outro
Advogada do acusado: Doutora Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO nº 1.319.
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da sentença e fls. 203/206 cuja parte dispositiva segue em parte transcrita: "... julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Rafael Ferreira de Sousa... e José Nilton Costa Machado... da acusação a eles atribuída nas fls. 02/04. Expeçam-se alvarás de soltura...Arg. 03/11/11. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular.”

Autos: 2008.0010.0397-2/0 – AÇÃO PENAL
Indiciado: OLECI CORREIA DA SILVA.
Advogado Constituído: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126..
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para apresentar os memoriais, no prazo de cinco dias, nos autos acima mencionados. aapd.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2010.0004.2278-7/0 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: ROSINALDO MENDES e SEBASTIÃO RIBAMAR MENDES.
Advogado: Dr.CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO 1.750.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª Vara Criminal, portando documentos de identificação, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de novembro de 2011 as 14horas. Ficando também intimados para comparecerem a audiência as testemunhas de defesa:FLÁVIO RODRIGUES GUIMARAES e SELMA BUENO, os mesmos deverão justificar suas ausências, sob pena de responder pelo crime de desobediência. Aos sete dias do mes de novembro do ano de dois mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução nº 18.581/2010
Reclamante: Costa & Sales Comércio Ltda (Suocer Box Garotinho)
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva- OAB-TO 2381
Reclamado: Wosney Queiroz (Jararaca)
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para no prazo de cinco dias indicar CPF ou atual endereço do executado ou bens do executado passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Ação: Obrigação de fazer nº 19.264/2010
Reclamante: Beatriz Teixeira Lacerda Campos-ME
Advogado: Sandro Correia de Oliveira- OAB-TO 1363
Reclamado: Banco FINASA S.A
Advogada: Ana Paula de Carvalho- OAB-TO 2895
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de obrigação de fazer e com fundamento no art. 461,do mesmo diploma legal, DETERMINO desde já que o banco requerido forneça o documento necessário para a exclusão dos gravames nos caminhões da requerente, caso ainda não tenha sido fornecido, sob pena de incorrer na multa de R\$ 300,00 por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00.Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5o, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autor o valor de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Execução nº 21.251/2011
Reclamante: Antonio Luiz Soares
Reclamado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires- OAB-TO 4695
Reclamado: Solfiere Willian dos Santos Menezes
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para em cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Ação: Execução nº 21.354/2011
Reclamante: Auto Escola Opção Ltda ME
Reclamado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119.B
Reclamado: Luzinete Maria de Sousa Monte
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa de sua advogada para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Ação: Execução nº 21.352/2011
Reclamante: Auto Escola Opção Ltda-ME
Reclamado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119.B
Reclamado: Jezus Rodrigues Miranda
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa de sua advogada para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Ação: Execução nº 21.181/2011
Reclamante: Cleyton Coelho ME
Reclamado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119.B
Reclamado: Anderson Barros Monteiro
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa de sua advogada para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Ação: Declaratória nº 19.890/2011
Reclamante: Edileusa Mousinho Oliveira
Reclamado: Banco do Brasil S.A
Advogado: André Costa Ferraz – OAB-TSP 481-A
Reclamado: Ativa Administradora e Recuperadora de créditos Financeiros Ltda
Advogado: Hélio Brasileiro Filho- OAB-TO 1283
FINALIDADE: INTIMAR as partes reclamadas e advogados da sentença. Parte dispositiva: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em desfavor do requerido Banco do Brasil e com fundamento no art. 267, VI, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo com referência a segunda demandada Ativa Administradora e Recuperadora de Créditos Financeiros Ltda., em face de sua manifesta ilegitimidade para a causa. Torno sem efeito a decisão de antecipação de tutela. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

Ação: Declaratória nº 20.645/2011
Reclamante: Diniz & Aumondes Ltda
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins-TO 2119-B
Reclamado: Oi Brasil Telecom S.A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4o, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento do débito de R\$ 293,00, já descontados os valores referentes à assinatura básica proporcional ao mês de agosto e integral do mês de setembro de 2010, em face de sua inexistência, bem como o cancelamento das restrições dele decorrente. Ratificando desde já a decisão de antecipação de tutela deferida com referência ao cancelamento das restrições. E com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5o, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais em face da inserção indevida. julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. A multa incidirá apenas sob o valor pecuniário da condenação. A requerida poderá compensar o crédito de R\$ 99,00 (assinatura básica) corridos no valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 17.127/09
AUTOR DO FATO: Cleiton Pereira da Silva e Cleomar Pereira da Silva
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: SD PM Hailton Meneses de Carvalho, SD PM Carlos Nerilton Santana de Oliveira e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.81/82. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora n art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Cleiton Pereira da Silva e Cleomar Pereira da Silva**, relativamente a infringencia do **arts. 147 e 330 do Código Penal**, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade relativamente a infringencia do artigo 129 do Código Penal. Quanto aos delitos previstos nos artigos 329 e 331 do Código Penal, designe-se audiência de Justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.692/09
AUTOR DO FATO: Sebastiana da Conceição de Sousa Reis Sobrinho
ADVOGADA: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Angélica Lins Linhares Peixoto Pinheiro
INTIMAÇÃO: fls.110. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Sebastiana da Conceição de Sousa Reis Sobrinho**, relativamente a infringencia do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.094/11
AUTOR DO FATO: Jose Reginaldo da Silva Negri, Regina Costa da Silva e Jose Negri
ADVOGADO: Danilo Frassetto Michelinei
VÍTIMA: Iracema Negri de Freitas
ADVOGADO: Edimilson da Silva Melo
INTIMAÇÃO: fls.274. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de

Jose Reginaldo da Silva Negri, Regina Costa da Silva e Jose Negri, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (artr. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

.AUTOS 19.157/11
AUTOR DO FATO: Valeria Araujo Jach e Luzeny Ferreira Aguiar
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Ieda Maria Araújo Ferreira
ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2496-B
INTIMAÇÃO: fls.35v. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. despacho do teor seguinte: "Intimem-se da representação conforme Parecer Ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.066/11
AUTOR DO FATO: Guioneth Pereira da Silva
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Midian de Almeida Andrade
ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Guioneth Pereira da Silva**, relativamente a infringencia dos artigos 140 e 150 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao disposto no artigo 147 do Código Penal, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.667/11
AUTOR DO FATO: Sandra Vanusa Lima e Kaique Aparecido de Lima Marques
ADVOGADA: Joaci Vicente Alves da Silva
VÍTIMA: Silvana Coelho de Sousa
ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, **julgo a extinta a punibilidade de Sandra** Vanusa Lima e Kaique Aparecido de Lima Marques, relativamente a infringencia do art. 140 e 147 do Código Penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.117/09
AUTOR DO FATO: Ozório Gomes Machado
ADVOGADA: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Ozorio Gomes Machado**, relativamente a infringencia do artigo 180,§3º do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1896-8
Ação: Indenização
Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES BATISTA
Requerido: BV FINANCEIRA
Adv. Dr. Celso Marcon, OAB/TO 4009-A
Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). Do exposto e em sintonia com os princípios implícitos da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, considerando a extensão do dano, o caráter pedagógico da medida e a situação econômica dos litigantes, JULGO PROCEDENTE o pedido de MARIA DE LOURDES ALVES BATISTA para CONDENAR o réu BV FINANCEIRA S.A.: a pagar, a título de dano material o valor de R\$ 908,82 (NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) abrangendo esse o principal mais a repetição conforme art. 42, § único do CDC e a título de dano moral, a importância de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). No caso do valor referente ao dano material, incidem juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, ex vi, do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação, conforme art. 219 do CPC. A correção monetária apura-se pelo índice utilizado na Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, contabilizando-se a partir das datas dos descontos indevidos realizados mensalmente, qual dezembro de 2010. Na hipótese do dano moral, os juros aplicáveis são de 1,0 % (um por cento) ao mês, ex vi, do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, decorrente da violação de lei, aplica-se a súmula 54 do STJ, incidindo os juros desde a ocorrência do evento danoso, aqui se considerando a data do primeiro desconto indevido, dezembro de 2010. A correção monetária apura-se pelo índice utilizado na Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, com termo inicial a partir da sentença, consoante súmula 362 do STJ. Sem custas nem honorários, conforme o art. 55 da Lei 9.900/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso o devedor, não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, o montante da condenação, a requerimento do credor, será acrescido de multa no percentual de dez por cento (CPC, art. 475-J). Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, archive-se o processo (CPC, § 5º do art. 475-J), sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Sem custas, ex vi, do art. 55 da Lei 9.099/95. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Juíza Nely Alves da Cruz Em Substituição do Juizado Especial Cível.

Autos nº 2011.0009.0030-0
Ação: Previdenciária
Requerente: EUDIMIR MORAIS DA SILVA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB – TO 4598 e Outro
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a autora através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir:
"Intime-se a autora, através de seu procurador, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fl. 22/24). Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática".

Autos nº 2011.0009.0031-8
Ação: Previdenciária
Requerente: TERTULIANO BATISTA DA SILVA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB – TO 4598 e Outro
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a autora através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir:
"Intime-se o autor via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fl. 28/33). Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática".

Autos nº 2011.0009.0033-4
Ação: Previdenciária
Requerente: CARMECI DA SILVA MACEDO
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB – TO 4598 e Outro
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a autora através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir:
"Intime-se a autora através de seu procurador, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a proposta de acordo apresntada às fls. 25/34. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática.

Autos nº. 2011.0000.1763-5
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/MA 8190
Requerido: IVANILTON PEREIRA CAVALCANTE
Intimação de despacho a seguir transcrito: Intime-se o autor por seu procurador do inteiro teor da certidão de fl. 41 versos. Cumpra-se. Araguatins, 26 de outubro de 2011.Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico que deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no mandado retro, em virtude de não haver localizado nesta cidade e Comarca, razão pela qual devolvo o referido mandado ao setor competente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 14.10.2011. Junior de Sousa Gomes- Oficial de Justiça.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE-se a mãe biológica SUELEM GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2011.00100217-8/0 e 7759/11, tendo como Requerente CLESIO BORGES DA SILVA, Menor: M.E.B.S, contra a requerida SUELEM GOMES DE SOUSA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze(2011). Eu,—Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.(a)Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE-se a mãe biológica SUELEM GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2011.00100217-8/0 e 7759/11, tendo como Requerente CLESIO BORGES DA SILVA, Menor: M.E.B.S, contra a requerida SUELEM GOMES DE SOUSA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze(2011). Eu,—Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.(a)Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.9350-8 – Ação de Cobrança.
Requerente: Flávio Francisco Franco.
Advogado: Sem Advogado Constituído.
Requerido: Fernando Oliveira Gentil.
Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.
Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Flavio Francisco Franco em face de Fernando Oliveira Gentil, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Embora devidamente citado em tempo hábil para comparecer a audiência designada, conforme £1.11, o reclamado não compareceu à sessão de conciliação, tornando-se revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, de 1995. Assim sendo, desde que adequados ao princípio da verdade real, os fatos afirmados pelo autor deverão ser reputados verdadeiros. Releva notar que a ficta confesse não possui, por si só, o condão de isentar o reclamante de fazer prova do que alega para constituir o seu

direito. Com amparo legal, tenho por verdadeira, assim, a alegação de existência do débito através do documento de fl. 06 e, ainda, de ausência de informação do reclamado que não compareceu a conciliação. Ante o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do reclamado Fernando Oliveira Gentil esteada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 341,00 (Trezentos e quarenta e um reais), nos termos disposto na inicial, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269,1 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se."

Autos: 2009.0009.8767-5 – Ação de Reparação de Danos Morais e ou Materiais.
Requerente: Lúcio Márcio Martins.
Advogado: Sem Advogado Constituído.
Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Tocantins.
Advogado: Patrícia Mota M. Vichmeyer – OAB/TO - 2245.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Lúcio Márcio Martins em face de REDE CELTINS ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de corte indevido do fornecimento de energia elétrica por parte da reclamada, por suposto inadimplemento. Aduz a requerente ser usuária do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela reclamada, sendo que, na data de 09.10.2009, o serviço foi suspenso por uma suposta inadimplência de sua parte, fazendo com que ficasse 04 (quatro) dias sem energia elétrica. Dispensado o relatório ex vi artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Impende asseverar que a apreciação dos danos morais e materiais alegados deverá ser feita de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Isso porque a relação existente entre as partes se caracteriza em típica relação de consumo, já que a reclamada se enquadra como fornecedor de serviços e o autor como consumidor/destinatário final do mesmo. No vertente caso, realmente houve a suspensão do fornecimento de energia para o autor, em 09.10.2009, em razão do inadimplemento da fatura com vencimento em 24.08.2009, cuja data limite para o corte era a partir de 30.09.2009, conforme aviso na conta com vencimento em 22.09.2009. Pois bem. Do que emerge dos autos a pretensão do reclamante não merece prosperar. O ato ilícito é o praticado com infração ao dever legal de não lesar a outrem. A responsabilidade, a seu turno, consiste na reação provocada pela infração a um dever preexistente. Para que se configure o ato ilícito suficiente a ensejar a reparação correspondente, é necessária a conjugação dos seguintes requisitos: ação ou omissão do agente, ilicitude, culpa, nexo de causalidade e dano. A responsabilidade objetiva, consagrada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e art. 43 do Código Civil, dispensa a prova do elemento culpa, bastando apenas que a vítima demonstre o dano e a relação de causalidade, visto possuir fundamento na atividade que o agente desenvolve, criando o risco de dano para terceiro. Daí chamar-se "Teoria do Risco". A reclamada, na qualidade de concessionária de serviço público de energia elétrica, sujeita-se, de fato, à norma prevista no art. 37, § 6º, da Constituição da República, que trata da responsabilidade objetiva da Administração. Logo, em razão da natureza do serviço prestado pela reclamada, basta apenas a prova do nexo de causalidade entre o exercício dos serviços defeituosos e o dano superveniente para que se completem os pressupostos da responsabilidade objetiva. De acordo com o teor da norma aplicável ao caso, nada impede que a concessionária suspenda a prestação do serviço público quando age no exercício regular de um direito, assim entendido na hipótese de o consumidor, previamente comunicado, vir a permanecer inadimplente ou não comunicar o pagamento feito com atraso. É o que se extrai do art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviço público, previsto no art. 175 da Constituição Federal: Senão Vejamos: "Art.6º ...*Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. (...) "3"Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: (...) - II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.* Assim, resta claro, que o fornecimento de serviço público essencial pode ser interrompido em caso de não pagamento das contas pelo usuário, observados os procedimentos legais, não se havendo falar, pois, que o desligamento da energia elétrica em caso de inadimplência, após comunicação por escrito, especifica e com a antecedência mínima estabelecida pelo art. 91 da Resolução nº 456/00 da ANEEL, configura ato ilícito, nos moldes do art. 6º da Lei nº 8.987/95. Dessa forma, a reclamada provou satisfatoriamente o fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do reclamante, já que restou devidamente caracterizada a sua inadimplência, assim como o prévio aviso do corte no fornecimento de energia, em total observância à lei de regência. Assim, ao contrário do que alegou na inicial, a suspensão da energia elétrica foi lícita, consistindo exercício regular de direito por parte da empresa reclamada. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se."

Autos: 2011.0008.2217-1 – Ação de Cobrança.
Requerente: Selvina Curcino Neves.
Advogada: Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.
Requerido: Constantino Ribeiro da Costa.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Selvina Curcino Neves em face de Constantino Ribeiro da Costa, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Embora devidamente citado em tempo hábil para comparecer a audiência designada, conforme fl.14, o reclamado não compareceu à sessão de conciliação, tornando-se revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, de 1995. Assim sendo, desde que adequados ao princípio da verdade real, os fatos afirmados pelo autor deverão ser reputados verdadeiros. Releva notar que a ficta confesse não possui, por si só, o condão de isentar o reclamante de fazer prova do que alega para constituir o seu direito. Com amparo legal, tenho por verdadeira, assim, a alegação de existência do débito e, ainda, de ausência de informação do reclamado que não compareceu a conciliação. Ante o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do reclamado Constantino Ribeiro da Costa esteada no art. 20 da Lei 9099/95, de

consequência aplico o art. 330, II do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), nos termos disposto na inicial, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269,1 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2010.0002.7107-0 – Ação de Indenização por Danos Morais e ou Materiais.
Requerente: Marislúzia Oliveira Santos.
Advogada: Mauriceles Oliveira Santos – OAB/DF – 22723.
Requeridos: Lojas Marisa – Meridiano Fidc Multisegmentos NP.
Advogados: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima-OAB/TO – 1860. Drª. Cláudia Cardoso - OAB/SP– 52.106 - Drª. Kelly Bernardete Pinheiro- OAB/SP– 256.992.
Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Marislúzia Oliveira Santos em face do LOJAS MARISA ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fl. 16 e 18 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, as empresas reclamadas contestaram os fatos alegando em síntese, que agiram no exercício regular do direito, e requerendo ainda extinção do feito, por serem partes ilegítimas, conforme atesta fls.51/84. Em audiência de Conciliação às fl. 49/50, não houve acordo. *E o sucinto relatório. Decido.* Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo da preliminar arguida pelas empresas requeridas. Sustenta as requeridas que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que é manifesta as suas ilegitimidades passivas. Razão não assiste as reclamadas. As condições da ação devem ser aferidas *in status assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante. Afirmas as requeridas serem partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que o débito a que se refere a inscrição no SPC não teve sua participação. Ainda que as afirmações das reclamadas restassem comprovadas nos autos, o que não é o caso tenho que a responsabilidade de ambas, cedente e cessionária, seria solidária. Ora, o interesse em litígio, no caso em exame, é o direito à reparação à autora pelo fato da anotação de seu nome em Cadastro de Proteção ao Crédito efetuado pela reclamada MERIDIANO FIDC, conforme atesta documento de fl.32, ser indevida em razão da inexistência do débito. Nota-se, portanto, que o interesse jurídico litigioso envolve, por óbvio, a empresa reclamada MERIDIANO FIDC, que foi quem ordenou a negativação do nome da reclamante no Serviço de Proteção ao Crédito. Com essas razões, afasto a preliminar de ilegitimidade arguida. Pois bem. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 32. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou, alegando que agiu no exercício regular do direito, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido frequentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não tomando as devidas precauções na apresentação dos documentos, bem como não observando a veracidade dos comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa MERIDIANO FIDC a pagar a Sra. Marislúzia Oliveira Santos, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao

mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Autos: 2010.0003.7458-8 – Ação Declaratória.
Requerente: Robério Aquino da Silva.
Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.
Requerido: Credi 21 Participações Ltda - Cartão.
Advogados: Dr. Celso David Antunes - OAB/BA – 1141/A. Dr. Luiz Carlos M. Lourenço - OAB/BA – 16.780. Drª. Regina Célia do Nascimento Neves - OAB/AM – A-665.
Sentença: Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Roberio Aquino da Silva em face de CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA- CARTAO ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls. 16 a 18 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando que agiu no exercício regular do direito, conforme atesta fls. 20/30. Em audiência de Conciliação às fl. 57, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com o autor. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 14. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou aduzindo que agiu no exercício regular do seu direito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido frequentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA CARTÃO a pagar ao Sr. Roberio Aquino da Silva, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Protocolo único nº 2009.0008.2816-0 – Ação Embargos de Obra Nova
Requerente: Maria da Paz Luiz Tavares
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860
Requerido: Renival Gaspio dos Santos e outra
Advogado: Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/DF nº 4.159
Despacho: “Em que pese a preclusão do prazo para manifestação das partes, já que foram intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, tendo a publicação circulado no dia 10.01.2010, em respeito a celeridade e economia processual e atenção ao artigo 125, inciso IV do CPC, que nos dá a premissa de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo o dia 15/12/2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Arraias, 08 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo único nº 2008.0005.5256-5 – Ação de Interdição
Requerente: Teodoro Rodrigues de Souza
Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº 1.497-A e OAB/GO nº 14.116.
Requerido: Cleonice Rodrigues Dias
Advogado: sem advogado constituído

Despacho: (...) “Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que se fizer necessário, sob pena de arquivamento. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo único nº 2008.0006.1037-9 – Ação Declaratória de União Estável Post Mortem

Requerente: D. G. A.
Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº 1.497-A e OAB/GO nº 14.116.
Requerido: C. M. da R.
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860
Despacho: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/12/2011, às 13h30min. Intimem-se as partes, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Intimem-se as partes, bem como o curador especial. Arraías, 27 de maio de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo único nº 2011.0001.3944-7 – Ação de Rescisão Contratual cumulada com perdas e danos

Requerente: Teresa de Jesus Teixeira Gonçalves
Advogado: Manoel Augusto Campelo Neto – OAB/DF nº 529.
Requerido: Janis Alves Teixeira
Advogado: Guilherme Teles Gebrim – OAB/DF nº 11.503
Decisão: “Trata-se de reconvenção apresentada pela ré/reconvinte JANIS ALVES TEIXEIRA, em face de TERESA DE JESUS TEIXEIRA GONÇALVES, nos autos da ação de rescisão contratual c/c perdas e danos - Processo nº. 2011.0001.3944-7. Decido. Em tempo, entendo que se mostra necessário organizar o feito, já que o pedido reconvenicional deve ser entranhado nos autos principais. Com efeito, dispõe o art. 315 do Código de Processo Civil, *in verbis*: Art. 315. O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. Embora oferecidas em peças autônomas, é pacífico o entendimento de que a reconvenção será processada nos autos principais, a teor do que dispõe o art. 315, do Código de Processo Civil, como se vê no aresto abaixo colacionado: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL. RECONVENÇÃO. DUPLICATA. COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS. SENTENÇA. NULIDADE. A reconvenção deve ser processada nos autos principais (CPC art. 315) e julgada conjuntamente com a ação principal, na mesma sentença(CPC art. 318), não perdendo, contudo a natureza de demanda independente, conexa à principal ou com o fundamento da defesa. Necessário à validade do ato sentencial, a implementação dos requisitos constantes do art. 458, I, II e III do CPC. Sentença que, ao apreciar a ação.” declaratória, olvida completamente a existência a ação reconvenicional. Matéria que foi objeto de embargos de declaração, sobrevivendo decisão que, acolhendo os embargos, condena a reconvinda ao pagamento do débito exigido pela reconvinte sem, contudo, lançar qualquer fundamentação, deixando de atender ao disposto no art. 485 do CPC e art. 93, IX da CF/88. *Decisum* desconstituído. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. (Apelação Cível Nº 70008818585, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 31/08/2005). Assim, determino que o presente pedido reconvenicional seja, imediatamente, entranhado aos autos principais (processo n. 2011.0001.3944-7), com as anotações e baixas necessárias. Proceda-se às anotações de estilo, especialmente na capa dos autos. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 15/12/2011, às 13:30 horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Arraías, 29 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.
PROCESSO Nº 2011.0011.39858/0.
CARTA PRECATÓRIA.
PROCESSO DE OIRIGEM: 282/2002.
ACUSADO: GILMAR PINCER DE SOUSA.
JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS.
Advogado(a): Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB/TO sob o nº 630-A, com Escritório Profissional na cidade de Axixá do Tocantins-TO. “DESPACHO: Para o cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09/11/2011, às 10h00min , neste Fórum de Augustinópolis-TO. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao juízo deprecante. Augustinópolis-TO, 07 de novembro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2007.0000.0305-9/0.

AÇÃO PENAL.
RÉU: REIS PAULINO FERREIRA.
ADVOGADO: Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A, com escritório profissional localizado na Rua do Comércio, nº 1733, Centro, Axixá do Tocantins-TO.
DESPACHO: “Tendo em vista a respeitável decisão exarada à folha 88 dos presentes autos, esta Serventia Criminal incluiu o feito na pauta de audiências do dia 17/11/2011, às 14:00 horas, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 13 de outubro de 2011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2010.0003.8465-6/0, figurando como acusado LUCIVALDO SOBRINHO DA SILVA, **vulgo “Jaco”**, brasileiro, nascido aos 25/01/1991, natural de Ananás-TO, filho de Maria de Fátima Coelho da Silva, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro e art. 1º da Lei 2.252/54. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2007.0006.0794-9/0, figurando como acusado DEUSDETE BISPO DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 09/01/1980, natural de Capim-TO, filho de Torquato Alves dos Santos e Maria D. Bispo dos Santos, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 129, § 9 ,do Código Penal Brasileiro. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2007.0008.1959-8/0, figurando como acusado JOÃO BEZERRA ANDRADE, brasileiro, em união estável, queijeiro, nascido aos 24/06/1977, natural de Augustinópolis-TO, filho de Raimundo Barbosa de Andrade e Dejanira Bezerra de Andrade, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções dos artigo 306 do Código de Transito Brasileiro, segundo as diretrizes da Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2007.0010.5497-8/0, figurando como acusado RENILDO BARBOSA BARROSO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 05/08/1973, natural de Praia Norte-TO, filho de Valdemir Alves Barroso e Saturnina Baborsa Barroso, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções dos artigo 306 do Código de Transito Brasileiro, segundo as diretrizes da Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2007.0009.6027-4/0, figurando como acusado JODEVAN ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 10/04/1980, natural de Redenção-PA, filho de Jose Alves da Silva e Maria de Sousa Silva, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções dos artigos 214 c/c 224, “a” e 14, II, na forma do art. 2225, § 1º inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, segundo as diretrizes da Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2007.0006.0789-2/0, figurando como acusado LEANDRO SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, corretor de empréstimo, nascido aos 30/09/1979, natural de Araguatins-TO, filho de Adão dos Santos e Raimunda da Silva Santos, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2007.0002.4169-3/0, figurando como acusado SANDRO ALVES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05/10/1972, natural de Coroaá-MA, filho de Antonia Alves Nascimento e Raimundo Alves dos Santos, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 180, *caput*, do Código Penal Brasileiro. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2007.0004.3183-

2/0, figurando como acusado ALAN DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 14/08/1987, natural de Ceilândia-DF, filho de Maria Diva do Nascimento, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 155 *caput*, do Código Penal Brasileiro. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2008.0002.2818-0/0, figurando como acusado MARCIA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, solteira, doméstica, nascido aos 05/09/1974, natural de Augustinópolis-TO, filha de Joel da Cruz Ferreira, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 155 *caput*, do Código Penal Brasileiro. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2007.0010.0371-0/0, figurando como acusado ANTONIO GILMAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/05/1980, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, filho de Jose Martins da Silva e Eva Gilmar Borges da Silva, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, com redação da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2010.0003.8463-0/0, figurando como acusado EDSON SATILO CAMPOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21/11/1988, natural de Jacunda/PA, filho de Cícero da Silva Campos e Valdivina Luzia Satilo Campos, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c Art. 7º, I da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011).

Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2008.0002.7460-3/0, figurando como acusado ANTONIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 24/02/1971, natural de Bacabal/MA, filho de Tereza Maria da Conceição, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, com redação da Lei nº 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2006.0000.0223-2/0, figurando como acusado AMILTON DIAS CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Porto Jarbas Passarinho-PA, filho de Agripino Mamedio Ciqueira e de Maria da Consolação Dias, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 171, *caput*, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2011.0001.8946-0/0, figurando como acusado ANTONIO GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Olha D'Água-TO, filho de Izidorio Jose de Santana e de Vicença Gomes de Sousa, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo213, c/c Art. 224, “a”, e artigo 71, ambos do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal Nº. 2008.0005.1606-2/0, figurando como acusado NEURIVAN DA CONCEIÇÃO GALVÃO, brasileiro, natural de Arame-MA, filho de Manoel de Freitas Galvão e de Maria Feliz da Conceição Galvão, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido como incurso nas sanções do artigo 29, §1º, inciso III da Lei Nº. 9.605/1998. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º **2011.0008.8324-3**
Ação: **Previdenciária de Salário Maternidade**
Requerente: Gil Mariza da Silva Paixão.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls.26/33 dos autos.

Autos n.º **2011.0008.8323-5**
Ação: **Aposentadoria**
Requerente: Maria Francisca da Silva
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo legal, manifestar sobre a proposta de acordo de fls.25/27 dos autos.

Autos n.º **2010.0006.7929-0**
Ação: **Reivindicatória de Salário Maternidade.**
Requerente: Rosiene Pereira das Neves.
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo legal, apresentar contra razões de fls.82/91, conforme decisão de fls.93 dos autos.

Autos n.º **2010.0002.9194-1**
Ação: **Pensão Por Morte.**
Requerente: Hermenegildo Rodrigues da Silva.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo legal, apresentar contra razões100/117, conforme decisão de fls.119 dos autos.

Autos n.º **2009.0006.8940-2**
Ação: **Pensão Por Morte.**
Requerente: Maria Divina de Jesus Martins.
Advogados: Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo legal, apresentarem contra razões77/91, conforme decisão de fls.93 dos autos.

Autos n.º **2009.0001.3210-6**
Ação: **Aposentadoria**
Requerente: Maria dos Santos Paz
Advogados: Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo legal, apresentarem contra razões de fls.104/118, conforme decisão de fls.133 dos autos.

Autos n.º **2009.0006.8942-9**
Ação: **Aposentadoria**
Requerente: Iraci Rodrigues de Oliveira.
Advogados: Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo legal, apresentarem contra razões de fls.91/108, conforme decisão de fls.113 dos autos.

Autos n.º **2008.0009.5815-4**
Ação: **Pensão Por Morte.**
Requerente: Gezi Soares dos Santos.
Advogados: Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo legal, apresentarem contra razões de fls.94/105, conforme decisão de fls.110 dos autos.

Autos n.º **2009.0006.8951-8**
Ação: **Pensão Por Morte.**
Requerente: Noelita Francisco Guimarães.
Advogados: Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo legal, apresentarem contra razões de fls.71/87, conforme decisão de fls.92 dos autos.

Autos n.º **2009.0000.0389-6**
Ação: **Pensão Por Morte.**
Requerente: Ivanete Alves Ferreira.
Advogados: Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo legal, apresentarem contra razões de fls.91/96, conforme decisão de fls.106 dos autos.

Autos n.º **2007.0003.6434-5**.
Ação: **Aposentadoria por Idade rural**.
Requerente: Dalva Alves da Silva.
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fls.160, dos autos, de que o MM. Juiz recebeu o recurso adesivo em seu efeito devolutivo.

Autos n.º **2008.0000.0997-7**
Ação: **Pensão Por Morte**
Requerente: Maria Aleluia Correia
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fls.151 dos autos, de que o MM. Juiz recebeu o recurso adesivo em seu efeito devolutivo.

AXIXÁ
2ª Vara Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº 2011.0010.4374-9/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente CELINALVA NASCIMENTO DE SOUSA e requerido LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.MANDA: **CITAR E INTIMAR O REQUERIDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA**, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 08:40 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: **“Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 08 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0007.5870-8/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente SINAIRA RAMOS DE ARAÚJO e requerido ALEXANDRO PEREIRA DE ARAÚJO.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc. MANDA: **CITAR E INTIMAR O REQUERIDO ALEXANDRO PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: **“Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 14 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0004.5693-0 - ML - Ação: Execução.
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223 - B.
Executado: Francisco Chagas Felipe de Miranda e Etelvina Maria Sampaio Felipe.
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.
FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, para comparecerem a AUDIÊNCIA de Conciliação designada pra o dia 30/11/2011, às 17:00 horas, (artigo 125, IV, CPC), da Semana Nacional da Conciliação (28/11/2011 a 02/11/2011) Metas CNJ.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 966/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1-AUTOS: nº 2011.0007.7861-0/0
AÇÃO: ORDINARIA DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: GERALDO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR
ADVOGADO(a): Dr. Washington Aires, OAB/TO 2.683
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Compulsando os autos, observo que o autor até a presente data não apresentou os comprovantes de pagamento atinente às parcelas vencidas antes da propositura da presente ação, quais sejam: 12/12/2009, 12/01 a 12/11/2010, 12/01/2011 a 12/06/2011, nem efetuou o depósito da parcela vencida no mês de

julho/2011. Além disso, o depósito da parcela atinente aos meses de setembro (R\$ 500,00) e outubro (R\$ 650,00) não corresponde ao valor integral das parcelas estabelecidas no contrato (R\$ 685,88), conforme determinado nos itens 1 e 2 da decisão de fls. 56/58, razão porque, por mera liberalidade deste juízo, determino seja o autor intimado para cumprir integralmente tais determinações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar deferida. Sem prejuízo do acima determinado, INTIMEM-SE as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 01/12/2011, às 10:30 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
(Diligência do Juízo)

Autos nº 2009.0012.1189-1
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: WESTER C. DA SILVA
INTIMAÇÃO do requerido WESTER C. DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 960.151.441-49, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), a que fora condenado, sob pena de anotação nos registros da Distribuição desta comarca acerca da pendência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIARIA

Autos nº 2011.0003.2049-4
Ação: REIVINDICATÓRIA
Requerente: DIVINO FERREIRA DE SOUZA
Requerido: SONIA MARIA MARTINS DA SILVA
CITAÇÃO da requerida SONIA MARIA MARTINS DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 968/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS Nº 2009.0012.1114-0
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: GUILHERME COELHO SOARES
ADVOGADO: Dra. Marizete Tavares Ferreira OAB –TO 1868 e Dr. Atila Emerson Jovelli OAB/TO 294222
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB –TO 3.691-B
REQUERIDO: CORIS BRASIL S/A TURISMO, VIAGENS E ASSISTENCIA TECNICA INTERNACIONAL
ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB –TO 2.622-A
INTIMAÇÃO/Despacho: “Trata-se de pedido de redesignação de audiência de conciliação e saneamento formulado pelo autor, sob a alegação de que é estudante de medicina, na cidade de Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, o que o impede de comparecer ao referido ato posto a coincidência entre a data aprazada com o período de avaliação na Universidade.Em que pese à justificativa do autor, entendo que a redesignação do referido ato não trará proveito prático, pois, considerando o fato daquele ser estudante em outro país é pouco provável que compareça as futuras audiências, posto a incompatibilidade do calendário acadêmico com a pauta de audiências deste juízo, vez que a partir de 20/12/2011 inicia-se o período do recesso forense e que nos meses de janeiro e julho de 2012 esta magistrada estará em gozo de férias.Assim, embora seja obrigatório o comparecimento pessoal do autor à audiência de conciliação, diante da justificativa apresentada, a solução mais viável é a de que o procurador do requerente, que tem poderes para transigir, compareça a referida audiência, a fim de que se dê maior celeridade e efetividade ao feito. Até porque, caso não seja possível obter a conciliação, passar-se-á no mesmo ato, ao saneamento do feito, conforme constata-se pelo despacho de fls. 150.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de redesignação formulado pelo autor, mantendo a data anteriormente assinalada.Intimem-se. Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 967/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0003.2053-2/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUENTE: LUCAS CARREIRO COSTA
ADVOGADO: Dr. Gustavo Borges de Abreu , OAB-TO 4805A
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD-UNIBANCO S/A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “No mais, embora o autor tenha justificado à impossibilidade de seu procurador comparecer a audiência de conciliação designada as fls. 79, entendo que esta é uma oportunidade única para se obter um resultado célere e eficaz no presente caso.Além disso, observo que as intimações para comparecer as audiências designadas nesta Comarca e na de Palmas são contemporâneas, vez que publicadas no Diário da Justiça em 14/10/2011.Ademais, nada impede que o patrono do autor substabeleça poderes para outro advogado a fim de que este acompanhe o requerente no referido

ato.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 84/85.Intimem-se. Cumpra-se.Colinhas do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 759/11

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2009.0012.1125-5 (7134/09)
Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Rosiane Borges de Souza
Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800
Requerido: Marcos Antonio Nogueira Costa
Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: “(...) Assim, designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2012, às 14:50 horas. Intimem-se. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 758/11
Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2009.0004.6350-1 (6818/09)
Ação: Alimentos
Requerente: Priscilla Silva Ferreira
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625
Requerido: Djalma Batista Ferreira
Advogado: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331
Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 15:40 horas. Intimem-se. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 756/11
Autos n. 2009.0009.5691-5 (7048/09)
Ação: Adoção
Requerente: SIMONE ALVES DE SOUZA e FRANCISCO MARQUES FIGUEIRA NETO
Advogado: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3.556-A e/ou Dra. LUCIANA VENTURA –OAB/TO 3.698-A
Requerida: FATIMA ROSA SOUSA
Ficam os procuradores dos requerentes acima identificados, intimados a manifestarem-se acerca da certidão de fls. 73, dando conta da não localização da requerida, posto que na manifestação de fls. 80/81, constou tão somente o endereço dos requerentes. A manifestação deve ser feita no prazo legal. Ficam ainda identificados do teor do despacho de fls. 79, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: “Oficie-se ao Conselho Tutelar para que informe se vem acompanhando o caso da Senhora Fátima Rosa Sousa, bem como o seu endereço. Oficie-se a Comarca de Ribeirão Preto, SP, para que providencie estudo psicossocial da família substituída. Junte-se o expediente que está na capa do processo, e anote-se o endereço. Intime-se. Colinhas do Tocantins, 11 de outubro de 2011, às 17:36:44 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 757/11
Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2007.0004.0757-5 (5401/07)
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: T. S. S., rep./genitora Sônia Alves da Silva
Requerido: Vilmaso dos Santos
Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296-B
Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: “Defiro a cota ministerial fls. 60v. assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 07 de março de 2012, às 15:40h. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 755/11
Autos n. 2488/01
Ação: Divórcio Direto Consensual
Requerentes: JOSÉ LOPES DA SILVA e EVA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO– OAB/TO 524-B
Fica o procurador das partes intimado a comparecer em Cartório a fim de receber o mandado de averbação do divórcio do casal.

BOLETIM EXPEDIENTE 754/11
Autos n. 2011.0001.6364-0 (7810/11)
Ação: Representação
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569
Representado: O. P.S.
Fica o procurador do adolescente representado cientificado do teor do r. despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 21 de março de 2012, às 15:40 horas. Verifica-se dos autos que o advogado não arrolou as testemunhas na defesa prévia, assim, intime-se-o para caso queira conduza as testemunhas para a audiência designada acima, ou apresente rol no prazo da lei, bem como regularize a sua representação processual.”

BOLETIM EXPEDIENTE 753/11
Autos n. 2011.0001.6363-1 (7814/11)
Ação: Representação
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569
Representado: O. P.S.

Fica o procurador do adolescente representado cientificado do teor do r. despacho de fls. 32, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 21 de março de 2012, às 14:00 horas. Verifica-se dos autos que o advogado não arrolou as testemunhas na defesa prévia, assim, intime-se-o para caso queira conduza as testemunhas para a audiência designada acima, ou apresente rol no prazo da lei, bem como regularize a sua representação processual.”

BOLETIM EXPEDIENTE 752/11
Autos n. 2011.0001.6363-1 (7814/11)

Ação: Representação
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569
Representado: O. P.S.
Fica o procurador do adolescente representado cientificado do teor do r. despacho de fls. 32, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 21 de março de 2012, às 14:50 horas. Verifica-se dos autos que o advogado não arrolou as testemunhas na defesa prévia, assim, intime-se-o para caso queira conduza as testemunhas para a audiência designada acima, ou apresente rol no prazo da lei, bem como regularize a sua representação processual.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 936/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2009.0001.0897-3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: ELTON LUIZ TAVEIRA MENDES
ADVOGADO: ERICA J. MAIONE MOREIRA LAURIANO – OAB/TO 4561
REQUERIDO: NOVA SCHIN OG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre petição de fls. 75/76. Prazo 05 (cinco) dias, pena de deferimento do pedido. Cumpra-se. Colinhas do Tocantins, 31 de agosto de 2011, (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 935/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0001.4544-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DEANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
RECLAMANTE: CIMARA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
RECLAMADO: CLARO AMERICEL S.A
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A e/ou PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte demandada para se manifestar sobre petição retro. Prazo cinco dias. Pena de deferimento do pedido. Colinhas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 934/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2008.0001.3368-6 – COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
RECLAMANTE: JOSE OSAIR DA SILVA
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S.A
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595
INTIMAÇÃO: “Para tomarem ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinhas do Tocantins, 07 de novembro de 2011.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: INTERDIÇÃO com pedido de TUTELA ANTECIPADA DE SUA MÃE
Interditante: LUZIA DIAS DUARTE
Advogada: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/TO 1.739-B
Interditanda: ERNESTINA DIAS DUARTE
Parte final da DECISÃO (fls. 15/16): “... Tendo em vista o grau de parentesco comprovado nos autos, defiro o pedido de liminar pleiteado, e CONCEDO a curatela provisória de ERNESTINA DIAS DUARTE à requerente, nomeando-a como curadora, a qual deverá presta compromisso no prazo de 05 dias. Designo Interrogatório para o dia 03/04/2012, às 14h00min (art. 1.181 do CPC). Cientifique-se ao Ministério Público. Cumpra-se.” Colméia, 21 de junho de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)
O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2007.0004.9542-3/0, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **Maria da Guia Leite Costa Lacerda**,brasileira,, casada, desqualificada para o labor, nascida em 01.10.1970, filha de Osmarina Ribeiro Barbosa, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Av. Costa e Silva, nº. 655. Portadora de: Deficiência Mental, tendo sido nomeado curador, o Sr.: Bartolomeu Afonso Costa, brasileira, casado, escrivão da policia Civil, residente e domiciliado na cidade de Colméia-TO, à Av. Castelo Branco, nº. 637 – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 28.09.2011, fls. 58/59, como segue

transcrita a parte final: “ ... Inicialmente, insta salientar que a autora é parte legítima para propor a presente ação , consoante disposição do art. 1.768, inciso II do Código Civil, c/c art. 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil. No caso em questão, verifica-se que a interditanda possui doença grave, conforme documentos juntados aos autos, portanto, é incapaz de gerir sua própria vida. Destarte, restou provado que a interditanda é pessoa incapaz de gerir sua própria vida, desta banda, não resta outra medida senão a procedência do pedido nos termos da Lei. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição de MARIA DA GUIA LEITE COSTA LACERDA, e torno a curatela provisória em definitivo, em tempo, extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ao cartório para providenciar o necessário para expedir o Termo de Interdição. Após, arquivem-se o processo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.” Colméia-TO, 28.09.2011. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos sete do mês de novembro do ano de dois mil e onze (07.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 07 de novembro de 2011.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.2894-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: Ministério Público
Requerente: Geiza Turibio Gouveia
Advogado da requerente: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3.809
DECISÃO: “1. Acolho o r. Parecer Ministerial de fl. 45 e, de consequência, indefiro o pedido de fls. 35/39, mantendo-se a decisão de fls. 25/32 pelos seus próprios fundamentos ante a inexistência de fatos supervenientes capazes de alterar aquele decisum. 2. Aguardem-se os autos principais. Intime-se o Advogado via DJ. Cristalândia-TO, 07 de Novembro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 458/2011 – DJ nº 2554.

T.C.O n.2010.0001.3174-0

Vítima: A Coletividade
AUTOR DO FATO: PEDRO GUIMARÃES CAMPOS
ADVOGADO: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 24. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 03 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.2838-0/0
PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
REQUERIDO: ITANIR ROBERTO ZANFRA
INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitado (as) de decisão prolatada nos referidos autos fls. 33/34 indeferindo o pedido de liminar e determinando a citação do requerido.

AUTOS nº 2006.0008.2586-7

PEDIDO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSÉ AMÉRICO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fl. 110 a seguir transcrito: “1. Verifica-se às fls. 100/101 e 109vº, intimações de que o requerente está recebendo o benefício de aposentadoria rural por idade(fl. 101). 2. Assim, intime-se o Ilmo. Advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito...”

AUTOS nº 2006.0007.4848-0/0

PEDIDO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: CREUZA PAES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado da sentença prolatada nos referidos autos julgando improcedente o pedido de benefício de prestação continuada e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito.

AUTOS Nº 2010.0004.8868-0/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA (extraída dos autos de nº 2008.43.00.005198-6)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADOS: Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO nº 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida acima mencionados da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela requerido designada para o dia 14/2/2012, às14h.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0004.6170-5
Reeducando: EVERSON ALVES PEDROSA E HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE
Advogados: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770; MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388.
Sentença: “Posto isto e tudo mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente os Réus de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/05 para condenar EVERSON ALVES PEDROSA E HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE, alhures qualificados, às penas capituladas no art. 159, § 1º do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069-90 c-c art. 1º, IV da Lei nº 8.072-90, reconhecendo em favor do primeiro acusado a atenuante tipificada no art. 65, III, “d” da Lei Substantiva Penal por ter confessado, espontaneamente, perante a autoridade a autoria do crime; deixo de reconhecer essa atenuante em favor do segundo acusado por ter ele apresentado tese defensiva a seus atos, ocorrendo o que a jurisprudência convencionou chamar de confissão qualificada, o que exclui esse benefício (...) Da aplicação da pena. DO RÉU EVERSON ALVES PEDROSA. Do Crime Tipificado no Artigo 159, § 1º do Código Penal. (...) Da fixação da pena. Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, do Código Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO ficando acima do mínimo legal considerando que das oito circunstâncias judiciais seis lhes são desfavoráveis. Na segunda fase, não se constata circunstâncias agravantes, por sua vez encontra-se presente a atenuante, previstas no art. 65, III, “d” da Lei Substantiva Penal ter confessado, espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, dessa forma diminuo em (06) seis meses, passando-a a 12 (DOZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Na terceira fase não concorrem causas de diminuição e de aumento a serem levadas em consideração. Destarte, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 12 (DOZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Do Crime Capitulado no Artigo 244-B da Lei nº 8.069/90 (...) Da fixação da pena. Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, do Código Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO ficando acima do mínimo legal considerando que das oito circunstâncias judiciais cinco lhes são desfavoráveis. Na segunda fase, não se constata circunstâncias agravantes, por sua vez encontra-se presente a atenuante, previstas no art. 65, III, “d” ter confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, dessa forma diminuo em (06) seis meses, passando-a a 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Na terceira fase concorre a causa de aumento de pena prevista no artigo 244-B, § 2º da Lei Nº 8.069/90, assim acresço a referida pena em 1/3 (um terço) para então torná-la em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. Destarte, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Por força do artigo 69 do Código Penal – concurso material – A PENA TOTAL DO RÉU É, PORTANTO, DE 14 (QUATORZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. DO RÉU HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE. Do Crime Tipificado no Artigo 159, § 1º do Código Penal. (...) Da fixação da pena. Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, do Código Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO ficando acima do mínimo legal considerando que das oito circunstâncias judiciais sete lhes são desfavoráveis. Na segunda fase, não se constata circunstâncias agravante nem atenuante a serem analisadas. Na terceira fase não concorrem causas de diminuição e de aumento a serem levadas em consideração. Destarte, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Do Crime Capitulado no Artigo 244-B da Lei nº 8.069/90. (...) Da fixação da pena. Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, do Código Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO ficando acima do mínimo legal considerando que das oito circunstâncias judiciais seis lhes são desfavoráveis. Na segunda fase, não se constata circunstâncias agravante nem atenuante a serem analisadas. Na terceira fase concorre a causa de aumento de pena prevista no artigo 244-B, § 2º da Lei Nº 8.069/90, assim acresço a referida pena em 1/3 (um terço) para então torná-la em 02 (DOIS) ANOS E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. Destarte, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Por força do artigo 69 do Código Penal – concurso material – A PENA TOTAL DO RÉU É, PORTANTO, DE 15 (QUINZE) ANOS E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. Condenar os Réus ao pagamento das custas processuais, pro rata, por estar sendo defendidos por Defensores constituídos (Art. 804 do CPP). Os Réus cumprirão as penas, inicialmente, em regime fechado (art. 33 § 2º, “a” c/c 59, III do CP e art. 2º, § 1º da Lei nº 8. 072/90). Os Réus não poderão recorrer em liberdade, eis que, responderam ao processo ergastulado e permanecem inalterados os motivos que os levaram à prisão (Art. 2º, § 3º da Lei nº 8.072/90). (...) Decreto o perdimento em favor da união dos objetos ilícitos apreendidos (CP, artigo 91, II, “a”). Com o trânsito em julgado desta sentença e se mantida a condenação lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Penal, expeça-se carta de guia para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Oficiem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado e arquivem-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis-TO, 07 de Novembro de 2.011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0003.4169-6– RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: JOSÉ WILLIAM LEITE SILVA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido(a): CLARO S/A
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada CLARO revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DA INTERNET, bem como CONDENÁ-LA ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento, a título de reparação pelos danos morais sofridos. Torno definitivamente a decisão proferida em sede de antecipação de tutela às fls. 44/46, determinando a baixa definitiva do nome do reclamante nos cadastro restritivos de crédito, referente a anotação do valor de R\$ 86,43 (oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) com data de 30.10.2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P. R. I. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2011. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.8320-6– DECLARATÓRIA

Requerente: ISENEIDE AIRES CERQUEIRA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido(a): CLARO S/A
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada CLARO revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) com data de 01.11.2010, bem como CONDENÁ-LA ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento, a título de reparação pelos danos morais sofridos. Torno definitivamente a decisão proferida em sede de antecipação de tutela às fls. 17/19, determinando a baixa definitiva pela reclamada do nome da reclamante nos cadastro restritivos de crédito, referente a anotação do valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) com data de 01.11.2010, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P. R. I. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2011. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0003.4169-6– RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSÉ WILLIAM LEITE SILVA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido(a): CLARO S/A
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada CLARO revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DA INTERNET, bem como CONDENÁ-LA ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento, a título de reparação pelos danos morais sofridos. Torno definitivamente a decisão proferida em sede de antecipação de tutela às fls. 44/46, determinando a baixa definitiva do nome do reclamante nos cadastro restritivos de crédito, referente a anotação do valor de R\$ 86,43 (oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) com data de 30.10.2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P. R. I. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2011. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0008.6750-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: WANDERSON ALVES CRUZ
Advogado: DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT
Requerido: MULTIMÓVEIS AFONSO E MOREIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "... Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizando o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pelo reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2008.0006.6232-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELZA FREITAS DA SILVA
Advogado(a): DRA SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA
Requerida(a): COMERCIAL AQUINO ULFER PURIFICADOR DE ÁGUA
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a exeqüente a desentranhar os documentos necessários, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivue-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.00004.1753-6 – COBRANÇA

Requerente: NEUMA NÚBIA MENDES ROCHA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerida: ALINE VOGADO BARBOSA
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2.011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.5.3833-5 – SUMARIA

Requerente: Maria da Conceição Nunes Rodrigues
Adv: Carlos Aparecido de Araújo
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do requerente intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 1º de março de 2012, às 14:00 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2009.10.6967-0 DECLARATORIA

Requerente: Josiano Martins Fernandes
Adv: Eduardo Calheiros Bigeli
Requerido: Losango Promoções de Venda Ltda
Adv: Bernardino de Abreu Neto
DESPACHO:

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das provas requeridas. Em atenção a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, na qual serão apreciadas as questões processuais pendentes e fixadas os pontos controvertidos. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.4.6123-3 PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria Silveria Rodrigues
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal
SENTENÇA:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito da requerente MARIA SILVERIA RODRIGUES, portadora do CPF n. 219.591.451-34, FLS. 03, a aposentadoria rural por idade, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data da citação. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual “O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual” e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC.

Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos. P.R.I.C.
Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2011.5.9526-4 PREVIDENCIARIA

Requerente: José Manoel da Silva
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
SENTENÇA:

ISTO POSTO, em face da litispendência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. P.R.I.
P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2008.4.6116-0 PREVIDENCIARIA

Requerente: José Manoel da Silva
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal
SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor da causa, na forma do art. 20 do CPC, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei n. 1.060/50. P.R.I.C.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.8.0742-3 PREVIDENCIARIA

Requerente: EVANILDES PEREIRA DOS SANTOS
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal
SENTENÇA:

ISTO POSTO, não preenchidos os requisitos legais, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas por estar sob o pálio da justiça. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.4.6126-8 PREVIDENCIARIA

Requerente: Arlinda Gomes dos Santos
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal
SENTENÇA:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito da requerente ARLINDA GOMES DOS SANTOS, portadora do CPF n. 233.973.221-20, a aposentadoria rural por idade, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data do indeferimento do pedido administrativo, 15/03/2006, conforme requerido na inicial. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual “O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual” e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos.P.R.I.C.
Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.4.6132-2 PREVIDENCIARIA

Requerente: Luzia Maria de Jesus dos Santos
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal
SENTENÇA:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito da requerente LUZIA MARIA DE JESUS DOS SANTOS, portadora do CPF n. 893.744.015-68, a aposentadoria rural por idade, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data da citação. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual “O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual” e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos. P.R.I.C.
Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2009.12.2698-8 PREVIDENCIARIA

Requerente: Enilde Dias dos Santos
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal
SENTENÇA:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito da requerente ENILDE DIAS DOS SANTOS, portadora do CPF n. 827.649.801-91, a aposentadoria rural por idade, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data da citação. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual “O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual” e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos. P.R.I.C.
Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.4.6118-7 PREVIDENCIARIA

Requerente: Ana Santos de Oliveira
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal
SENTENÇA:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito da requerente ANA SANTOS DE OLIVEIRA portadora do CPF n. 597.463.351-20, fls. 12, a aposentadoria rural por idade, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data da citação. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual “O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual” e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos. P.R.I.C. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.1.8299-7 PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria Hermenita Ribeiro dos Santos
Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal
SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor da causa, na forma do art. 20 do CPC, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei n. 1.060/50. P.R.I.C.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº733/04
AÇÃO: COBRANÇA
Requerente: FAUSTO BARBOSA DE REZENDE
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B
REQUERIDO: AMILTON SOUSA DA SILVA
INTIMAR o causídico acima do r. DESPACHO: Defiro como requer às folhas 64, verso. Cumpra-se. Intime-se ainda o exequente para manifestar interesse na penhora do bem móvel via RENAJUD (fl. 63) “ Veículo Restringido Placa KDS3337/GO, Marca/Modelo REB/REAL TAMBAQUI, proprietário AMILTON SOUSA DA SILVA. Figueirópolis/TO, 17 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.1681-3 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Acusado: JOSÉ ALVES DE ABREU e OUTROS
Advogados: DRº. MIRIAM FERNANDES - OAB/TO 799
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatória, a se realizar no dia 15/02/2012, às 13h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 26/10/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.1247-6 – TCO

Autor: NERIANE BARBOSA LIMA
Vitima: JEOVÁ PINTO DA SILVA
SENTENÇA Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis-TO, 07/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.1804-3 – TCO

Autor: ADRIANO LOPES DO NASCIMENTO
Vitima: MANOEL DE SOUZA LIMA
SENTENÇA Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis-TO, 07/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.9461-9 – TCO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Autor: DORIVAL ALVES DA COSTA
Vítima: Andrezina Alves da Costa

SENTENÇA Ante o exposto, com relação ao crime de AMEAÇA, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, pela prescrição real, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Relativo aos crimes de DIFAMAÇÃO E CALÚNIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis-TO, 13/06/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.7240-3 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Manoel Raimundo Silva Pereira
Testemunha : João Alves Lima
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatório, a se realizar no dia 08/02/2012, às 16h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 26/10/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.7240-3 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: RICARDO DIAS DA SILVA
Testemunha : Heucrenio Martins de Oliveira
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatório, a se realizar no dia 01/02/2012, às 08h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 26/10/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0009.5489-2-0 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais C/C Lucros Cessantes.

Requerente: Ananias Evangelista do Carmo.
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: Não consta.

DESPACHO:“Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei nº 1.060/50.Considerando a estimativa de renda de fls.35,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia,21/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2011.0009.5490-6-0 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais C/C Lucros Cessantes.

Requerente: Raimundo Santana Machado da Cruz.
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: Não consta.

DESPACHO:“Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei nº 1.060/50.Considerando a estimativa de renda de fls.29,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia,21/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2011.0009.5482-5-0 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais C/C Lucros Cessantes.

Requerente: Maria das Graças Alves dos Santos.
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: Não consta.

DESPACHO:“Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei nº 1.060/50.Considerando a estimativa de renda de fls.21,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia,21/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2011.0009.5483-3-0 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais C/C Lucros Cessantes.

Requerente: Domingos Pereira da Silva.
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: Não consta.

DESPACHO:“Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei nº 1.060/50.Considerando a estimativa de renda de fls.26,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia,21/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2011.0009.5484-1-0 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais C/C Lucros Cessantes.

Requerente: Raimundo Martins de Oliveira.
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: Não consta.

DESPACHO:“Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei nº 1.060/50.Considerando a estimativa de renda de fls.24,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia,21/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2011.0009.5485-0-0 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais C/C Lucros Cessantes.

Requerente: João Luis Pereira.
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: Não consta.

DESPACHO:“Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei nº 1.060/50.Considerando a estimativa de renda de fls.14,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia,21/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2011.0009.5486-8-0 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais C/C Lucros Cessantes.

Requerente: José Maria Vieira Lemos.
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: Não consta.

DESPACHO:“Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei nº 1.060/50.Considerando a estimativa de renda de fls.26,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia,21/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2011.0009.5488-4-0 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais C/C Lucros Cessantes.

Requerente: Pedro Pereira da Silva.
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: Não consta.

DESPACHO:“Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei nº 1.060/50.Considerando a estimativa de renda de fls.20,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia,21/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.8872-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Cleudivan Ferreira da Silva.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“Em razão da conexão existente,da presente ação com os autos nº 2009.0009.8889-2 e 2009.0009.4556-5,e da reorganização da pauta de audiências redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 22/03/2012,às 13h50min,neste Fórum local.Intimem-se as partes,através de seus defensores.Cumpra-se.Filadélfia/TO,11/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.0366-9/0 (4.339/11)
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: Maria Lucília Gomes, OAB/SP nº 84.206
Requerido: José Ribamar Ribeiro Júnior
INTIMAÇÃO: da advogada para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual deferiu a liminar pleiteada, para reintegrar a parte requerente na posse do bem objeto da demanda. Goiatins, 07 de novembro, 2011.

Autos nº 2011.0000.0366-9/0 (4.339/11)
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO nº 4093
Requerido: José Ribamar Ribeiro Júnior
INTIMAÇÃO: da advogada para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual deferiu a liminar pleiteada, para reintegrar a parte requerente na posse do bem objeto da demanda. Goiatins, 07 de novembro, 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2009.0002.1480-3/0 – AÇÃO PENAL
Acusado: Abilde Pereira Teles
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado da expedição da Carta Precatória Inquiritória, referente à testemunha arrolada pelo Ministério Público Estadual Sr. Antonio Astor Neves, para a Comarca de Araguaína/TO, em 11/10/2011, ficando intimado também da realização da audiência, referente à mesma Carta Precatória que será realizada no dia 06/12/2011, às 14:00 horas na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº. 1255, centro, anexo do Fórum em Araguaína/TO, cuja Precatória recebeu o nº. 2011.0010.9604-0/0. Goiatins, 07 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS nº. 2008.0006.7904-2/0 – AÇÃO PENAL
Acusado: José Pereira dos Santos
Advogado: IARA SILVA DE SOUSA – OAB/TO 2239
INTIMAÇÃO: Fica a Advogada do acusado intimada da expedição da Carta Precatória Inquiritória, referente à vítima Rafael Alves Silva, para a Comarca de Araguaína/TO, em 07/10/2011, ficando intimada também da realização da audiência, referente a mesma Carta Precatória que será realizada no dia 06/12/2011, às 14:45 horas na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº. 1255, centro, anexo do Fórum em Araguaína/TO, cuja Precatória recebeu o nº. 2011.0010.9603-2/0. Goiatins, 07 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.582/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2011.0007.7306-5 – Ação de Usucapião
Requerente: Nivalson Jose Alves
Advogado: Dr. Rogério de Sousa Carneiro – OAB/GO n.31.563
Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária Tocantins Araguaí LTDA
DECISÃO de fl. 86/88: “Primeiramente, vislumbra-se nos autos físicos e não eletrônico em epígrafe, após leitura da exordial, a ausência nessa de assinatura original do procurador constituído parte autora, uma vez que em todas as suas folhas integrantes, a assinatura aposta se apresenta de forma digitalizada - que constitui mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, ou seja, diversa da assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico que é disciplinada pela Lei nº. 11.419/2006-; configurando assim, petição apócrifa, e consequentemente ato inexistente se não sanado no prazo fixado, conforme entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: (...) Dito isso, intime-se para, no prazo de 5(cinco) dias, sanar tal irregularidade, sob pena de inexistência do ato processual praticado e extinção do feito.Ademais, considerando a certidão de fls. 83 , determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Guaraí, 30 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0006.6033-3 – Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Olinda Alves de Sousa da Luz
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685 - B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO de fls. 14/16 – parte dispositiva: “Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, com fulcro no art. 113, caput, do Código de Processo Civil, determinando a remessa destes autos ao Juízo de Colinas do Tocantins/TO, após baixa e anotações que se fizerem necessárias. Intime-se. Guaraí, 27 de junho de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0001.7865-3 – Execução Forçada
Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogados: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 e outros.

Executado: Clécio Heidemann e outra.
Advogados: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº 510-A e outros.
DESPACHO de fls. 121: “Primeiramente, considerando a certidão de trânsito em julgado, às fls. 67-v dos autos nº 2009.1.7866-1 em apenso, da sentença que julgou extinto sem análise do mérito os respectivos embargos; dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito ora exequendo, e após, tendo em vista o transcurso de quase 10 anos da avaliação constante no termo de redução de bens a penhora de fls. 105/107, determino nova avaliação dos bens penhorados, haja vista que o pagamento do credor deverá suceder com base no preço justo e atual dos mesmos. Guaraí, 10/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0006.6034-1
Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
Autor: Expedito Raimundo da Costa
Advogado: Dr.Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
DECISÃO: “Primeiramente, observa-se que a parte autora poderá cuidar-se de pessoa analfabeta, o que deverá ser esclarecido a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista Registro Geral de fls. 08 assinado pelo autor. No entanto, desde já, ressalta-se que, na hipótese positiva, o autor outorgou mandato, por meio de instrumento particular, do qual consta a sua digital e assinatura a rogo de três pessoas não identificadas/qualificadas (fl. 07). (...) Sendo assim, desde já, determino a intimação do advogados da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se necessário, regularize a representação postulatória (fl. 07), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s), mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, consequentemente, extinção do feito, salientando que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC e, consequentemente, extinção do feito; ressaltando que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Ademais, nos termos da Lei nº 6015, artigo 30, § 2º, aplicável a hipótese dos autos por analogia, o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas, regularmente, qualificadas e identificadas; porém, às fls. 07, vislumbra-se declaração de hipossuficiência a rogo, assinada, apenas, por Danyelle Julieti Barros. Portanto, primeiramente, a parte autora, igualmente, deverá sanar tal irregularidade no mesmo prazo; sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Finalmente, com fulcro no art. 71, § 1º, do Estatuto do Idoso, defiro a prioridade de tramitação deste feito e na execução de todos os seus atos e diligências judiciais, determinando-se a respectiva anotação visível na capa dos presentes autos, bem como a tomada pela Escrivania de providências necessárias para o fiel cumprimento de tal benefício deferido, fazendo inclusive constar essa prioridade em todos os mandados porventura expedidos, além de guardar os autos em local de fácil visualização no cartório;Concomitantemente, suspendo o processo. Guaraí, 27/6/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0008.5811-7
Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
Autor: Joana Dias Ribeiro
Advogado: Dr.Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
DECISÃO: “Com fulcro no art. 71, § 1º, do Estatuto do Idoso, defiro a prioridade de tramitação deste feito e na execução de todos os seus atos e diligências judiciais, determinando-se a respectiva anotação visível na capa dos presentes autos, bem como a tomada pela Escrivania de providências necessárias para o fiel cumprimento de tal benefício deferido, fazendo inclusive constar essa prioridade em todos os mandados porventura expedidos, além de guardar os autos em local de fácil visualização no cartório; (...) Por tudo isso, determino a intimação do(s) advogados(s) da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias regularize a representação postulatória (fls. 08), para que a autora possa outorgar poderes ao(s) causídico(s) constituído(s), mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, consequentemente, extinção do feito, ressaltando que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC e, consequentemente, extinção do feito; ressaltando que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Ademais, nos termos da Lei nº 6015, artigo 30, § 2º, aplicável a hipótese dos autos por analogia, o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas, regularmente, qualificadas e identificadas; porém, às fls. 08, vislumbra-se declaração de hipossuficiência a rogo, assinada, apenas, por Tereza Dias Tobias. Portanto, primeiramente, a parte autora, igualmente, deverá sanar tal irregularidade no mesmo prazo; sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Concomitantemente suspendo o processo. Guaraí, 30/8/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0006.0986-9
Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
Autor: Raimundo Ribeiro Leite
Advogado: Dr.Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
DECISÃO: “(...) Logo, sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006, determino, nos termos da r. decisão ofício nº 165/2010 CGJUS/10, a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora formule o presente pedido na via administrativa, anexado ao requerimento cópia de toda a documentação que acompanha a petição inicial. Intime-se. Guaraí, 09/6/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2007.0002.5622-4/0.
Infração: Art. 168, § 1º, inc. III e 304, caput, ambos do Código Penal.
Vítima(s): Transport e o Estado.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS.
Acusado/Denunciado: VALTER ALEXANDRE GOMES.
Advogado(a)(s): Drª. Ester Silveira Stopa Aff (OAB/GO nº. 7.740) e/ou Dra. Milena Maria de Almeida (OAB/GO nº. 9.704).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.1.b) DECISÃO Nº. 06/04. Autos nº. 2007.0002.5622-4. Vistos e examinados. Primeiramente, considerando que, com a vigência da Lei nº. 11.719, de 20.06.08, que deu nova redação, dentre outros, aos arts. 394 a 405 do Código de Processo Penal, em vigor desde o dia 22.08.08, a instrução penal, a partir do recebimento da denúncia, veio de experimentar profundas modificações, chamo o feito à ordem para adequar o curso do presente processo, à nova sistemática adotada pelo Código de Processo Penal. Nessa linha, compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do CPP. Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23.11.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá à tomada de declarações da vítima, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado VALTER ALEXANDRE GOMES, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Proceda-se a Escrivania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Acusado, via carta precatória (prazo de 30 dias para o cumprimento), a ser remetida a Comarca de Itumbiara/GO, inclusive para que constitua defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do termo de interrogatório à fl. 163, sob pena de ser-lhe nomeado defensor público ou dativo. Considerando que as testemunhas arroladas pela acusação residem nas Comarcas de Goiânia/GO, Aparecida de Goiânia/GO e Itumbiara/GO, depreco as suas inquirições, ordenando a expedição de cartas precatórias inquiritórias aos respectivos Juízos, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela defesa residem todas na Comarca de Itumbiara/GO, determino a expedição de carta precatória inquiritória, também com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento pelo Juízo Deprecado. Cumpra-se. Guaraí - TO, 04 de abril de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº.: 2007.0000.3031-5/0.
Infração: Art. 180, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal.
Vítima: Justiça Pública.
Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Denunciados: ADRIANO HENRIQUE RODRIGUES E LEANDRO DE SANTANA FREITAS.
O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ADRIANO HENRIQUE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 21/04/1965, natural de Belo Horizonte/MG, portador da CI/RG nº. M-9.361.713 SSP/MG, filho de Noemia Ricarda Rodrigues, residente na Avenida Salamandra, nº. 516, Bairro Jardim Europa, Belo Horizonte/MG; e LEANDRO DE SANTANA FREITAS, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 27/02/1980, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Geazy Alves de Freitas e de Raimunda Lina de Santana, portador da CI/RG nº. 10.293.608 SSP/MG, residente na Rua N, nº. 90, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, ambos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciados como incurso nas sanções do Art. 180, caput, c/c art. 29, ambos Código Penal. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certifico, às fls 125 e 127, o Oficial de Justiça incumbido das diligências de fls. 124 e 126, fica CITADO pelo PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos Sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).Alan Ide Ribeiro da Silva.Juiz da Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos de Ação Penal n.º: **2007.0001.0442-4/0.** Tipo Penal: Art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Vítima: SAÚDE PÚBLICA. Réu (s): RONANDES CHAVES ALENCAR, vulgo “Roni”.O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado RONANDES CHAVES ALENCAR, vulgo “Roni”, brasileiro, solteiro, técnico em celular, natural de Imperatriz-MA, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: “Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU RÔNANDES CHAVES ALENCAR, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTENCIA DE BENS APREENHIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guaraí-TO, 5 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (07/11/2011). Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0009.7874-0
Ação: REGRESSIVA
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: DRA. KATYUSSE KARLLA OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB-GO Nº 20.818
Requerido: Fazenda Apuana Promoções e Empreendimentos e Agropecuária Ltda
Advogados: DR. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI – OAB-SP 104.981, DRA. SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO – OAB-SP 131.295 e outros
DESPACHO: “Cumpra-se conforme deprecado, intime-se a testemunha para ser ouvida em audiência que designo para o dia 17/11/2011, às 15h (...) Guaraí, 28/10/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2011.0007.7223-9, ajuizada por MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA em desfavor de NAYANO NUNES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Guaraí – TO, nascido aos 14.9.1986, filho de José Pereira Rodrigues e Maria do Socorro Nunes da Silva Rodrigues, residente e domiciliado na Fazenda Água Verde, neste município; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, consistente em doença mental grave, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.1.0475-9
REQUERENTE: JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA
ADVOGADOS: DR. JOÃO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ(OAB/SP 203.012-A), ANA KEILA MARCHIORI (OAB/RJ 112.178-A), MARLLUS LITO FREIRE (OAB/RJ 145.113), DANIELA OLIVEIRA BAHIA DA LUZ (OAB/RJ 144.271) E OUTROS
(6.4.c) DECISÃO Nº 48/10 Defiro o pedido do autor. Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento do acordo firmado com o autor em audiência (fls.77), sob pena de início da execução.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Guaraí, 19 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.414-01
Requerente: Cícero da Silva Souza
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido(a): Saneatins e CCB – Construtora Central do Brasil
Advogado(a): 1º requerido: Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784-B e 2º requerida: Antônio Carlos Peres Bernardini OAB-GO 21.864
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Considerando pedido verbal dos exeqüentes, bem como a orientação do CNJ no tocante à Semana da Conciliação, designo audiência para este fim de para a data de 28/11/2011, às 15 horas. Intimem-se todas as partes. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0009.2712-7
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Sabrina Camargo de Oliveira Martin RS – 55.893
Requerido: Ariovaldo Aparecido Mascaro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Sendo assim, por ser questão de ordem pública e que deve ser reconhecida de ofício, declino de minha competência em favor do Juízo do domicílio do requerido e determino a remessa dos auto à Comarca de Darcinópolis/TO, sendo facultada a entrega dos autos ao autor. Dê-se as baixas e anotações necessárias. Intime-se o autor. Gurupi. 25/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 200.0012.8043-5
Requerente: Maria Raimunda de Miranda Souza
Advogado(a):Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas

as contrarrazões. Apresenta-las e não correndo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se o autos ao E.Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi25/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Execução – 2011.0004.3475-9

Requerente: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional
Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926
Requerido: ALN Transportes Engenharia de Construções Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se autora para dar andamento ao feito, em 10 dias sob pena de extinção. Gurupi 25/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Declaratória... – 2010.0011.1109-2

Requerente: Maria Alves Moreira Chagas
Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões. Apresenta-las e não correndo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se o autos ao E.Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi21/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Execução – 1387/91

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda e outros
Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data do dia **30/11/2011**, para o início da execução dos trabalhos periciais designados nos presentes autos, a ser realizados na Rua Senador Pedro Ludovico, 507, Centro, Gurupi-TO.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0004.4006-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
Requerido(a): Francisco Erivaldo Alves de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1394-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
Requerido(a): Jairo Pereira Cabral
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expirado o prazo, o qual deverá a partir da intimação deste despacho, intime-se o autor por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 28 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7318/04

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Amauri Caetano Alves
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
Executado(a): Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, julgo procedente a exceção de pré-executividade para reconhecer que o requerido nada deve ao autor. Entendendo que a verba honorária é cabível tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstancia em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, que no caso em comento fixo o patamar de 10%. Gurupi, 28/10/2011. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.

Autos n.º: 2009.0012.1466-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Adilson Rodrigues Neto
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu
Requerido(a): Brasil Bionergetica – Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar
Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para no prazo de 10 (dez) dias ofertar alegações finais por memoriais. Gurupi, 31 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6982/02

Ação: Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
Requerente: Arlindo Peres Filho
Advogado(a): Dr. Wedner Divino Martins dos Santos
Requerido(a): Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presente a hipótese do art. 475-J, § 5º do CPC, archive-se. Gurupi, 31 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4878-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Adriano da Costa
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
Requerido(a): MGF Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade processual. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias depositar em juízo todas as prestações em atraso com atualização monetária, sob pena de extinção. Gurupi, 31 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.7121-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: André Patrício Valente
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Requerido(a): Manoel Garcia Primo
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 14/03/12, às 14:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo será deferida prova e estabelecido os pontos controvertidos. Gurupi, 31 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.8036-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Raylan Facundes Ramos
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Silverio Maciel Filho
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 164/180.

Autos n.º: 2011.0009.2284-2/0

Ação: Execução
Exequente: NM Factoring Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Alcinéia Rodrigues Lima Costa
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor o oferecimento de bens à penhora de fls. 19/26.

Autos n.º: 2011.0007.1423-9/0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Cleides Fátima Cordeiro
Advogado(a): Dra. Janay Garcia
Requerido(a): Oi Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas. Gurupi, 31 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0010.8553-9/0

Ação: Execução
Exequente: Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Executado(a): Refrigerantes Imperial Ltda.
Advogado(a): Dr. Adilson Ramos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 05 (cinco) dias manifestar quanto a indicação de bens à penhora, requerendo o de direito. Gurupi, 31/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.2983-4/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Centro-Oeste Asfaltos Ltda.
Advogado(a): Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann
Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões no prazo legal. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2681-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Cinthia Ohana Marques Neves
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
Requerido(a): Oi Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Via Celular
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 22/38.

Autos n.º: 2010.0003.1626-0/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Claudia Rodrigues Macedo Carneiro
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Paggo Administradora de Crédito Ltda.
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito pela satisfação do credor. Gurupi, 31/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.6233-9/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): Ivan Matias da Rocha
Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 563,35 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de penhora e multa de 10%.

Autos n.º: 7416/05
Ação: Execução
Exeqüente: Cláudio José Tomasi
Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira
Executado(a): Disber Distribuidora Comércio e Indústria de Cereais Ltda.
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a ausência de impugnação, conforme se vê às fls. 303, foi intimado da penhora o devedor, defiro a expedição de alvará judicial. Quanto ao bem indicado como não foi deferida desconsideração da pessoa jurídica não há como acata-la neste momento. Devendo o autor apresentar calculo do saldo remanescente, após proceda novamente à penhora “on line”. Gurupi, 31/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 1150/85
Ação: Execução
Exeqüente: Companhia Paulista de Fertilizantes
Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
Executado(a): Diomar Batista da Costa
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo auto. Gurupi, 03/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6737/01
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Marina Teixeira de Oliveira
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Executado(a): José Serafim Ferreira
Advogado(a): Dra. Pamela Maria Silva Novais Camargos
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 425.

Autos n.º: 2009.0001.7859-9/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Honório e Tolentino Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Executado(a): Josias Campos Adorno
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 60.

Autos n.º: 2010.0002.3199-0/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins
Requerido(a): Fernando Cordeiro da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 73.

Autos n.º: 2009.0010.3973-8/0
Ação: Execução
Exeqüente: Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia Araújo Leandro
Executado(a): Emerson Luiz Lange
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 79.

Autos n.º: 2009.0009.0982-8/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Marcelo Pereira da Silva
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
Requerido(a): Michael Freitas Rocha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 46.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1.930/07
REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ AUGUSTO CIEL FERNANDES.
TIPIFICAÇÃO: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): LUCIANE DE O. CORTÊS R. SANTOS – OAB/TO 2337-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO a(s) advogada(s) acima identificada(s) para que ofereça as razões do recurso no prazo legal de 8(oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0010.4775-9/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): FERNANDO DA SILVA LIMA.
TIPIFICAÇÃO: Art.33, da Lei 33 da Lei 11.343/06.
ADVOGADO(A)(S): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813.
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo de 02 (dois) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0009.1522-6/0
ACUSADO(S): DIVINO PEREIRA MARQUES.
TIPIFICAÇÃO: Art.38 da lei 9.6.05-/98
ADVOGADO(A)(S): WALACE PIMENTELOAB/TO 1.999-B
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo legal de 8(oito)dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0007.1694-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: IZELANDIA CAMPOS DA SILVA
Requerido: IRAN DE SOUZA MARTINS
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. IRAN DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 864.169 SSP/TO e CPF n. 023.619.791-60, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 30 de novembro de 2011, às 15:15 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 8.509/05 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: P.S.L., representada por sua genitora M.S.L.
Advogado: Dr. ADÃO GOMES BASTOS – OAB/TO 818
Requerido: L. G. dos S.
Advogado: Defensoria Pública
Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/12/2011, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhado da parte autora e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0007.0893-0/0
Ação: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA
Requerente: RIVELINO FERREIRA PINHEIRO
Requerido: ADELIA DA SILVA BOTELHO
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÉLIA DA SILVA BOTELHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu neto RIVELINO FERREIRA PINHEIRO, devendo o curador prestar compromisso na forma da lei. Dispensó a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada, bem como, dispensó outras formalidades processuais, devido vasta idade da interditanda e consequentemente seu estado vegetativo, laudo fls.14. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.0489-2/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: ADELINA GONÇALVES RIBEIRO
Requerido: DANIEL GONÇALVES RIBEIRO
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DANIEL GONÇALVES RIBEIRO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ADELINA GONÇALVES RIBEIRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensó a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.4312-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: Interdição
Requerente: ANAIDES AIRES DA SILVA
Requerido: TEREZA ALVES DA SILVA
FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de TEREZA ALVES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ANAIDES AIRES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0007.9847-5 – EXECUÇÃO
Requerente: AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerida: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 36830-B, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido da parte executada conforme requerido na petição à fl. 22. Assim, expeça-se alvará judicial a parte executada em nome da Dra. Leise Thais da Silva Dias, OAB/TO nº 2.288. Intime-se.” Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2009.0000.3490-2- EXECUÇÃO
Requerente: MONICA FERREIRA COUTINHO ALVES
Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034
Requerida: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
Advogado: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311
Requerida: BRASIL EQUIPAMENTOS E MAT. DE COMUNICAÇÃO -ME
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 146. Intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Certifique-se sobre a interposição de embargos em relação à penhora feita na conta da primeira executada, fl. 136. Após, façam os autos conclusos para impressão do código de identificação do bacen e liberação de alvará judicial. Intime-se. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 2008.0007.9824-6- EXECUÇÃO
Requerente: TALES CYRIACO MORAIS
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428 - A
Requerida: JURIDICAL CENTER INTERMEDIÇÃO MERCANTIL E SERVIÇOS MERCADOLOGIGO
Advogado: DR. WAGNER RODRIGUES OAB TO 3154
INTIMAÇÃO: “Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 6.636/03 - EXECUÇÃO
Requerente: LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. NEIDE FURTADO DA SILVEIRA OAB TO 910, DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428 - A
Requerida: RUI BAHIA SANTOS
Advogado: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B
INTIMAÇÃO: “Segue consulta ao sistema Bacenjud. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o executado para comparecer em cartório para receber o alvará e indicar outro bem penhorável em 10 dias sob pena de extinção. Gurupi, 14/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 6.674/03 - EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ VIEIRA COUTINHO
Advogados: DRA. VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO
Requerida: CCO ENGENHARIA LTDA
Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 140, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 9.333/09 – EXECUÇÃO
Requerente: DENISE PICOLLI DE PAULA
Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53
Requerido: SOLITON SOUTO PACHECO
Advogados: DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem.” Gurupi, 13 de outubro de 2011.”

Autos: 7.318/04 – EXECUÇÃO
Requerente: ADENILSON RODRIGUES NETO
Advogados: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721
Requerido: ENGECONSTRUÇÕES LTDA E SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Advogados: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB TO 448
INTIMAÇÃO: “Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber. Após, reitere o ofício nº 105/2011, fl. 178, para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.”..” Gurupi, 13 de outubro de 2011.”

Autos: 2011.0003.7423-3 – COBRANÇA
Requerente:M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Não houve como aferir de plano a efetiva citação/intimação da reclamada para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 24/11/2011 às 09:15h. Proceda-se nova tentativa de citação do reclamado. Presentes intimados”..” Gurupi, 18/10/ 2011.”

Autos: 2011.0002.5571-4 – COBRANÇA
Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: ANA PAULA TEODORO ARAUJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “A reclamada não foi citada/intimada para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 22/11/2011 às 09:00. Proceda-se nova tentativa de citação da reclamada via mandado. Presentes intimados”..” Gurupi, 04/08/ 2011.”

Autos: 2011.0000.7816-2 – COBRANÇA
Requerente: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: HYSLENE FIGUEIRA SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 16:00h.” Gurupi, 28 de setembro de 2011.”

Autos: 2011.0001.0916-9 – COBRANÇA
Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: MARCOS TADEU BORGES DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Não houve como aferir de plano a efetiva citação/intimação do reclamado para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 10/11/2011 às 09:00h. Proceda-se nova tentativa de citação do reclamado via mandado. Presentes intimados...” Gurupi, 03/08/ 2011.”

Autos: 2011.0001.0916-5 – COBRANÇA
Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Não houve como aferir de plano a efetiva citação/intimação do reclamado para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 23/11/2011 às 17:00h. Proceda-se nova tentativa de citação do reclamado via mandado. Presentes intimados...” Gurupi, 03/08/ 2011.”

Autos: 2007.0003.9191-1– EXECUÇÃO
Requerente: IRMÃOS SAKAI LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerida: ESPÓLIO DE LUIZ GOMES DE MEDEIROS
Advogado: DR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 711, DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO OAB TO 3536, DRA. GADDE PEREIRA GLORIA OAB TO 4314
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 140, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 2007.0006.1505-4– EXECUÇÃO
Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA (AUTO PEÇAS PACHECO)
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
Requerida: M. A CAMELO
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 2590-A
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 134, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.0892-5– EXECUÇÃO
Requerente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Requerida: FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS - ME
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção . Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 2010.0006.4028-8– COBRANÇA
Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASCHIRO.
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerida: EDNA PINTO DA SILVA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Rejeito a petição juntada às fls. 27, uma vez que o processo já foi sentenciado, fls. 15/16. Ademais a sentença já transitou em julgado e não pode ser mudada por simples petição da parte interessada, tendo inclusive o processo sido arquivado f. 26.” Gurupi, 13/10/ 2011.Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0006.4028-8– COBRANÇA
Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASCHIRO.
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerida: EDNA PINTO DA SILVA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Rejeito a petição juntada às fls. 27, uma vez que o processo já foi sentenciado, fls. 15/16. Ademais a sentença já transitou em julgado e não pode ser mudada por simples petição da parte interessada, tendo inclusive o processo sido arquivado f. 26.” Gurupi, 13/10/ 2011.Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.0855-0– EXECUÇÃO
Requerente: GENERIX FARMA LTDA.
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerida: AUDSON MOREIRA DE BESSA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 43, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 13 de agosto de 2011.Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0006.4034-2– EXCUÇÃO
Requerente: JOÃO NAVES DAMASCENO.
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerida: PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Ressalto que a parte exequente poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se o exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 13 de agosto de 2011.Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.1066-0– EXCUÇÃO
Requerente: GERSON MARTINS DOS SANTOS.
Advogados: DRA. DONATILA RODRGUES REGO OAB TO 789
Requerida: RAIMUNDO IRIS FONSECA DA SILVA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 49, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.” Gurupi, 13 de outubro de 2011.Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0000.6049-4– EXCUÇÃO
Requerente: RAIMUNDO NONATO MOREIRA BRITO.
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Requerida: GENTIL GOMES DA SILVA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.” Gurupi, 13/10/ 2011.Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.1003-2 – EXCUÇÃO
Requerente: CLAUDETE APARECIDA VIEIRA.
Advogados: DR. ÊDISON FERNANDES DE DEUS OAB TO 2959
Requerida: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido da executada feito às fls. 212/213, posto que não houve concordância da exequente fl. 225.
Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito feito às fls. 171 e 197 e intime-se a exequente a comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.” Gurupi, 13 de outubro de 2011.Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.1034-2 – EXCUÇÃO
Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerida: FRANCISCO WILLAMIR BEZERRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 14 de outubro de 2011.Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0000.6074-5 – EXECUÇÃO
Requerente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES
Requerida: MARIA GORTETE RODRIGUES PASSUELO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “... Compulsando os autos, verifico que a prova dos autos não permite a procedência do pedido da parte exequente requerido na petição à fl. 55, uma vez que apenas foi feito por uma única vez penhora bacen, fl. 43. Logo, intime-se a parte exequente a requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.” Gurupi , 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.1011-3 – EXECUÇÃO
Requerente: MARCELIO DE PAULA AZEVEDO
Advogados: DR.. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerida: BERNARDO BRYON LEITE RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 48, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.0967-0 – EXECUÇÃO
Requerente: HEDGARD SILVA CASTRO
Advogados: DR.. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
Requerida: WENDELL MAXIMO DE PAULA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente a indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 2010.0000.6048-6 – EXECUÇÃO
Requerente:NAZIAN LEÃO DA COSTA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 13/10/2011.”

Autos: 2010.0006.4038-5 – EXECUÇÃO
Requerente: JOÃO MILHOMEM FONSECA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerida: JOSÉ OSMAR DA ROCHA
Advogados: DR. LÉLIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3696
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENANUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi , 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.1032-6 – COBRANÇA
Requerente:LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: OTACÍLIO GONÇALVES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desarquivamento do processo e desentranhamento dos documentos, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a requerente. Após, archive-se com as cautelas de estilo.” Gurupi, 14 de outubro de 2011.”

Autos: 2009.0012.2570-0 – EXECUÇÃO
Requerente: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerida: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B
INTIMAÇÃO: “Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo.” Gurupi , 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.5918-8 AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: MARCELA BERTAMONI SILVA
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223, DRA. JAIANA MILHOMENS GONÇALVES OAB/TO 426-E, DR. ROGER DE MELLO OTTANÁ,, DR. RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296
Requerido: MUNICIPIO DE CENTENÁRIO-TO
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334, DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB/PA 11.703. INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 103: A extensa pauta de audiências para os dias 8 e 10 de novembro impedem o acolhimento do pedido de fls. 97/98, razão pela qual mantenho a audiência para a data designada no despacho de fl. 87. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0006.1258-6 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS, AMÁLIA CANEDO DE BARROS E ILTON RODRIGUES
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334
Requerido: MARCELO DE SOUZA MENDES
Advogado: DR. OLIVER PEREIRA DE ABREU OAB/GO 12.829
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 227: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.11.2011 às 8h30min. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 10(dez) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0010.3045-9 (3932/07)
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: EDITE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2011, às 15:50 horas. Miracema do Tocantins, em 28 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0011.0110-0 (3958/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANA LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2011,16:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernandes Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.2043-2 (4245/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: SANTINA LEOPOLDINA MAURIZ
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 15/12/2011, às 16:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0011.0113-5 (3961/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DIVA HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.2367-7 (3824/07)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDO CARVALHO NUNES
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.2887-0 (3922/07):
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: MARINALVA RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 15/12/2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4572/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9848-6)
Requerente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requeridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa; Dra. Luciana Dias Cruvinel, OAB/DF nº 21.568
INTIMAÇÃO: "(...)Defiro o pedido da parte autora. Redesigno a presente audiência para o dia **22/11/11, às 15h20min**. Saem os presentes intimados. Renove-se a intimação dos faltantes. Nada mais. Miracema do Tocantins, 26/10/2011. Dr. Marco Antônio da Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4814/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7167-3)
Requerente: VALTER BARBOSA DE SÁ
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requeridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: "(...)Defiro o pedido da parte autora. Redesigno a presente audiência para o dia **22/11/11, às 15h30min**. Intimem-se. Nada mais. Miracema do Tocantins, 26/10/2011. Dr. Marco Antônio da Silva Castro, Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 4578/06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: LOPES E SILVA LTDA
Advogado: Dr.
Executado: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OABTO N. 1312
DESPACHO: "Intime-se a parte informando que o processo foi arquivado no ano 2000. Com fins de colaboração, informo que meros cálculos devem ser elaborados pela própria parte. Arquive-se. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...Ao primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e onze, nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, com amparo no artigo 425 do Código de Processo Penal, a (vigésima segunda publicação da Lista Geral de Jurados, a seguir nominados. FAZ SABER, a todos quanto interessar possa virem ou dele conhecimento tiverem, tornar público, nos termos dos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, a LISTA GERAL DOS JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, para o ano de dois mil e doze (2012), ficando desde já ciente os senhores jurados escolhidos e nominados que tem o prazo de

30 (trinta) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme estatui o art. 426, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 11.689/08. Segue relação nominal:

1	ADALBERTO LEITE BARBOSA	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
2	ADALBERTO PEREIRA DIAS	CABELEIREIRO
3	ADAUTO LOPES LIMA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTTRO
4	ADEMIR CRUZ	AV. TIRADENTES N. 15
5	ADERLEY DA SILVA FERREIRA	AV. FELINTO MILLER 372 VILA JAÓ (PETROLÍDER)
6	AVILMAR GOMES DE ALMEIDA	RUA 11, 728
7	ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA	A CONSTRULAR
8	ADEMIR ALVES FERREIRA	RUA 08, Nº 289
9	ANA CRISTINA CARNEIRO COSTA FALCÃO	RUA 16, 1260, VILA SÃO JOSÉ
10	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	LOJA MODA JOVEM SPORT
11	ADRIANO BARROS DOS SANTOS	RUA 29, Nº 1975, VILA MARIA
12	ALDENOR DIAS CARVALHO	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 141
13	ALDINA ODRIGUES AMASCENO ARBUES	RUA 11 S/N
14	ALAIR DOS SANTOS ARAÚJO	AUTO PEÇAS ARAÚJO
15	ANDRÉIA NUNES DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL 1220
16	ALINY COELHO BRITO	AV. ALFREDO NASCER, Nº 1254
17	ADIRCE DE SOUZA LOBO ABREU	AV. PRINCESA ISABEL
18	ALZIRENE PEREIRA DE SOUZA	AV. TIRADENTES S/Nº
19	AMARILDO BATISTA DO CARMO	BR 153, FRENTE AO FÓRUM
20	ANA MARIA DA CUNHA CASTRO	RUA 8, S/Nº, SETOR SUL
21	ANALGISA LIMA PEREIRA CARVALHO	AV. ALFREDO NASCER, Nº 606
22	ANAMAR ALMEIDA TOSTA ALVES	RUA 07, Nº 150
23	ANDRÉ BARBOSA DA SILVA	RUA 31, Nº 2306
24	ANTONIETA BRAGA MACIEL GARCIA	AV. ALFREDO NASSER, S/N, CENTRO
25	APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA	RUA 11, Nº 750, CENTRO
26	APARECIDA REGINA CANALIF	RUA 24, 3111,
27	ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	AV. TIRADENTES, Nº 117,CENTRO
28	ARNALDO PEREIRA NOLETO	ELETROMUSIC PRESENTES
29	AUDIRLENE DIVINA ALVES	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 200
30	BRUNO LUSTOSA CHAVES	AV. ALFREDO NASSER
31	CAMILO TÁCIO NOLETO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 350
32	CARLECY GOMES DE SOUSA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 338
33	CARLOMAN NOLETO DE CARVALHO	EDEM
34	CARLOS ROBERTO E SILVA	AV. POSTO IPÊ, QD.47, LT 06
35	CARLITO MOREIRA DE SOUSA	CAMELÔ DA RODOVIÁRIA
36	CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	AV. TIRADENTES
37	CÉSAR AUGUSTO FELIX LIMA	RUA 12, 831
38	CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA	RUA 24, Nº 130
39	CORACI VIEIRA DA SILVA	RUA 08
40	CONCEIÇÃO MARQUES OLIVEIRA	ELETROMUSIC PRESENTES

41	CONSTANTINO LOPES DOS REIS	EM FRENTE AO MARLON
42	CLAUDIA CHAVES	RUA 16, Nº VILA MARIA
43	CLEAZI OLIVEIRA RIBEIRO	RUA 07, 358
44	CLEIDIANE VALADARES DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL 502
45	CLEITON ALVES OLIVEIRA	AUTO ESCOLA MIRANORTE
46	CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA	620, CENTRO
47	CRISTINA SANTIAGO COSTA	AV. TIRADENTES MOTO TAXI BOY
48	DAIR JOSÉ FARIA VIANA	RUA 08,150
49	DELIANY MARTINS BANDEIRA	AV. POSTO IPE, Nº 1097
50	DELIMAURA BARBOSA TELES	RUA 08
51	DÉLIO FIGUEREDO DA SILVA	810, CENTRO
52	DELIVANIA KARLA R. DE OLIVEIRA GONZAGA	EM FRENTE A MODA JOVEM ESPORTE
53	DINOEL ALEXANDRINO LEAL	BAIANO MOTOS
54	DIVINO ALVES GUIMARÃES	BR 153, KM 394 S/N
55	DOMINGOS NEY VIEIRA DE MATOS	AV. BERNARDO SAYÃO, LV CONSULTORIA RURAL
56	EDILENE MEDEIROS BELFOT	RUA 32, Nº 114, LT 16, CASA 23
57	ELIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	AV BERNARDO SAYÃO 1200
58	ELIANE ALVES DA SILVA	SUPERMERCADO SÃO JORGE
59	ELIZÂNGELA BARROS DE SOUZA	AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, PERTO DO SIBER
60	ELOINA PEREIRA DE OLIVEIRA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 651
61	EMIVAM DAVID DA CUNHA	RUA 11, 650
62	ERNANE PEREIRA DE SOUSA	AV. TIRADENTES, 490, CENTRO
63	EMILY SOUSA SILVA	AV. ALFREDO NASSER
64	ELEISMAR ALBES DE SOUSA BARBOSA	AV. ALFREDO NASSER 1437
65	EMIVALDO LUCENA MACIEL	SUPERMERCADO NOVO LAR
66	FERNANDO FREIRE BANDEIRA	MOTO TAXISTA
67	FILOMENA MARTINS SILVA BARROS	AV. ALFREDO NASSER (LABORATÓRIO SÃO JOSÉ)
68	FRANCIELE ABREU LIMA	RUA 07 Nº 345
69	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA MARTINS (CHIQUITA)	AV. BERNARDO SAYÃO, SETOR SUL
70	GABRIEL MOURA MORBECK KUNZE	A FARMACEUTICA
71	GABRIELA DA CRUZ SANTOS	AV. ALFREDO NASSER
72	GERCINA PEREIRA DE SOUSA SALES	RUA 24, Nº 56
73	GERSON CARVALHO DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
74	GILMAR CARVALHO DA SILVA	SUPERMERCADO AMIGÃO
75	GIRLENE SOLIDONIO SILVA	RUA 06, Nº 263
76	GRASYMONE DO COUTO SILVA	AV. JOSÉ AMANCIO CARVALHO Nº 741
77	GUTTEMBERG RUPER PEREIRA CIRQUEIRA	PROXIMO A AV. TOCANTINS
78	HEMERSON ALVES DA SILVA “BEBÊ”	RUA 39, S/N
79	IARA BORGES MAGALHÃES MARINHO	AV. BERNARDO SAYÃO 430

80	IOLANDA TEREZINHA DE CASTRO	AV. BERNARDO SAYÃO , Nº 188
81	ISLENA DA SILVA ALVES	RUA 12, 816 (CARTORIO DA LÚCIA)
82	IRACILDA VIEIRA LIMA	AV. ALFREDO NASSER, 619, CENTRO
83	IRAN SANTOS AGUIAR	RUA 07, Nº 139
84	IRMA TIEPPO CHAPARINI	AV. BERNARDO SAYÃO , 129, CENTRO
85	ISABELA APARECIDA PONCE RIBEIRO	AV. TIRADENTES
86	IZOLENE MARIA BRAUN	RUA BERNARDO SAYÃO Nº 1088
87	JAIR CARNEIRO JARDIM	AUTO ESCOLA MIRANORTE
88	JAIR FREIRE BANDEIRA	RUA 09, Nº 280
89	JAIR LIMA PEREIRA	AV. BERNARDO SAYÃO 855
90	JAIR NOLETO DA SILVA	AV. ALFREDO NASSER Nº 530
91	JAIR RODRIGUES DE SOUSA	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 851, CENTRO
92	JAMES SOLIDÔNIO SILVA	RUA 6, Nº 263, CENTRO
93	JANE DA SILVA SOUSA	RUA 33, S/N
94	JANETE MARTNS DOS SANTOS	SORVETERIA
95	JANILDES SILVA COSTA	AV. PRINCESA ISABEL, S/Nº
96	JERONÇO CARVALHO DA SILVA	RUA 2, Nº 451, CENTRO
97	JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI SANTOS	RUA 08, Nº 139
98	JOANA BATISTA PEREIRA “JOANINHA”	AV. BERNARDO SAYÃO 551
99	JOANA DARK VALÉRIO BATISTA DOS SANTOS	AV. ALFREDO NASSER
100	JOANILEIDE PEREIRA PAZ	RUA 28, Nº 2122, CENTRO
101	JOELMA DA SILVA BARBOSA	RUA 06 1220 SETOR SUL (PETROLIDER)
102	JOÃO BOSCO CORREIA JUNIOR	AV. TIRADENTES 329
103	JOÃO BOSCO CORREIA	AV. TIRADENTES 329
104	JOÃO CARLOS CARVALHO NERES	AV. PRINCIESA ISABEL 929
105	JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO	AV. ALFREDO NASSER, Nº 1051
106	JOÃO NETO BORGES DA SERRA	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1561
107	JOÃO JOSÉ RODRIGUES	CASA LOTÉRICA
108	JOEDSON DE SOUSA ARAÚJO	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
109	JOSÉ PEREIRA TRANQUEIRA “Cármino”	AO LADO DA OFICINA MARTINS
110	JOSÉ DE SOUSA LOBO	
111	JOSÉ WENDER MIRANDA OLINDA	BIG SOM
112	JOSEFINA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS	AV. BERNARDO SAYÃO 835
113	JOSICLEIA RAMOS DA COSTA	AV. BERNARDO SAYÃO N. 13
114	JHULLYENNY LISBOA SILVA	A CONSTRULAR
115	JULIANO NOLETO BRINGEL	ALÔ ALÔ SÃO PAULO
116	JUBERT WILSON LUZ CAPUTO	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725
117	JUCELIO ELIAS DA SILVA MELO	LUCAS RAFAEL RADIADORES
118	KÁTIA CINTIA SILVA MILHOMEM	AV. BERNARDO SAYÃO 671
119	LELIS ANTÔNIO E SILVA	RUA 30
120	LINDOMAR LACERDA NUNES DA SILVA	FILHO DO JOÃO MECANICO

121	LUCIANA DOURADO DA CUNHA DIAS	MODA JOVEM SPORT
122	LUCIANE GOMIDE	LOJAS OPÇÃO
123	LUCIENE JESUS SANTOS	PAPELARIA ABC
124	LUCIRENI ALVES PEREIRA	TERRA FÉRTIL
125	LUIS DA SILVA CARMO	BANCO BASA
126	LUIZ CARLOS SANTOS CANALIF	A CONSTRULAR
127	MAURICEIA PEREIRA SANTOS	RUA 11, ADAPEC
128	MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO	AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
129	MARCELO BURIN	AUTO CAMPOS TRATORES
130	MARCELO MOREIRA DE SOUSA "Marcelo Chambari"	CAMELÔ DA RODOVIÁRIA
131	MARCELO LOPES CAETANO	RUA 10, 575
132	MARCELO PEREIRA DA SILVA	GUARDA DO BANCO DO BRASIL
133	MÁRCIA DO NASCIMENTO GAMA	LOJAS FAMA
134	MARCILENE AGUIAR SILVA	RUA 06, Nº 231
135	MARCILENE MARQUES DE OLIVEIRA	AV. ALFREDO NASSER 1573
136	MARLENE DA SILVA SALES	COMERCIAL BORGES
137	MARCOS ANTÔNIO LOURENTINO LIMA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
138	MARCOS TULIO DA CRUZ AZEVEDO	AV. ALFREDO NASSER 313
139	MARILÉIA MARTINS DOS SANTOS	MÓVEIS DO LAR
140	MARIA CONCITA COSTA TRANQUEIRA	ESPOSA DO CARMINO
141	MARIA DAVI FONSECA OLIVEIRA	CASA EM FRENTE A DO SEU HELDO
142	MARIA JACIONEIDE BARRETO BRITO	(SION) EDEM
143	MARIA NEUZIANE ANDRADE DA SILVA	RUA 08, 1262, A FAVORITA
144	MARIA SIMONE DOS SANTOS SOUSA	RUA 05, 126
145	MARIA VERISSIMA DA SILVA GOMES	RUA 06
146	MILTES MARIA DE BRITO	RUA 28, Nº 2175
147	NIDIA GOMES DA SILVA	AV. BERNARDO SAYÃO 750
148	NANAJHARA DAMASCENO ARBUES	RUA 11, Nº 853
149	NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS	AV. TIRADENTES , Nº 726
150	ODÁRIA DOS SANTOS SOARES	AV. ALFREDO NASSER, PERTO SUPER. SÃO JORGE
151	PATRÍCIA PORTILHO DOS SANTOS	AV. TIRADENTES, Nº 830
152	PAULO CESAR COUTO JÚNIOR	RUA 08, 267
153	PERÍCLES BATISTA MATOS	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 460, CENTRO
154	POLIANA APARECIDA CARVALHO LOURENÇO	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 86
155	QUELMA GOMES DOS SANTOS	LOJAS FAMA
156	RAFAEL LEÃO DA SILVA	AV. TIRADENTES, Nº 145
157	RAIMUNDA GOMES DA SILVA	RUA 4
158	RAITONIA SILVA BARROS	AV. PRINCESA ISABEL Nº 987
159	RANGEL BARROS DE SOUSA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
160	RAQUEL AZEVEDO DE SOUSA MAGALHÃES	RUA 06
161	RENATO DA SILVA FERREIRA	AUTO CAMPUS TRATORES

162	RENATO MARTINS COSTA	AV. BERNARDO SAYÃO, 2055, SUPERMERCADO AMIGÃO
163	REINALDO FREIRE BANDEIRA	534, CENTRO
164	RODINEY RIOS GUIMARÃES	RUA 30, Nº 2178
165	ROGÉRIO PEREIRA CORREIA	AV. TIRADENTES 326
166	RONILSON ALVES DE LIMA	FILHO DO SEU DIDI
167	ROSA AMÉLIA CARMO DE SOUSA	RUA 9, Nº 520
168	ROSILENE FALCÃO DO COUTO	AV. BERNARDO SSAYÃO Nº 582
169	RUDY MAX NOLETO	RUA 10, Nº 575
170	RUTH BORGES DOS SANTOS	AV. ALFREDO NASSER, Nº 1330
171	SHEILA CRISTINA CARDOSO	FARMACIA CEDRO
172	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS	AV. BARBOSA NASSER, Nº1121, CENTRO
173	SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 800, 31, LT 1-B
174	SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA	RUA 4, 205, CENTRO
175	SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO	RUA 11, Nº 397, ESQ. COM A RUA 25
176	SUIANE RODRIGUES ROSA	RUA 03, Nº 590
177	TATIANE RIBEIRO DA SILVA	RUA 11, 527
178	VANESSA OLIVEIRA RIBEIRO NOLETO	AV. PRINCESA ISABEL, 1235
179	VALDENIZA RIBEIRO DE ALMEIDA	AV. BERNARDO SAYÃO 387
179	VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO	AUTO PEÇAS ARAÚJO
180	VALMIR GARCIA DOS SANTOS	POSTO JAÓ
181	VALDIRENE VALADARES DA SILVA	PRINCESA ISABEL 502
182	VAN RICHARD SANTOS MARINHO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 430, CENTRO
183	VILMA BONIFÁCIO DOMINGUES	AB. BERNARDO SAYÃO 1077
184	VINICIUS BARROS SANTOS	FILHO DO REGINALDO DO SAX
185	WANYA SARAIVA LUZ SIPAÚBA	AV.PRINCESA ISABEL, Nº 725
186	WALDIRENE BARBOSA DE SOUSA DAMASCENO	RUA 09 S/N
187	WELDER RIBEIRO LIMA	AV. ALFREDO NASSER, Nº 496, CENTRO

“O serviço do Júri será obrigatório” . O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 dezoito anos de notória idoneidade “Artigo 436 do CPP. §1º “nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução”. § 2º “A recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado”.“Estão isentos do serviço do júri: I- Presidente da república e os ministros de estado; II- Os governadores e seus respectivos secretários;III- Os membros do congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras distrital e municipais;IV- Os prefeitos municipais;V- Os magistrados e membros do ministério público e da defensoria pública;VI- Os servidores do poder judiciário , do ministério público e da defensoria pública;VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;VIII- os militares em serviço ativo;IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa; e X- aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento.”Art 437 do CPP.” A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos , enquanto não prestar serviço imposto”Art 438 do CPP. §1º “Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”. “O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade mortal e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo”Art 439 doCPP. “Constitui também direito do jurado, na condição do art 439 deste código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária” Art 440 do CPP. “Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri” Art 441 do CPP.“Ao jurado que , sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica” Art 442 do CPP. “Somente

será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados” Art 443 do CPP. “O jurado somente será dispensado por decisão motivado do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos”Art 444 do CPP. “O jurado no exercício da função ou a pretexto de exerce-la, será responsável, criminalmente nos mesmos termos em, que o são os juízes togados” Art 445 do CPP. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis dos dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art 445 deste código” Art 446 do CPP. E, para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz substituto e Diretor do Fórum desta Comarca, expedir o presente Edital que será publicado e afixado no forma da lei e em lugar de costume, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, podendo qualquer interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias apresentar impugnação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins. Eu, Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, o digitei e reconheço ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito abaixo lançada. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n 551-99 em que figura como acusado ADÃO CÂNDIDO DE SOUSA, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença de extinção da punibilidade nos seguintes termos: “julgo extintas as punibilidades com relação aos disparo de arma de Fogo efetuado supostamente pelo réu Adão Cândido de Sousa, bem como da suposta lesão corporal leve , por ter ocorrido o fenômeno da prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal”. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 12-09-2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2007.0004.1455-5/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOSÉ DE SALES DIAS
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Tendo em vista a juntada do laudo pericial a fls. 67/68, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012 às 9 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-as que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Cumpra-se. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0004.1455-5/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LUCIANO BRAZ ALVES
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Tendo em vista a juntada do estudo socioeconômico a fls. 61, bem como do laudo pericial a fls. 63/69, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012 às 10 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-as que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Cumpra-se. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.1692-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM MULTA COMINATÓRIA

Requerente: OTACILIO TEODORO BELEM E OUTRO
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: IRENE AIRES SOBRINHO E OUTROS
DESPACHO: “Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, conteste-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Natividade, 25 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0006.7025-8/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: FILOMENA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Advogado: DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO 4.301 e OAB/SP 273.666
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação a fls. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem-me conclusos os autos. Int. Cumpra-se. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5705-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: APARECIDA SAMPAIO DA SILVA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0009.9963-4/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ANTONIO FILHO DOS REIS NUNES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5715-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AURELIANO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0007.8422-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGAS DA TRINDADE PINTO RIBEIRO
Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/SP 257.777 e OAB/GO 27.505
Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/SP 113.231 e OAB/GO 28.038
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5730-9/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: LACIMEIRE TEIXEIRA LEÃO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.4832-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS NUNES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901
Advogado: DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP 276.333
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0004.1449-0/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: ADELAYNE TORIBIO LACERDA
Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3.643
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5720-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MATEUS AVELINO DIAS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0009.9960-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IDELZUITA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5620-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARLY HOFFMANN
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0005.0237-1/0 – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: JOSÉ ARAGÃO ALVES
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0009.9959-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LUCINO AVELINO DIAS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0002.3107-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ELVINA GUIMARÃES DE MENEZES
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5724-4/0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: ANANIAS NENÊS DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.4926-6/0 – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: NORCILIA DE ABREU CALDEIRA E OUTRA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901
Advogado: DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP 276.333
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5735-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOANA DE BRITO GUIMARÃES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0005.6592-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: LAURENTINA AUGUSTA DA SILVA
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5729-5/0 – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: SILVANIA MARIA SILVA E OUTRA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901
Advogado: DR. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/SP 220.832
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0007.8230-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: VALENTIN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.4889-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA NUNES CARVALHO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901
Advogado: DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP 276.333
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeito. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.1707-8/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: LUIZ CARLOS FRANCISCO PEREIRA
Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
DESPACHO: “(...) O autor pleiteia a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixou de recolher as devidas custas. Compulsando os autos verifica-se que o requerente é servidor público estadual, de modo que condicione o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM,

pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto providencie a parte autora a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Int. Natividade, 27 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.1691-8/0 – INVENTÁRIO
Requerente: NÉLIO GONZAGA DE SOUSA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: ESPÓLIO DE ANA RIBEIRO DE SOUZA
DESPACHO: “(...) Processe-se o inventário. Nomeio inventariante NÉLIO GONZAGA DE SOUSA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (artigo 990, parágrafo único do Código de Processo Civil). Prestando o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (artigo 993 do Código de Processo Civil). Vindo as primeiras declarações, citem-se os herdeiros, os interessados, inclusive o Ministério Público e a Fazenda Pública Estadual (artigo 999 do Código de Processo Civil). Os que sejam domiciliados nessa Comarca serão citados na forma dos artigos 224 a 230 do Código de Processo Civil. Por edital, com prazo de 60 dias, todos os demais. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (artigo 1000 do Código de Processo Civil). Intime-se. Natividade, 27 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.1710-8/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: I. DE F.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: A. DE F.
DESPACHO: “(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora deixou de recolher as custas processuais. Sendo assim, intime-se a requerente para recolhe-las no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.1671-3/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: M. J. C. B.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: J. W.
DESPACHO: “(...) Assim, cite-se o requerido por carta precatória, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Com a resposta escrita, vistas dos autos ao autor e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, e após o que, fazer conclusão para sentença. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Notifique-se o RMP. Intime-se. Natividade, 24 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.6767-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: DEODATO FERREIRA DE MENEZES
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 159,00 (cento cinquenta e nove reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, e Locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na conta nº. 3500-9, agência 4606-Z, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC, conforme ofício n. 1.598/2011 expedido dos autos da Carta Precatória n. 2011.0007.9488-7/0 em trâmite na Vara de Cartas Precatória Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 279/2006.
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: MIGUEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. VALQUÍRIA ANDREATTI – OAB/TO., Nº. 3.408
EXECUTADO: FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA
INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 19, seguir transcrito: “Intime-se o autor para indicar bens à penhora. Novo Acordo, 26 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 2011.0010.6581-1/0 - (Nº. NOVO) - (Nº. VELHO 280/2006).
NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: MIGUEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DRA. VALQUÍRIA ANDREATTI – OAB/TO., Nº. 3.408
REQUERIDO: FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA
INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 13, seguir transcrito: “Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão de fl. 11/v. Prazo: 10 (dez) dias. Novo Acordo, 26 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 2010.0005.0455-4/0
NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: JOSÉ ALVARENGA ANDRADE
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO., Nº. 743 - B
INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 23-verso, seguir transcrito: “Int. o senhor advogado na forma da manifestação retro. Prazo: 20 (vinte) dias. 27/11/11. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 896/04.
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BRENO CÉSAR MENDONÇA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., Nº. 1.806
REQUERIDO: SALUSTIANO ALVES DOS REIS
INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 46, seguir transcrito: “Intime-se o exeqüente para manifestar sobre o bloqueio de valores em anexo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 20011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.7594-8
AÇÃO PENAL
ACUSADO: LEANDRO ROGÉRIO DE BRITO GUEDES
ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
ACUSADO: SALVADOR VIANA RIBEIRO.
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS.
FINALIDADE: Intimar os acusados e seus procuradores da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **18 de janeiro de 2012, às 14 horas.**

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 80/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados para comparecerem no Núcleo de Prática Jurídica da Católica no seguinte endereço: Avenida J, Quadra 166, Lote 14, Aurenly III, nesta Capital, a fim de participarem de audiência de conciliação dos atos abaixo discriminados:

Autos nº: 2007.0008.4229-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: DURVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SERGIO FONTANA OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 10 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2008.0008.9057-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ANTONIO EDUARDO RODRIGUES MONTEIRO
Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550
Requerido: HELTON BEZERRA DO CARMO
Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 1063
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 10 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2008.0010.1113-4/0 – MONITÓRIA
Requerente: LINOMAR SEBASTIÃO LOPES
Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508
Requerido: MISIA MARTINS DE ABREU
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 10:30 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2008.0010.8734-3/0 – REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAIS
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
Requerido: BMG – BANCO ITAU S/A
Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696B
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 8:30 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2009.0012.6178-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado: JANAY GARCIA OAB/TO 3959
Requerido: MANOEL MESSIAS ROCHA

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB/TO195-B
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 9 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2009.0013.0757-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: VALMIR ROCHA LIMA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2512
Requerido: BANCO REAL S/A
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 10:30 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2009.0013.0989-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: SONILTON SOUZA CRUZ
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1655
Requerido: MAGAZINE LILIANE
Advogado: LYCIA CRISTINA M. S. VELOSO OAB/TO1795
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 9 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2010.0002.2790-9/0– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JOSE ANTONIO DE JESUS SANTOS
Advogado: LUISMAR DE OLIVEIRA DE SOUSA OAB/TO 4487
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 8:30 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2010.0003.9259-4/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA
Requerente: JOAO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSORIA PUBLICA
Requerido: MARCIO LUIZ PEREIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 9:30 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2010.0005.8665-8/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS
Requerente: IEBIS APOLONIO DE BRITO PIRES
Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA OAB-TO 4487
Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTENSILIOS LTDA
Advogado: MAURICIO HAEFFNER OAB/TO 3245
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 10:30 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2010.0008.1404-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Advogado: GERMIRO MORETTI OAB/TO 385
Requerido: MAURI DA SILVA BORGES FILHO
Advogado: RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB/TO 4094
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 10 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

Autos nº: 2010.0012.0580-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARCOS ANDRE DA SILVA MUNIZ
Advogado: JANAY GARCIA OAB/TO 3959
Requerido: LENOXX SOUND
Advogado: VERUSKA SOUZA DE CASTRO – OAB-SP 215.531
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação no dia 10 de novembro de 2011, às 9 horas, a se realizar no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 193/2011

Ação: Monitória – 2005.0000.6543-0/0 (Nº de Ordem 01)
Requerente: Saneatins-Cia de Saneamento do Tocantins
Advogado: Maria das Dores Costa Reis- OAB/TO 784 e outros
Requerido: Humberto Costa Filho
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim como fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo por extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas- TO 05 de Abril de 2011 . (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Ação de Indenização – 2007.0006.2151-8/0 (Nº de Ordem 02)
Requerente: Ezilma Mascarenhas Avelino
Advogado: Luiz Sérgio Ferreira- OAB/TO 267 B
Requerido: Danilo Barros Lima
Advogado: Adilson Cristiano de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Convertida em Ação de Depósito – 2008.0000.6907-4/0-(Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira- OAB/TO 4.311
Requerido: Rosa Moraes
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e que com fundamento nos artigos 269, I, 319 e 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil Julgo PROCEDENTE o pedido para rei cindir o contrato de alienação fiduciária entabulado entre as partes; determinar a demanda, Rosa Moraes, que entregue o bem descrito na inicial em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em juízo o valor de seu debito. Condeno a requerido ao ônus da sucumbência. Transita em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ação de Cobrança – 2008.0000.9829-5/0 -(Nº de Ordem 04)

Requerente: Marcelo dos Reis Barbosa
Advogado: Roberto Lacerda Correia- OAB/TO 2291
Requerido: Consórcio Nacional Confiança
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento nos artigo 269, I e 319 do Código de Processo Civil Julgo Procedente o pedido para deferir a antecipação dos feitos da tutela requerida à fl. 14, e condenar o requerido a pagar ao autor o valor da carta de credito contratada, acrescido de juros de 1% ao mês, e corrigido monetariamente, nos termos da súmula 35 do Superior Tribunal de Justiça; e a importância de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a titulo de danos morais, corrigidos monetariamente e incidido juros de 1% a.M, a partir da sentença (sumula 362, STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20 do Código de Processo Civil. Transita em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão –2008.0002.8918-0/0-(Nº de Ordem 05)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG- Brasil Multicarteira
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado- OAB/GO 17.275
Requerido(a): Elcio Miranda da Silva
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e que com fundamento nos artigos 269, I, 319 e 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Julgo PROCEDENTE o pedido para rei cindir o contrato de alienação fiduciária entabulado entre as partes; determinar a demanda, Elcio Miranda da Silva, que entregue o bem descrito na inicial em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em juízo o valor de seu debito. Condeno a requerido ao ônus da sucumbência. Transita em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2008.0007.3207-5/0-(Nº de Ordem 06)

Requerente: Campos e Campos Ltda
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374
Requerido: Construtora Guia LTDA
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 391), julgo Procedente o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito ao credito no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), devido pela ré, razão pela qual eu converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C e parágrafos do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o transito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de calculo arimético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c artigo 614, II, todos do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. . Palmas-TO,19 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Ação Declaratória – 2008.0007.8707-4/0-(Nº de Ordem 07)

Requerente: Nelson Masson
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques- OAB/TO 4.140-A e outro
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha- OAB/TO 50 A e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim forçoso é reconhecer que não há ato lícito praticado pela requerida, que, ao não ser notificada a tempo de evitar o lançamento das contas geradas pelo contrato encetado entre as partes. Não havendo ilícito, não decorre o dever de indenizar. Assim com fundamentos no artigo 269, I, 2º figura do CPC, julgo a ação improcedente e condeno o autor ao ônus da sucumbência e em 15% (quinze por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado a causa, atualizados e juros legais incluídos, verbas suspensas de cobrança pelo amparo dele à A.J.G. De consequência, revogo a antecipação de tutela concedida. Emitita contra ordem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

Ação: Ação Declaratória – 2008.0007.8707-4/0-(Nº de Ordem 07)

Requerente: Nelson Masson
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques- OAB/TO 4.140-A e outro
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha- OAB/TO 50 A e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim forçoso é reconhecer que não há ato lícito praticado pela requerida, que, ao não ser notificada a tempo de evitar o lançamento das contas geradas pelo contrato encetado entre as partes. Não havendo ilícito, não decorre o dever de indenizar. Assim com fundamentos no artigo 269, I, 2º figura do CPC, julgo a ação improcedente e condeno o autor ao ônus da sucumbência e em 15% (quinze por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado a causa, atualizados e juros legais incluídos, verbas suspensas de cobrança pelo amparo dele à A.J.G. De

consequência, revogo a antecipação de tutela concedida. Emitita contra ordem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2010.0008.6781-7/0 -(Nº de Ordem 08)

Requerente: André Ricardo Downar
Advogado: Cléo Feldkircher- OAB/TO 3727
Requerido: Maria Rita de Fátima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (Art. 267,II 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentes por cada parte. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

Ação: Ação de Consignação em Pagamento – 2008.0010.3922-5/0- (Nº de Ordem 09)

Requerente: Francisco Viana Fulgêncio
Advogado: Fabrício Barros Akitaya - Defensor Público
Requerido: Keili Dias Barbosa
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Desicumbido do propósito, sem quaisquer prejuízos a terceiros e mesmo ao requerido, sem mais delongas, julgo a ação procedente, com fundamentos no artigo 269, I do CPC, Confirmando os efeitos da medida antecipatória de tutela de fls. 12 dos autos. Condeno a parte requerida ao ônus da sucumbência e em 15% (quinze por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado a causa, atualizados e juros legais incluídos, verbas suspensas de cobrança pelo amparo dele à A.J.G. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2009.0000.6498-4/0-(Nº de Ordem 10)

Requerente: Agripino pereira dos Santos
Advogado: João Carlos M. de Sousa- OAB/TO 3951
Requerido: Empresa Radical 10, Esportes e Eventos Automobilísticos
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), julgo Procedente o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito ao credito no valor de R\$ 4.901,23 (quatro mil novecentos e um reais e vinte e três centavos), devido pela ré, razão pela qual eu converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C e parágrafos do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o transito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de calculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c artigo 614, II, todos do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu credito. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz.”

Ação: Ação de Consignação em Pagamento – 2009.0002.4709-4/0-(Nº de Ordem 11)

Requerente: Gil Eanes Dias Maranhão
Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante- OAB/TO 4.263/TO
Requerido: Distribuidora Novelli
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Decidido. As partes estão bem representadas em juízo. O que deseja o autor é desincumbir-se da obrigação de pagar para ter o beneficio da retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao credito. É o que preconiza o artigo 304 do Código Civil. A ausência de contato do autor permite a ação do interessado, a teor do que preconiza este dispositivo e mais os artigos 890 e seguintes do CPC. Desincumbido do propósito, sem qualquer prejuízo a terceiros e mesmo ao requerido, sem mais delongas, julgo a ação procedente, com fundamentos no artigo 269, I do CPC, confirmando os efeitos da medida antecipatória de tutela de fls. 15 dos autos. Condeno a parte requerida ao ônus da sucumbência e em 15% (quinze por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado a causa, atualizados e juros legais incluídos. Acresço ainda a multa de R\$ (quinhentos reais) pelo não atendimento a decisão preliminar, reversíveis ao autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz.”

Ação: Ação de Cobrança – 2008.0000.9829-5/0 -(Nº de Ordem 04)

Requerente: Marcelo dos Reis Barbosa
Advogado: Roberto Lacerda Correia- OAB/TO 2291
Requerido: Consórcio Nacional Confiança
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento nos artigo 269, I e 319 do Código de Processo Civil Julgo Procedente o pedido para deferir a antecipação dos feitos da tutela requerida à fl. 14, e condenar o requerido a pagar ao autor o valor da carta de credito contratada, acrescido de juros de 1% ao mês, e corrigido monetariamente, nos termos da súmula 35 do Superior Tribunal de Justiça; e a importância de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a titulo de danos morais, corrigidos monetariamente e incidido juros de 1% a.M, a partir da sentença (sumula 362, STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20 do Código de Processo Civil. Transita em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão –2008.0002.8918-0/0-(Nº de Ordem 05)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG- Brasil Multicarteira
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado- OAB/GO 17.275
Requerido(a): Elcio Miranda da Silva
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e que com fundamento nos artigos 269, I, 319 e 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Julgo PROCEDENTE o pedido para rei cindir o contrato de alienação fiduciária entabulado entre as partes; determinar a demanda, Elcio Miranda da Silva, que entregue o bem descrito na inicial em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em juízo o valor de seu debito. Condeno a requerido ao ônus da sucumbência. Transita em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2008.0007.3207-5/0-(Nº de Ordem 06)

Requerente: Campos e Campos Ltda
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374
Requerido: Construtora Guia LTDA
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 391), julgo Procedente o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito ao credito no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), devido pela ré, razão pela qual eu converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C e parágrafos do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o transito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de calculo arimético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c artigo 614, II, todos do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. . Palmas-TO,19 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Ação Declaratória – 2008.0007.8707-4/0-(Nº de Ordem 07)

Requerente: Nelson Masson
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques- OAB/TO 4.140-A e outro
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha- OAB/TO 50 A e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim forçoso é reconhecer que não há ato lícito praticado pela requerida, que, ao não ser notificada a tempo de evitar o lançamento das contas geradas pelo contrato encetado entre as partes. Não havendo ilícito, não decorre o dever de indenizar. Assim com fundamentos no artigo 269, I, 2º figura do CPC, julgo a ação improcedente e condeno o autor ao ônus da sucumbência e em 15% (quinze por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado a causa, atualizados e juros legais incluídos, verbas suspensas de cobrança pelo amparo dele à A.J.G. De consequência, revogo a antecipação de tutela concedida. Emitita contra ordem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2010.0008.6781-7/0 -(Nº de Ordem 08)

Requerente: André Ricardo Downar
Advogado: Cléo Feldkircher- OAB/TO 3727
Requerido: Maria Rita de Fátima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (Art. 267,II 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentes por cada parte. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Ação de Consignação em Pagamento – 2008.0010.3922-5/0- (Nº de Ordem 09)

Requerente: Francisco Viana Fulgêncio
Advogado: Fabrício Barros Akitaya - Defensor Público
Requerido: Keili Dias Barbosa
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desincumbido do propósito, sem quaisquer prejuízos a terceiros e mesmo ao requerido, sem mais delongas, julgo a ação procedente, com fundamentos no artigo 269, I do CPC, Confirmando os efeitos da medida antecipatória de tutela de fls. 12 dos autos. Condeno a parte requerida ao ônus da sucumbência e em 15% (quinze por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado a causa, atualizados e juros legais incluídos, verbas suspensas de cobrança pelo amparo dele à A.J.G. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2009.0000.6498-4/0-(Nº de Ordem 10)

Requerente: Agripino pereira dos Santos
Advogado: João Carlos M. de Sousa- OAB/TO 3951
Requerido: Empresa Radical 10, Esportes e Eventos Automobilísticos
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), julgo Procedente o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito ao credito no valor de R\$ 4.901,23 (quatro mil novecentos e um reais e vinte e três centavos), devido pela ré, razão pela qual eu converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C e parágrafos do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o transito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de calculo aritimético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c artigo 614, II, todos do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu credito. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz."

Ação: Ação de Consignação em Pagamento – 2009.0002.4709-4/0-(Nº de Ordem 11)

Requerente: Gil Eanes Dias Maranhão
Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante- OAB/TO 4.263/TO
Requerido: Distribuidora Novelli
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Decidido. As partes estão bem representadas em juízo. O que deseja o autor é desincumbir-se da obrigação de pagar para ter o benefício da retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao credito. É o que preconiza o artigo 304 do Código Civil. A ausência de contato do autor permite a ação do interessado, a teor do que preconiza este dispositivo e mais os artigos 890 e seguintes do CPC. Desincumbido do propósito, sem qualquer prejuizo a terceiros e mesmo ao requerido, sem mais delongas, julgo a ação procedente, com fundamentos no artigo 269, I do CPC, confirmando os efeitos da medida antecipatória de tutela de fls. 15 dos autos. Condeno a parte requerida ao ônus da sucumbência e em 15% (quinze por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado a causa, atualizados e juros legais incluídos. Acresço ainda a multa de R\$ (quinhentos reais) pelo não atendimento a decisão preliminar, reversíveis ao autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz."

Ação: Monitoria – 2009.0003.8382-6/0-(Nº de Ordem 12)

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcios LTDA
Advogado: Maria Fátima Moreira- OAB/SP 108.273
Requerido: Joelma de Almeida Ramos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), julgo Procedente o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito ao credito no valor de R\$ 2.945,85 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devido pela ré, razão pela qual eu converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C e parágrafos do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o transito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de calculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c artigo 614, II, todos do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu credito. Publique-se. Registre-se. Intime-se . Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Ação de Repetição de Indébito – 2009.0003.8517-9/0 – (Nº de Ordem 13)

Requerente: Izana Weber Vieira
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques-OAB/TO 4140
Requerido: Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: Não constituídoINTIMAÇÃO SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c os artigos 330, inciso II e 277, II 2º do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido, tal como estampado no item "d" da inicial, integralmente. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte vencedora, aos quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transita em julgado, arquivem-se os autos, com cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Ação de Cobrança – 2009.0005.3852-8/0 - (Nº de Ordem 14)

Requerente: Irmãs Franciscanas de Instrução e Assistência (CESFA – Centro Educacional São Francisco de Assis)
Advogado(a): Aristóteles melo Braga- OAB/TO 2101 e outros
Requerido(a): Sadya Rocha Barros Pimenta
Advogado(a):Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c os artigos 330, inciso II e 277, II 2º do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido, tal como estampado no item "d" da inicial, integralmente. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte vencedora, aos quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transita em julgado, arquivem-se os autos, com cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2009.0006.0111-4/0-(Nº de Ordem 15)

Requerente: Alexandre Oliveira Sousa
Advogado(a): Sandro Rogério Ferreira- OAB/TO 3952
Requerido(a): Faculdade Católica do Tocantins
Advogado(a): Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, e 319 do Código de Processo Civil, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbências serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0001.4390-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
REQUERIDO: ROGÉRIO BRANDÃO OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veiculo descrito a fls. 02, da inicial (marca VW, modelo GOL, ano 1997/1998, cor Vermelho, Chassi 9BWZZ3&VT187202, Placa JTX-5239), em mãos da requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10%(dez por cento) do valor do débito, observando o desposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c" do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0005.8673-9 – AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
REQUERIDO: FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90(noventa) dias, após o que, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.8821-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER – LUIS GUSTAVO DE CÉSARO
REQUERIDO: AMERICEL S/A
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO
INTIMAÇÃO: “ Recebo a apelação de fls. 145/152, apenas no efeito devolutivo conforme dicção do inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil. À apelada, para as contrarrrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito.”.

AUTOS Nº: 2010.0005.2212-9 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
REQUERIDO: COMISSÃO ALFREDO TAVARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a correspondência acostada as fls. 31”.

AUTOS Nº: 2010.0005.8546-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
REQUERIDO: MOTA COM. INFORMATICA LTDA, ODAIR DE SOUZA MOTA E MARILUCIA DE SOUZA GOES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a certidão acostada as fls. 46”.

AUTOS Nº: 2010.0005.8576-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): MARIANA FAULIN GAMBA, ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA E CAROLINE CERVEIRA VALOIS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS VELOSO FERREIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a certidão acostada as fls. 31”.

AUTOS Nº: 2010.0005.8779-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): FRANCISCO MORATO CRENITTE, JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES
REQUERIDO: MELQUIZEDEQUE DE PAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a certidão acostada as fls. 47”.

AUTOS Nº: 2010.0005.8736-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS E LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
REQUERIDO: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS TARUMA E ALMIRO DE FARIA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a certidão acostada as fls. 43”.

AUTOS Nº: 2011.0003.8317-8 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: CARLIVANIA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES E SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a contestação e documentos acostados as fls. 24/91”.

AUTOS Nº: 2010.0005.8710-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: MARLON DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a certidão acostada as fls. 42”.

AUTOS Nº: 2010.0010.7534-7 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: FORTIUM – CENTRO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO(A): WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
REQUERIDO: PAULO HENRIQUE FALKINI VILAS BOAS LIBANIO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a certidão acostadas as fls. 26/27”.

AUTOS Nº: 2010.0011.5853-6 – AÇÃO ANULATORIA
REQUERENTE: JORCENA ZAIR DE FREITAS
ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA – OAB/GO 17208
REQUERIDO: RICARDO COSTA E BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Contestação e Documentos acostados as fls. 192/223

AUTOS Nº: 2010.0010.0947-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: PAULO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO GODOY PERES – OAB/PA 11780
REQUERIDO: RODRIGO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Carta Precatória acostada as fls. 51/61.”

AUTOS Nº: 2010.0011.2027-0 – MONITORIA
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: FLAVIO ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Certidão acostada as fls. 46.”

AUTOS Nº: 2010.0010.7368-9 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311- CELSO MARCON – OAB/TO 4009
REQUERIDO: NUBIA SOLANGE PEREIRA REIS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Contestação e Documentos acostada as fls. 54/64.”

AUTOS Nº: 2010.0010.7234-7 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: FORTIUM – CENTRO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO(A): WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401
REQUERIDO: PAULO HENRIQUE FALKINI VILAS BOAS LIBANIO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Certidão acostada as fls. 27.”

AUTOS Nº: 2010.0010.7227-5 – AÇÃO DECLARATORIA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875- RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808
REQUERIDO: AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Correspondência Devolvida acostada as fls. 34.

AUTOS Nº: 2010.0010.4983-4 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: JULIO CEZAR INACIO CARDOSO E GLICIA BORGES DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808
REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Contestação e Documentos acostados as fls. 33/87.”

AUTOS Nº: 2010.0010.3219-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
REQUERENTE: MARIA LUISA TAVARES NETA
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS – OAB/TO 19589- ELTON TOMAZ DE MAGALHAES OAB/TO 4405
REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Contestação e Documentos acostada as fls. 36/67.”

AUTOS Nº: 2010.0011.1356-7 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS – OAB/GO 22331- FLAVIA PENTEADO DA FONSECA – OAB/GO 26735
REQUERIDO: EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Certidão acostada as fls. 42.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1904-8 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521- PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626
REQUERIDO: JOSE ROBERTO MACHADO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Certidão acostada as fls. 33.

AUTOS Nº: 2010.0009.4494-5 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
REQUERIDO: JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN E AMARILDE DEZEM GOETTEN

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre o Mandado acostada as fls. 46/49.

AUTOS Nº: 2010.0009.2190-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BFB. LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA– OAB/TO 4093
REQUERIDO: DIOGO MARTINS DIAS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Certidão acostada as fls. 44.”

AUTOS Nº: 2010.0009.0161-8-5 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
REQUERIDO: FORMOSO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Certidão acostada as fls. 46.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1750-9 – MONITÓRIA
REQUERENTE: J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO(A): SIMONE S. M. XAVIER – OAB/GO 28468- SEBASTIÃO X. RUDUVALHO
REQUERIDO: MD ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Certidão acostada as fls. 74.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1780-0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521- PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626
REQUERIDO: FRANCIMAR CARVALHO GRANGEIRO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Certidão acostada as fls. 31.

AUTOS Nº: 2010.0009.1978-9 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626
REQUERIDO: JULIANA CARDOSO DE CIRQUEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Certidão acostada as fls. 28.

AUTOS Nº: 2010.0011.1309-5 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
REQUERENTE: JORDANIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO – OAB/TO 4659
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “ Manifeste-se o requerente no prazo legal, sobre a Contestação e Documentos acostada as fls. 62/118.

AUTOS Nº: 2010.0007.4061-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: J. RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583
REQUERIDO: CARLENE GONÇALVES SARAIVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 26.

AUTOS Nº: 2010.0007.4061-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: J. RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583
REQUERIDO: CARLENE GONÇALVES SARAIVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 26.

AUTOS Nº: 2010.0007.4061-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: J. RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583
REQUERIDO: CARLENE GONÇALVES SARAIVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 26.

AUTOS Nº: 2010.0005.8268-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC – S.A.
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.
REQUERIDO:ELAINE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 38.

AUTOS Nº: 2010.0007.8564-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA SERVS. / BV FINANCEIRA -CFI
ADVOGADO(A): FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.
REQUERIDO: LAÍS VIEIRA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 25.

AUTOS Nº: 2010.0007.8505-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: FIAT ADM. DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: OLGA BARROSO DE SOUSA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 57.

AUTOS Nº: 2010.0007.8434-4/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: PEREIRA E MARTINS LTDA.
ADVOGADO(A): MYCHAEEL BORGES FERREIRA OAB/GO 26.041
REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): LEANDRO RÔGERES LORENZI OAB/TO 2170 B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 111/148.

AUTOS Nº: 2010.0007.7471-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.S.A
ADVOGADO(A): FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24.102 – B e CRISTIANE BELINATI GRACIA LOPES OAB/PR 19.937.
REQUERIDO: MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 29.

AUTOS Nº: 2010.0010.1825-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ELZA MARIA ELOU BARBOZA
ADVOGADO(A): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA , OAB/TO 96 –A e RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB/SP 261.141
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, recolhidas eventuais Custas e despesas remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de janeiro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0006.6039-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELZA MARIA ELOU BARBOZA
ADVOGADO(A): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA , OAB/TO 96 –A e RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB/SP 261.141
REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRDORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 41.

AUTOS Nº: 2010.0006.8930-9/0 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO: 779-B
REQUERIDO: GILBERTO SIMAO FERNANDES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 47.

AUTOS Nº: 2010.0006.8662-8/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(A): MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140 e CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA: 9131.
REQUERIDO: EVERTON COSTA RIBEIRO.
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 30.

AUTOS Nº: 2010.0006.5022-4/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO: OAB/TO 4.110 – A. e MARCUS VINICUS MALTA SEGURADO – OAB/GO: 22.517.
REQUERIDO: GILBERTO SIMAO FERNANDES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 35.

AUTOS Nº: 2010.0006.5030-5/0 – BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO: OAB/TO 4.110 – A. e MARCUS VINICUS MALTA SEGURADO – OAB/GO: 22.517.
REQUERIDO: JOAO DOMISCIO BEQUIMAN DA SILVA.
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 35.

AUTOS Nº: 2010.0007.5943-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311.
REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA BORGES

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 39.

AUTOS Nº: 2010.0007.7477-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR 24.102 B
REQUERIDO: SERGIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 31.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Boletim nº 092/2011
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Ordinária – 2010.0011.3057-7 (Apenso: 2008.0004.6548-4)
Requerente: EDNA ALVES DOS SANTOS
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO
Advogado: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: LEANDRO RÔGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 30 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

Ação: Indenização – 2004.0000.9771-7 (Apenso: 111/02)
Requerente: CARLOS PEREIRA LIMA
Advogado: CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
Advogado: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
Advogado: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO
Advogado: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO
INTIMAÇÃO: “(...) Audiência que fica designada para o dia 12 DE ABRIL DE 2012, às 14:30 horas”.

Ação: Restabelecimento – 2006.0009.0664-6
Requerente: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado: Advocacia Geral da União
INTIMAÇÃO: “(...) Intime-se, com urgência, a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias”.

Ação: Ordinária – 2009.0009.7944-3 (Apenso: 2008.0006.5802-9)
Requerente: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FÉLIX
Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES
Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA/MAPFRE
Advogado: NILTON VALIM LODI
Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
Advogado: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO: “(...) Intime-se a parte autora para a audiência de conciliação designada para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 14 horas”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.7711-0 – Ação Penal
Réu: Jorge Kleber Neiva Brito Filho
Vítima: Benevenuto Soares e Maria Antonia de Souza Silva
Advogado(a)(s): Vilmar Albino Ferreira Júnior, OAB/TO 4887, Érico Vinicius Rodrigues, OAB/TO 4220, Francielle Paola Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4436 (Assistentes de acusação)
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, assistentes de acusação, os Drs. Vilmar Albino Ferreira Júnior, OAB/TO 4887, Érico Vinicius Rodrigues, OAB/TO 4220, Francielle Paola Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4436, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para retirar em cartório a Carta Precatória de Citação do acusado Jorge Kleber Neiva Brito Filho, a ser realizada na Comarca de Canaã dos Carajás – PA, em conformidade com o pedido formulado e deferido nos autos. Palmas - TO, 7 de novembro de 2011. Herculia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os réus FRANCISCO FELIPE CIRILO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 934.340 SSP/TO, nascido aos 18/11/1991, natural de Tailândia – PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; ALVITOR JUNIOR GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, garçom, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 995.979 SSP/TO, nascido aos 09/04/1992, natural de Porangatu – GO, filho de Alvitor Alves da Silva e Maria Bonfim Gonçalves de Souza, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2011.0000.1259-5/0; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de LUISMAR AFONSO DA SILVA, FRANCISCO FELIPE CIRILO DA SILVA e ALVITOR JUNIOR GONÇALVES DA SILVA,

devidamente qualificados, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 157, § 2º, do Código Penal, descrevendo o fato delituoso como narrado na denúncia de fls. 02/04... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno...; **Francisco Felipe Cirilo da Silva**, brasileiro, solteiro, filho de Francisco das Chagas da Silva e de Maria Irlanda Cirilo, nascido aos 18 de novembro de 1991, natural de Tailândia-PA; e **Alvitor Junior Gonçalves da Silva**, brasileiro, solteiro, garçom, filho de Alvitor Alves da Silva e de Maria Bonfim Gonçalves de Souza, nascido aos 09 de abril de 1992, natural de Porangatu-GO, como incurso nas penas do artigo 155, § 4.º, IV do Código Penal... No caso concreto, levarei em conta uma determinante como desfavorável aos réus. Por isso, fixo, para cada um, em **02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão a pena-base**. Na segunda fase, tenho como presente a circunstância atenuante disposta no artigo 65, III, “d”, do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 6 (seis) meses, perfazendo o montante de 2 (dois) anos de reclusão. Afirmo a referida atenuante aos acusados ausentes porque suas declarações na fase policial foram consideradas na análise do feito e contribuíram para seu deslinde. Na terceira fase, não vislumbro causa de aumento ou de diminuição da pena, razão porque torno em definitivo a pena, para cada acusado em **2 (dois) anos de reclusão**. No tocante à pena de multa,... fixo em **20 (vinte) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**,... A teor do exposto acima, inexistindo os motivos que ensejam a prisão preventiva, concedo aos réus o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um, cientificando-os de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções...” Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 7 de novembro de 2011. Eu ____, Herculia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 287/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
Ação Penal n.º 2010.0009.4731-6/0
Acusado: CHARLES ADALBERTO MENEZES COUTINHO
Advogados: DRA. SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS, OAB/SP N.º 128.854
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 03 de novembro de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 286/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0012.3069-5/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCELO SILVA DE CARVALHO
Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 283/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0010.9006-9/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ARTIZONI ARAÚJO GODINHO
Advogados: DR. GIL PINHEIRO, OAB/TO N.º 1994
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “As respostas à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos nas petições de fls. 29/34 e 38/41 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. A propósito dos demais requerimentos formulados pela defesa de Artizoni, assim decido: a) os argumentos apresentados não arredam os fundamentos invocados na decisão cuja cópia encontra-se nas fls. 60/1 do inquérito policial apenso, por isso mantenho a prisão do acusado; b) descabe a suspensão condicional do processo, haja vista que a pena mínima do crime que lhe foi atribuído supera um (1) ano. Designo o dia 25 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação dos acusados e do policial e agentes arrolados como testemunhas na denúncia. Palmas/TO, 4 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Pala – Juiz de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º: 2009.0002.6588-2/0
Ação: COBRANÇA
Requerentes: JOANA PINTO RIBEIRO
Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0000.0221-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerentes: CRISTINA DE PAIVA CAIAPO
Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0008.9991-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: MARIA APARECIDA BOLINA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0006.1990-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS GOMES
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0013.1552-2/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: MARIA EDINALVA ALVES DE SOUSA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0009.4911-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: ANTONIA DIAS DE HOLANDA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0001.8587-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: MARILUCIA DA SILVA
Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0007.5534-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerentes: LUCIA ARAUJO GONÇALVES E OUTROS
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0006.2010-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: SILVANIA LUZ TAVARES CHAVES
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0002.7252-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: LUISA PEREIRA DE SOUSA LIMA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2009.0007.4489-6/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: ELIELMA ALVES DE M. GUIMARÃES
Advogado: AIMEE LISBOA DE CARVALHO
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “Inclua-se em pauta para audiência de conciliação (artigo 277, do CPC). Cite-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez dias, para que compareça à audiência, constando no mandado as advertências dos artigos 277, § 2º e 319, do CPC, observando o rito sumário. As partes podem fazer-se representar por preposto, com poderes para transigirem (art. 277, § 3º, do CPC). Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto.”. Audiência de conciliação designada **para o dia 07 de dezembro 2011, às 14 horas e 30 minutos.**

Autos nº 2006.0006.9684-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAS
Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA
Advogado: ROGÉRIO MÁGNO DE MACEDO MENDONÇA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: não constituído
DESPACHO: “(...) Após, determino à Escrivania seja destacada data de pauta de audiência, intimando-se as partes em tempo hábil para apresentação do rol de testemunhas. Visto em Correição – Em 06/05/2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n. 29/2011)”. Audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 14 de dezembro 2011, às 16 horas e 30 minutos.**

Autos nº.:2009.0002.6612-9/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: JACIRA DA SILVA GUEDES E OUTROS
Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “(…). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0006.8355-8/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ALENCAR AURELIO ALVES DE ALENCAR PEIXO
Advogada: MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES DE FREITAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(…). III – DISPOSITIVO Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar o Estado do Tocantins ao desembolso de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais – fl. 19), referente ao que foi pago pelo imóvel, corrigido desde 25/03/2003, data da lavratura da escritura pública de compra e venda, com juros na forma do Código Civil e correção monetária de acordo com a Tabela da Correedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Condeno, ainda, o requerido no pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao autor, a título de danos morais, devendo incidir sobre este valor juros de mora a partir do evento danoso (25/03/2003); e correção monetária a partir do arbitramento. Condeno o Estado ao ressarcimento ao autor de custas eventualmente por este recolhidas, e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, a, b, c, do CPC. Extingo, assim, o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Com reexame necessário (art. 475, I, CPC). **Na hipótese de interposição de recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 04 de novembro de 2011.– Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO:CICERO LIBERATO TEIXEIRA
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual.Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devera ser certificado, e cumprida

do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual.Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devera ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem- se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 28 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2628/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: RAIMUNDO ALVES MEARIM
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual.Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devera ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem- se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 28 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2082/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: MARINEZ PEREIRA DE SOUZA
SENTENÇA: “Vistos. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fls. 19/23 e 24/30), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que quando da citação da executada os critérios fiscais que fundamentam a presente execução já se encontravam prescritos, deixo de condenar a devedora nas despesas processuais e honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2319/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: MARIA PAIVA RIBEIRO
SENTENÇA: “Vistos. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fls. 19/20), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que quando da citação da executada os critérios fiscais que fundamentam a presente execução já se encontravam prescritos, deixo de condenar a devedora nas despesas processuais e honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 2011.0000.1086-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL
REQUERENTE: MIRIAN CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro a cota ministerial formulada a fl.117. Assim, intime-se a Requerente a fim de que se manifeste nos autos acerca da alegação do requerido da necessidade de citação, na qualidade de litisconsortes passivo, dos candidatos melhor classificados: Pablo Giovanni Moreira Batista (8º) e Leandro Gino da Silva (9º). Após, volvam-me imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2009.0005.7477-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLEYBIO JANUARIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro a cota Ministerial formulada à fl. 531. Assim, intime-se o requerido a fim de que se manifeste nos autos acerca das petições de inclusão no pólo ativo (fl. 421) bem como de “emenda à Inicial” (fl. 425/428). Após, volvam-me imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva”.

AUTOS Nº. 4367/04

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOÃO GOMES CORREA
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
REQUERIDO: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTNS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
SENTENÇA: “Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, pois sequer foi formada a triangularização da

relação processual. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2007.0002.2658-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONOMICA PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: JOÃO GOMES CORREA
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTNS- IPETINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “Observo que o presente processo foi atingido pela preclusão máxima. Com efeito, a sentença terminativa de fls. 173/176 transitou em julgado em 13 de outubro de 2010, conforme certidão de fls. 178 verso. Desta forma após cumpridas as formalidades legais determino o arquivamento do feito.. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 921/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL, C/C TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO
REQUERIDO: TRANSQUADRAS MUDANÇAS E TRANSPORTES
ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM- Defensor Público
SENTENÇA: “Portanto, computando o prazo de 05 anos a partir da vigência do Código Civil de 2002 (11/01/2003), concluiu-se que a pretensão da cobrança ou ajuizamento da ação monitoria expirou-se em janeiro de 2008. Isto posto, Reconheço a Prescrição da pretensão da ação de cobrança das obrigações representadas pela duplicata nº. 04.02483, vencida em 16/10/98, no valor de R\$ 4.097,56 e duplicata nº. 04.2850, vencida em 16/10/98, no valor de R\$ 1.100,00 e duplicata nº. 04.2015, vencidas em 13/11/98 no valor de R\$ 3.500,00, todas emitidas por TRANSQUADRAS MUDANÇAS E TRANSPORTES tendo como sacado a Prefeitura Municipal de Palmas. Em razão disso, confirmo a decisão de fls. 33/35 e determino a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários de sucumbência que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto”.

AUTOS Nº. 924/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL, C/C TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO
REQUERIDO: BOMBAS LEAL S/A
ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM- Defensor Público
SENTENÇA: “Portanto, computando o prazo de 05 anos a partir da vigência do Código Civil de 2002 (11/01/2003), concluiu-se que a pretensão da cobrança ou ajuizamento da ação monitoria expirou-se em janeiro de 2008. Isto posto, Reconheço a Prescrição da pretensão da ação de cobrança da obrigação representada pela duplicata nº. 59554, emitida por Bombas Leas S.A., tendo como sacado a Prefeitura Municipal de Palmas, vencida no dia 23 de maio de 1994. Em razão disso, confirmo a decisão de fls. 31/32 e determino a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários de sucumbência que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto”.

AUTOS Nº. 923/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL, C/C TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO
REQUERIDO: BLEK BOX DO BRASIL
ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM- Defensor Público
SENTENÇA: “Portanto, computando o prazo de 05 anos a partir da vigência do Código Civil de 2002 (11/01/2003), concluiu-se que a pretensão da cobrança ou ajuizamento da ação monitoria expirou em janeiro de 2008. Isto posto, Reconheço a Prescrição da pretensão da ação de cobrança da obrigação representada pela duplicata nº 0240400876, emitida por Black Box do Brasil, tendo como sacado a Prefeitura Municipal de Palmas, vencida no dia 22 de dezembro de 1999. Em razão disso, confirmo a decisão de fls. 31/32 e determino a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de outubro 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.2010.0007.8320-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: SAUL SEGUNDO DA COSTA
ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “ Vistos em Saneador. *Prima facie*, não obstante a informação de interposição de Agravo de Instrumento (fls.99/114), mantenho a decisão de fls. 92/94 por seus próprios fundamentos. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do

artigo 331 § 3º, do Código de Processo Civil, por não vislumbrar a possibilidade de acordo entre as partes. Em atenção ao que determina o artigo 331, § 2.º do CPC, observo que o feito encontra-se formalmente em ordem e não há preliminares a serem enfrentadas. Desse modo, dou o feito por saneado e fixo como controvertido a responsabilidade pelo acidente, os danos por ele ocasionados e sua respectiva extensão. Em regular prosseguimento do feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que desejam produzir e suas respectivas pertinências. Após, volvam-me os autos conclusos para eventual designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo, intime-se o requerido para que cumpra integralmente a decisão interlocutória de fls. 92/94, sob pena de incorrer na multa previamente estipulada (um mil reais por dia de descumprimento, que será revertido em favor do requerente, até o limite de R\$ 50.000,00), consignando-se que os dados bancários do autor, encontram-se encartados nos autos às fls. 130/131. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2011. William trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0012.0933-5/0

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
ADVOGADO: JULIANA MELO RIBEIRO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerente a providenciar o pagamento das custas processuais a fim de viabilizar o arquivamento dos autos.

AUTOS Nº. 2007.0003.2509-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ORCALINO MAIA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a providenciar o pagamento das custas processuais a fim de viabilizar o arquivamento dos autos.

AUTOS Nº. 2006.0000.5846-7/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
REQUERIDO: JOÃO MARTINS LIMA E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ TOLEDO LEME
REQUERIDO: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente a providenciar o pagamento das custas processuais a fim de viabilizar o arquivamento dos autos.

AUTOS Nº. 2010.0000.0008-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a providenciar o pagamento das custas processuais a fim de viabilizar o arquivamento dos autos.

AUTOS Nº. 2006.0007.6735-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRSAIL S.A
ADVOGADO: MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Certifique a Escritania acerca do trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos. Em havendo ocorrido o referido trânsito em julgado, proceda-se a transferência dos valores depositados judicialmente (fl. 85) para a conta indicada pelo Estado a fl. 104. Em seguida, havendo custas remanescentes, à Contadoria para cálculo das mesmas e intime-se a parte requerente (Banco do Brasil) a fim de efetuar o pagamento das mesmas, bem como dos honorários advocatícios arbitrados na sentença e calculados à fl. 105 no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo custas remanescentes a intimação deverá se referir apenas aos honorários. Palmas, 12 de Agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0001.1878-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: PALMSITE INFORMÁTICA IMPORT E EXPOT LTDA-ME
ADVOGADO: MAURICIO KRAEMES UGHINI E OUTRO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a providenciar o pagamento das custas processuais a fim de viabilizar o arquivamento dos autos.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado GERMANY MEDEIROS PEREIRA, brasileiro, solteiro, operador de sistema, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascido aos 26/07/1981, filho de Gesy Costa Pereira e Natividade Medeiros Pereira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129 §9º por quatro vezes, artigo 147 e artigo 150 §1º c/c artigo 69 todos do Código Penal Brasileiro*, referente ao auto de Ação Penal nº "2009.0003.8930-1, e *como o denunciado encontra-se atualmente*

em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 07 de novembro de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva nº 2011.0007.2273-8 que a requerente ESMERALDINA VIEIRA NOLETO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 28/08/1951, natural de São João dos Patos – MA, filha de Bartolomeu Rufino de Sousa e Crisantina Miranda Noleto, move contra o requerido Luceli Almeida Guimarães, e *como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, V e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, INDEFIRO A INICIAL do presente feito, extinguindo-o, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Encaminhe-se copia da presente sentença para a autoridade policial, solicitando-lhe que o procedimento criminal seja encaminhado ao Juizado Especial Criminal, uma vez que não houve representação criminal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 30 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 697/2002

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTES: ADÉLIA MARIA VELOSO E JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO
ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA
EXECUTADOS: RENECLER JOSÉ DUARTE
DESPACHO: " Inicialmente sirvo-me desta oportunidade para retificar o final do despacho de fls. 228, no seguinte ponto, leia-se: (...) certidão de dívida para fins de restrição junto aos serviços de proteção ao crédito e não de protesto. Em seguida, observando o teor da manifestação de fls. 229/232, observando que já havia sido ordenada a expedição do competente alvará, deverá o mesmo ser entregue à parte Exeqüente, porém, quanto à aceitação do note book penhorado, conforme explicitado no despacho anterior deste feito, dificilmente seria possível a realização de remoção do referido bem, ou seja, se de fato persiste interesse no andamento da presente execução, que seja esclarecido ao advogado da Autora acerca da necessidade de indicar outros bens ou mesmo realizar tentativa de penhora on-line do remanescente, em desfavor do CPF de nº 269.235.561-04, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto- respondendo como Auxiliar."

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.6426-8 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL À IMAGEM

Requerente: MARIA BONFIM MOREIRA DE SOUZA
Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B
Requerido: SIMONE SILVA
Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY– OAB/TO 1428-A
DESPACHO: "**EXPEÇA-SE** mandado de penhora e demais atos visando à constrição do bem indicado à fl. 85. **INDEFIRO** o pleito de penhora de bens de valores via BACENJUD, haja vista que incumbe à demandante favorecer o CPF da parte adversa. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

AUTOS: 2006.0007.0797-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291
Requerido: GTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e RODRIGO FRÓES RODRIGUES PINTO
Advogado: TÚLIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698
DECISÃO: "(...) Diante de tais considerações, **INDEFIRO** a pretensão do exequente, e mantenho a decisão proferida à fl. 196, a fim de que seja cumprida em todos os seus termos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

AUTOS: 2007.0006.5223-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JOSE LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA / MAPFRE SEGUROS SEGURADORA ROMA S/A
Advogado: ELANIE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 / PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos interpostos e dou **PARCIAL PROVIMENTO** aos mesmos, a fim de reconhecer a omissão apontada na sentença, todavia, rejeitar a questão preliminar de ilegitimidade passiva, argüida pela ora embargante na sua peça contestatória. Mantenho a sentença como foi lançada, ficando a mesma complementada em seu conteúdo nos exatos termos consignados neste ato judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Palmas, 07 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0002.8823-3 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Requerente: JORVERCINO SANTANA OLIVEIRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: JOÃO BATISTA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA – OAB/TO 931
SENTENÇA: “(...) Diante disto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, 07 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0009.5865-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: JUVÊNCIO MARTINS DOS REIS
Advogado: IRLEY SANTOS DOS REIS – OAB/TO 4663
Requerido: CARLOS ALBERTO ARAÚJO
Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2.404
DESPACHO: “(...) Assim, **DETERMINO** a intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-j do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, remetendo-se os autos à contadoria para apuração do montante a ser objeto de penhora. Após, conclusos. Intimem-se, Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0001.1363-4 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: NEREU RIBEIRO SOARES
Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR – OAB/TO 2.180
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B
DESPACHO: “**INTIME-SE** a parte executada acerca da ausência da devolução dos valores. Após, arquive-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0001.6400-1 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: ANSELMO FARNCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
SENTENÇA: “Tendo em vista o pagamento do débito, **JULGO EXTINTO** o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0007.0998-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: CARLOS FRANCÉLIO CIRILO DE SOUZA
Advogado: FERNANDO ANTONIO NOBRE C. DA COSTA – OAB/TO 3.830
Requerido: MOTA.COM INFORMÁTICA LTDA / SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242 / EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311
DESPACHO: “Tendo em vista que o substabelecimento apresentado à fl. 218 não confere poderes para levantamento judicial de valores, **DETERMINO** que seja intimada a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos autos e requerer o que lhe for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0003.1736-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS
Requerente: MARIA DE FÁTIMA SILVA MANGUEIRA
Requerido: MARIA EUNICE
DESPACHO: “**INTIME-SE** a parte exquente no endereço da primeira intimação (fis. 10v) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (Art. 51, inciso II da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0001.6903-6 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: CLEIVESON LUIZ RODRIGUES SANTANA
Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086
DESPACHO: “Fis. 79/82 – **OUÇA-SE** a parte adversa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS Nº 2011.0010.3914-4

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0010.3914-4**, proposta por S.P.B.S., em relação aos genitores da criança A.C.N.S. nascida em 27/05/2011 o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JOÃO ANTUZA SANTANA FILHO**, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo,

oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. **RESUMO DA INICIAL:** Alega a requerente que em junho de 2011, a requerida por não possuir condições materiais, entregou espontaneamente sua filha recém nascida aos cuidados da requerente, a qual se propôs a cuidar da mesma para evitar que a menor passasse por necessidades e sofrimento. Alega, ainda, que desde que recebeu a menor assumiu todas as responsabilidades sobre ela, tento inclusive pleiteado e alcançado liminarmente a guarda provisória no processo de adoção. Ressalta a requerente que os requeridos ao entregar a menor tomaram rumo desconhecido não mais retornado para saber notícias da criança e para que a adoção se concretize se faz necessário que os requeridos sejam destituídos do poder familiar. A requerente ressalta que possui condições familiar, material e social para criar e educar a referida criança, sendo pessoa idônea de bons costumes, nada que desabone sua conduta. Diante o exposto requer; seja determinada a citação editalícia do genitor; seja citada a mãe biológica; seja concedido os benefícios da justiça gratuita; seja garantida a oitiva do MINISTÉRIO Público; seja julgado procedente o pedido decretando a perda do poder familiar de JOÃO ANTUZA SANTANA FILHO e JAKLENE ALVES DA SILVA sobre sua filha A.C.N.S.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de novembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, **CITA HAMILTON PEREIRA DE FARIAS**, brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da **Ação de Adoção nº 3475/09**, a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação à menor A.C.F. DE F., nascida em 05/06/08, do sexo feminino, proposta por G.B. DE F. e A.P.L. DE F., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. **RESUMO DA INICIAL:** Alegam os requerentes que são casados há 12 anos e desta união possuem duas filhas. Que sempre pretenderam adotar outra criança, pois visaram tal ato como projeto pessoal e humanitário. Alegam, ainda, que se inscreveram no Cadastro Nacional de Adoção em dezembro de 2006, na ocasião residiam na cidade de Brasília-DF. Os requerentes se mudaram para Palmas em janeiro de 2008 e foram noticiados em 19 de dezembro de 2008 sobre a disponibilidade da menor para adoção, assim, dirigiram-se para Brasília e receberam a criança com imensa alegria, e retornaram para Palmas. Aduzem os requerentes que a mãe biológica da adotanda resolveu entregar a criança em razão de a mesma ter nascido prematura e com má formação congênita, bem como por não ter condições financeiras para arcar com os tratamentos necessários a manutenção da saúde da criança. Desde que receberam a adotanda os requerentes prestam a ela todo cuidado, carinho, atenção, saúde, pelo que pretendem regularizar a situação da mesma. Os requerentes possuem condições financeiras suficientes para arcar com a criação da adotanda, sem lhe causar nenhuma privação, sendo ainda, que se trata de pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, razão que ter a adotanda sob suas responsabilidades e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos a formação física, moral e psicológica da adotanda. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja citada a genitora; a participação do Ministério Público; seja dispensado o estágio de convivência; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0001.8226-1
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Emmanuel Miranda Diniz
Advogado: Débora Regina Macedo - OAB-to 3811
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini- OAB-Go 31.075-A
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte requerida, intimado, para apresentar memoriais. Prazo de 15 dias”.

Autos nº 2011.0008.7361-2/0
Ação : Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Benedito Rodrigues, Com Assistência da Sua Filha Isabel Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/TO-24957
Requerido: Maria das Dores Silva Almeida
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça....
Deixei de proceder a citação da requerida porque a mesma não foi encontrada, fui informado por moradores do local que a mesma esta morando no acampamento dos sem terras no município de Porto Nacional/TO. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0001.1629-5/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Maria Alice Machado da Silva
Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0009.3185-0/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Maria Francisca da Costa
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhó os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0003.8613-4/0
Ação : Indenização
Requerente: George Hajjar
Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes – OAB – 171
Requerido: Francine Pinheiro Dias e Cassimildo Ferreira Dias
Advogado: Cassimildo F. Dias OAB/GO – 32317 – atuando em causa própria.
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhó os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos ao cartório pelo requerido. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº. 2011.0002.5945-0/0.
Ação: Aposentadoria
Requerente: Geni Caetano da Costa.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Fica as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 09 de março de 2012, às 16h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas. Pls. 07/11/2011. Técnica Judiciária”.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.1870-8
Natureza: TCO
Autor do Fato: AUTOR POSTO XAVIER
Advogado(a): Dr. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
SENTENÇA: Sendo assim, por concordar com a manifestado ministerial, retro, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, Oerado o trânsito em julgado, formada, assim a coisa julgada material. Arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necess´rias anotações e comunicações. Cumpra-se.. PRIC. Palmeirópolis, 0610/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo

Autos nº 2010.0008.1751-0
Natureza: 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, 329 E 311 DO CP, C/C ARTIGO 69
Acusado: DAVI VIANA RODRIGUES
Advogado(a): Dr. Cícero Daniel dos Santos
DESPACHO: Intime-se o advogado constituído pelo acusado para eu apresente, no prazo legal, resposta à acusação.
Palmeirópolis, 28/10/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.011.0011.0225-3/0
Natureza: Embargos do Devedor.
Embargante: Altair João Paquali e Rosa Maria Braga
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170 B.
Embargado: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223 – B.
Intimação: Intimar o advogado do embargado, Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223 – B, para IMPUGNAR os embargos, no prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do artigo 740 do CPC. Bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de fls. 134, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Concedo assistência judiciária gratuita pleiteada; 2 – Em face da garantia da execução, pelos próprios bens dados em garantia nas cédulas rurais objeto da execução, concedo aos embargantes a antecipação da tutela, para determinar ao CREDOR EXEQUENTE que se abstenha de inscrever os NOMES E CPFs dos EXECUTADOS/DEVEDORES, nos órgãos de proteção-restrição ao crédito, como SERASA, SPC e similares, sob pena de MULTA DIÁRIA contra o CREDOR EXEQUENTE Banco da Amazônia S/A e a favor dos EMBARGANTES DEVEDORES, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais/dia); 3 – Recebo os embargos para discussão sem suspensão da execução (CPC, art. 739-A), mormente porque após a penhora/avaliação e intimação determinarei a sustação da execução até julgamento das ações prejudiciais conexas, apenas a execução (Embargos a Execução – Processo nº 2011.0011.0225-3/0 e Revisional – Processo nº 2011.0011.0223-7/0), pelo que não causa prejuízo algum aos devedores embargantes, o andamento da execução até a formalização da penhora/avaliação/intimação; 4 – Intime-se ao exequente, pessoalmente, por seu Procurador/Advogado, para IMPUGNAR os embargos, no prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do artigo 740 do CPC; 5 – Após a conclusão. 6 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 19 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.011.0001.6485-9/0
Natureza: Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223 – B.
Executados: Altair João Paquali e Rosa Maria Braga
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170 B.
Intimação: Intimar os advogados das partes, Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223 – B e Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170 B, do inteiro teor do despacho de

fls. 58, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – os executados já foram citados, eis que EMBARGARAM a execução (Processo nº 2011.0011.0225-3/0) e não pagaram a dívida e, logo, determino. 1.1 – Proceda-se à redução a TERMO DE PENHORA, dos bens dados em garantia nas cédulas rurais objeto da execução e, após, expeça-se mandado de AVALIAÇÃO dos bens penhorados e, finalmente; 1.2 – Proceda à INTIMAÇÃO da penhora/avaliação dos bens penhorados, às partes por seus advogados; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 19 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Ficando ainda intimado o advogado da parte exequente, Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223, para promover o preparo das custas processuais no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), da Carta Precatória de Citação enviada a Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial, conforme Despacho de fls. 59, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se o exequente ao preparo, sob pena de extinção. 2 – Intimem-se advogado e exequente. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0000.8688-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL
Exequente: VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Exequente: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597
Executados: Empresa – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA PAULA LTDA, e seus sócios: Emílio de Alencar Lima e Antônio Luiz Gomes de Paula
Adv. Executados: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 447 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Determino (a) em face da ordem legal preferencial de graduação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ: STJ – AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009; STJ – REsp 1.056.246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.2008, Dje 23.6.2008 e etc) a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD, do(s) devedor(es), no valor da execução atualizado e verba honorária de 10% no total de R\$ 94.254,15, devendo aguarda-se a resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Paraíso do Tocantins/TO (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados); 2.- Se penhorados bens/valores (2.1) INTIME-SE imediatamente o(a) executado(a) devedor(a) PESSOALMENTE(S) para IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS e, (2.2) intime-se o(a) exequente credor(a) a responder a impugnação no mesmo prazo e conclusos; 3.- Se NÃO PENHORADOS VALORES, intímem-se ao exequente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (OS DOIS) para se manifestarem em CINCO (05) DIAS, sobre o processo requerendo o que entenderem, sob pena de extinção e arquivo, com cópia deste despacho, advertindo-os que os pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca de bens penhoráveis, é impertinente e ilegal, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 4.- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº: 3704/2002
Ação de Execução Por Título Judicial.
Exequente(s): Recomath Comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda.
Advogado(a): Dr. João Bosco Peres – OAB/TO Nº13.451.
Executado(s): MARILENE MARTINS DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Sergio Barros de Souza. – OAB/TO nº 748.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE E EXECUTADO) Dr. João Bosco Peres – OAB/TO Nº 13.451 e Dr. Sergio Barros de Souza. – OAB/TO nº 748. Do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls. 219, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 216-217, JULGO EXTINTO o presente processo e determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia penhorada/depositada e rendimentos (f. 141-151 e 192-194), a favor do exequente RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS ou seu advogado, certificando-se. Custas e despesas processuais ex legis. Verba honorária como transacionado. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, cartoriais e distribuição. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2011. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo: 2005.0001.1382-6/0
Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.
Exequente(s): DALVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR e LUCILENE FREITAS DA SILVA
Adv.Exequente(s): Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
Executado(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA .
Adv.Executado(s) Drª. Ana Lúcia da Cruz – OAB/SP nº 116.611 e Drª Roberta Righi e OAB/SP – nº 158.959, Ricardo Abdul Nour – OAB/SP nº 127.684, Drª Débora Hanae Anzai Abdual Nour – OAB/SP nº 127.082 e Drª. Tisiane Rubia Marques – OAB/SP nº 205.931
Litisdenciada: BRADESCO SEGUROS S/A.
Advogados: Dr.Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762.
Intimação: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTES e EXECUTADOS), Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486; Drª. Ana Lúcia da Cruz – OAB/SP nº 116.611 e Drª Roberta Righi e OAB/SP – nº 158.959, Ricardo Abdul Nour – OAB/SP nº 127.684, Drª Débora Hanae Anzai Abdual Nour – OAB/SP nº 127.082 e Drª. Tisiane Rubia Marques – OAB/SP nº 205.931, do inteiro teor dos despachos de fls. 867 e 872 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO DE FLS. 867: 1. Os argumentos no embargos de declaração do BANCO BRADESCO S/A de f. 802/865, referem-se aos autos do Processo de Execução nº 4.667/2.004, envolvendo as partes JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS contra COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e BANCO BRADESCO S/A, ao passo que a presente Execução Processo nº 2005.0001.1382-6/0, tem como partes DÁLVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

E LUCILENE FREITAS DA SILVA contra COSTEIRA TRASPORTES E SERVIÇOS LTDA e BANCO BRADESCO S/A, ou seja, as partes e o processo são distintos e, logo, o Banco Bradesco S/A nada pagou, ainda, nestes embargos de declaração não têm razão de ser, pelo que os rejeito in limine, mantendo o DESPACHO/DECISÃO de f. de 854 dos autos. 2. Por outro lado, DETERMINO que a Escritania CUMpra URGENTEMENTE, o determinado às f. 861 dos autos e só após, a nova conclusão, vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS para pagamento ou após manifestação do executado devedor BANCO BRADESCO S/A; 3. Cumpra-se e Intime(m)-se. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2011. DESPACHO DE FLS. 872: 1. Cumpra-se o DESPACHO de f. 867 dos autos, publicando-se no DJTO e só APÓS vencido o prazo de DEZ (10) DIAS, me venham conclusos, pra homologação do ACORDO EXTRAJUDICIAL de f. 868/870 dos autos; 2. Intime(m)-se Cumpra-se urgentemente.. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

Processo: **2005.0001.1382-6/0**
Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.
Exequente(s): DALVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR e LUCILENE FREITAS DA SILVA
Adv.Exequente(s): Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
Executado(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA .
Adv.Executado(s) Drª. Ana Lúcia da Cruz – OAB/SP nº 116.611 e Drª Roberta Righi e OAB/SP – nº 158.959, Ricardo Abdul Nour – OAB/SP nº 127.684, Drª Débora Hanae Anzai Abdul Nour – OAB/SP nº 127.082 e Drª. Tisiane Rubia Marques – OAB/SP nº 205.931
Litisdenunciada: BRADESCO SEGUROS S/A.
Advogados: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762.
Intimação: Intimar os advogados da parte (EXECUTADOS), Drª. Ana Lúcia da Cruz – OAB/SP nº 116.611 e Drª Roberta Righi e OAB/SP – nº 158.959, Ricardo Abdul Nour – OAB/SP nº 127.684, Drª Débora Hanae Anzai Abdul Nour – OAB/SP nº 127.082 e Drª. Tisiane Rubia Marques – OAB/SP nº 205.931,do inteiro teor do despacho de fls. 861 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de EMENDA A PETIÇÃO INICIAL de execução de f. 856/858 dos autos. 2. Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) por SEU(S) ADVOGADO(S) de f. 76/78 dos autos (COSTEIRA TRANSPORTES) e de f. 148/149 (BANCO BRADESCO S/A), para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 423.690,25 da PEITÇÃO INICIAL EXECUTÓRIA de f. 827/832 e EMENDA A INICIAL de f. 856/858 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10%, salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) AIS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. 3. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5. Intime(m)-se Cumpra-se urgentemente.. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de agosto de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

Autos nº 2.010.0006.1570-4/0
Natureza: Inexigibilidade de Débito c/c Cancelamento de Protesto, Indenização por Dano moral e Material e Antecipação de Tutela.
Requerente: João de Abreu Nascimento.
Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.
Requerido: Magril – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda
Advogado: N i h i l
Requerido: Marchesan Implamentos Máquinas Agrícolas Tatu S/A.
Advogado: Dr. Roberto Carlos keppler – OAB/SP nº 68.931.
Intimação: Intimar os advogados do autor, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor do despacho de fls. 94 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Observe que foi DEFERIDO ao autor o recolhimento de apenas 50% do valor das custas e taxa judiciária (f.47); 2 – Logo, deve antecipar os restantes 50% faltantes das custas, despesas e taxa judiciária, ANTES da conclusão dos autos para a sentença. Intimem-se ao pagamento em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito; 3 – Após a CONCLUSÃO para sentença. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 06 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.010.0011.6727-6/0.
Natureza: ordinária de Anulação de Escritura Pública c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Conceição Ribeiro Milagre.
Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.
1º Requeridos: Carlos Alberto Garcia sua esposa Edna Ribeiro Milagre;
Advogado: N i h i l
2º Requeridos: Adson Lourenço da Silva sua esposa Cleidivanda Feliciano da Costa Silva.
Advogado: N i h i l.
3º Requeridos: Álvaro Moreira Milhomem Filho e sua esposa Margarida Pereira Milhomem.
Advogada: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-B.
Intimação: Intimar a advogada dos réus, Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-B, do inteiro teor do despacho de fls. 128 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam os réus, por sua advogada (f. 97/103), sobre a manifestação do autor de f. 119/124 e documentos de f. 125/126 dos autos; 2 – Após a conclusão; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 15 de setembro d 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.011.0009.6627-0/0
Natureza: Usucapião, na forma prevista no Artigo 1.238 do Novo Código Civil Brasileiro.
Requerente: José Pereira da Silva.
Advogado: Dr. Luciano Guimarães Silva – OAB/TO nº 4.434.
Requerido: Maria Nerci Souza Montelo, Gildázio Oliveira do Rosário Júnior, Darcy dos Santos Cruz e Sidnei Gomes de Sousa.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luciano Guimãres Silva – OAB/TO nº 4.434, do inteiro teor do Despacho de fls. 31, que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – O(A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, deve ter-se cuidado rigoroso no trâmite processual. Assim, emende o autor a inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, para juntar aos autos; (1.1) Juntar aos autos certidão imobiliária da outra PARTE DO LOTE 08 (da OUTRA parte do todo do qual faz parte a PARTE de 159,60 m² do Lote USUAPIENDO) e proceder a CITAÇÃO deste confrontante e esposa se casado; (1.2) mencionar se os CONFRONTANTES/CONFINANTES mencionados na petição inicial (f. 04) são CASADOS ou NÃO e se casados requerer a CITAÇÃO das ESPOSAS dos mesmos; (1.4) atender integralmente ao disposto no art. 942 do CPC; 2 – Cumpra-se e intime(m)-se e e, após, a CONCLUSÃO imediata. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro d 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 4.027/2003.
Natureza: Execução de Título Executivo Judicial.
Exeqüente: Dinalva Moreira de Sousa.
Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040.
Executado: Fernando Soares Pereira.
Advogada: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07.
Litisdenunciado: A G F – Brasil Seguros S/A
Advogado. N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040, do inteiro teor do Despacho de fls. 369, que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – Como requerido às fls. 367, suspendendo o processo, pelo prazo de UM ANO até a data de 01 de setembro de 2.012 e, findo esse prazo, sem manifestação do credor e sem indicação de bens penhoráveis, em CINCO (05) DIAS, os autos serão extintos; 2 – Intimem-se credor exeqüente e seu advogado (OS DOIS); 3 – A CONCLUSÃO dos autos em 06/SETEMBRO02/012; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0009.7779-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL
Exeqüente: JOSENILDO RODRIGUES BARBOSA
Adv. Exeqüente: Dr. Giovane Fonseca de Miranda - OAB/TO nº 2529
Executado: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA
Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279
CREDOR HIPOTECÁRIO:
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
Advogados: Dr. Waler de Jesus de Campos - OAB/GO nº 430, Dr. Luiz Homero Peixoto – OAB/GO nº 10.082, Dr. Silvio Domingues Filho – OAB/TO nº 15-B, Walter Ferro de Moraes – OAB/GO nº 3.003.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados e os CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS ou USUFRUTUÁRIOS e eventuais credores, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles, o credor hipotecário: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista de capital aberto, inscrito no CNPJ nº 01.540.541/0001-75, nas pessoas de seus Diretores/Presidente, de sua nova denominação social, com sede à Praça do Bandeirante, nº 546, Centro - em Goiânia – GO. E, o seus Advogados – Dr. VALTER FERRO DE MORAES – OAB/GO nº 3.003, Dr. HÉLIO RODRIGUES DE CARVALHO – OAB/GO nº 3.090, Dr. WALER JESUS DE CAMPOS – OAB/GO nº 430 e Dr. SÍLVIO DOMINGUES FILHO – OAB/TO nº 15-B. Aos termos da Ação de Execução de Título Executivo Judicial – Processo Judicial nº 2007.0009.7779-7/0, que tem figuram como Exeqüente – JOSENILDO RODRIGUES BARBOSA, e como Executado, FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA, com valor da dívida de R\$ 35.567,47 (*trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos*)), atualizada até a data de 29 de outubro de 2.008, e também, intimá-los, do Termo de Penhora de fls. 75, e do Laudo de Avaliação de fls. 77 dos autos, no valor de R\$ 210.000,00 (*duzentos e dez mil reais*)), todos, contidos nos autos acima mencionados. BEM COMO, DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS, designadas para os dias 21/11/2011 e 05/12/2011, ambas às 13:30 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (*Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO*). No imóvel urbano de propriedade do executado – Francisco de Assis Arruda, conforme a seguir: Parte de uma área de terreno no perímetro urbano, de apenas 75% (setenta e cinco por cento), da área de total de 3.47.46ha (três hectares e quarenta e sete ares e quarenta e seis centiares), remanescente da área maior de 8.22.83ha, denominado Gleba nº 04, partes das Glebas nºs: 01 e 02, do Lote nº 151, do Loteamento Santa Luzia, situado neste Município de Paraíso do Tocantins – TO. Ficando afastada da penhora e praças, a área de 25% (vinte e cinco por cento), remanescente, onde se encontra a residência do casal. Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2-V, às fls. 196 da Matrícula nº 6.376, em data de 10 de abril de 1.990. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 105 dos autos, que segue a seguir transcrito na íntegra: DESPACHO: 1)- Face à insurgência do credor e não atendimento ao disposto no artigo 745-A, CPC, INDEFIRO o pedido de f. 94 dos autos formulado pelo executado devedor; 2.- Designo PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhora de f. 75-77 dos autos, para os dias 21-NOVEMBRO-2011 e 05-DEZEMBRO-2011, ambas às 13:30 h; (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes (ADV. Exeqüente de f. 101/102 da Execução e ADV Executado/devedor na Impugnação a execução); 3.- Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma (1) vez em jornal de ampla circulação local; 4)- Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5)- Caso haja OUTROS credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos ou usufrutuários, CERTIFIQUE-se NOS AUTOS OS PROCESSOS RESPECTIVOS e intime-se-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial,

penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. 6)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.2293-4 – Inventário
Requerente: Lazara Eliane da Silva e outros
Advogado: Dr. jacy Brito de Faria, OAB/TO-4279
Requerido:De cujus Cosmo Mendes da Silva
Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: “A pretensão Objeto deste feito foi obtida por outros meios, consoante demonstram os documentos juntados, de modo que o processo perdeu sua utilidade. Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas pelos autores; Sem honorários. P.R.I. Paraíso/TO, 24 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto”.

Autos n. 2007.0006.8219-3 – Arrolamento de Bens
Requerente: Paula Mudesto Miranda
Advogado: Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO- 1634
Requerido: João Batista Cavalcante de Sousa
Fica o advogado do requerido intimado da sentença cujo final é o seguinte: “Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Após as formalidades cegais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Custas finais conforme acordo pelas partes. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência em razão de não haver litígio. Paraíso do Tocantins, 19/09/2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto”.

Autos n. 2007.0006.3309-5 – Divorcio Judicial Litigioso
Requerente: Edivaldo Araújo Barbosa
Advogado: Drª. Evandra Moreira de Souza, OAB/TO-645
Requerido: Ivaneide Barbosa Ramos
Fica a advogada da autora intimada da sentença cujo final é o seguinte: “Posto isto, Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n.1060/50). PRI. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto”.

Autos n. 2008.0010.8624-0 – Ação de Curatela
Autora: Maria Angélica dos Santos Brito
Advogada: Dr. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO- 2779
Requerida: Marilda dos Santos Brito
Fica a advogada da autora intimada da sentença cujo final é o seguinte:”ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Sem custas ou honorários, eis que defiro as partes o benefício da assistência Judiciária gratuita (Lei n.1060/50). Não havendo recurso, archive-se. PRI. Paraíso, TO-24 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto”.

Autos n. 2008.0006.0446-8 – Reconhecimento de União Estável
Requerente: Terezinha Vieira Santos Bezerra
Advogado: Dr. Jacy Faria Brito, OAB/TO-4279
Requerido: De cujus José Alves Pereira
Fica o advogado da autora intimado para se manifestar sobre a certidão de fls. 24.

Autos nº 2009.0011.8675-7- Arrolamento de Bens
Requerente: Enedino Venâncio de Barros
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO nº 812 e VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191.
Requerida: Maria Aparecida Gomes Tenório
Final da SENTENÇA fls. 46: “ PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os requerentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N,V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo, com suporte no art. 269, III, CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Custas finais conforme acordado pelas partes. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência em razão de não haver litígio. Paraíso do Tocantins /TO, 19/09/ 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto

Autos nº 2009.0010.4654-8- Reconhecimento e dissolução de União Estável.
Requerente: José Maria Cardoso
Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO- OAB/TO 3919
Requerida: Soleni Lopes de Farias
Adv. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA- OAB/TO 2529
Final da SENTENÇA fls. 140: “ Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência bilateral, sem reslução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelas partes na proporção de 50%; cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Não havendo recurso, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados e, após, arquivem-se os autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins /TO, 24 de outubro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto”

Autos nº 2008.0001.2157-2- Divórcio Litigioso
Requerente: Meiry Alva de Freitas Rosa
Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645
Requerido: Seir Vaz Rosa
Final da SENTENÇA fls. 25: “ Ante o exposto, decreto o **DIVÓRCIO** do .casal **MEIRY ALVA DE FREITAS ROSA e SEIR VAZ ROSA**, dissolvendo o vínculo conjugal (Código Civil- CC, 1.571). A requerente voltará a usar o nome de solteira- MEIRY ALVA DE FREITAS. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269,I). **A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil.** Sem custas ou honorários advocatícios, eis que defiro às partes a gratuidade de justiça (Lei n] 1.060/50). P.R.I. Paraíso do Tocantins /TO, 1º de setembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto”

Autos nº 2011.0008.0285-5- Divórcio Consensual
Requerentes: Eliezer Moura Cunha e Joana Rodrigues Rocha
Advogado: ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA- OAB/TO 1324
Final da SENTENÇA fls. 13: “ Isto posto, **HOMOLOGO o pedido da inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal ELIEZER MOURA CUNHA e JOANA RODRIGUES ROCHA MOURA**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por consequência, **decreto a extinção do processo**, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja **JOANA RODRIGUES ROCHA**. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins 19/9/2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto”

Autos nº 2011.0007.0113-7- Divórcio Consensual
Requerentes: Paulo Henrique Braga e Elisângela da Silva Maia Braga
Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854
Final da SENTENÇA fls. 17: “ Isto posto, **HOMOLOGO o pedido da inicial para o fim de e DECRETAR o divórcio do casal Paulo Henrique Braga e Elisângela da Silva Maia Braga**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por consequência, **decreto a extinção do processo**, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja **Elisângela da Silva Maia**. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins 19/9/2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto”

Autos nº 2009.0010.7414-2- Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: Marly Borges de Queiroz Carvalho e Cleomir Rodrigues da Cruz
Advogado: LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427
Final da SENTENÇA fls. 18: “ Em razão disso, **HOMOLOGO** o acordo acima referido para que surta os seus efeitos legais (CPC, 585, II, Lei nº 9.099/95, art. 57). Sem custas ou honorários, eis que defiro Às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n] 1.060750). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Paraíso/TO, 24 de outubro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto”

Autos nº 2011.0001.6561-8- Inventário
Requerente: Talita Cabral da Silva e outras
Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549
Requerido: Espólio de Getulio Cabral da Silva
Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO de fl. 72: “ Defiro habilitação de fl. 64. Intimem-se a inventariante p/ pagamento do imposto de fls. 6061. Intime-se MP.

Autos nº 2011.0004.2069-3- Reconhecimento de União Estável
Requerente: Joelma Parente Rocha
Advogado: VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191
Requerido: Talita Cabral da Silva e outras
Adv.Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2549
Fica a advogada da parte autora VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191 intimada que houve contestação e documentos juntados nos autos às fls. 44/63, ficando os autos com vistas para manifestação.

Autos nº 2010.0011.6664-4- Investigação de Paternidade
Requerente: A. L.rep. por sua genitora
Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUSA- OAB/TO 645
Requerido: T.G.O
Adv.Manoel dos Santos – OAB/DF 5946
Fica a advogada da parte autora EVANDRA MOREIRA DE SOUZA - OAB/TO 645 intimada que houve contestação e documentos juntados nos autos às fls. 37/45, ficando os autos com vistas para manifestação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2011.0010.2637-9 – Ação de Divorcio Litigioso
Requerente: Maria de Jesus de Oliveira Ferreira
Advogado:Dr. Ítala Graciella Leal de Oliveira- Defensora Pública
Requerido: João Gomes Ferreira
CITAR: João Gomes Ferreira, brasileiro, casado, natural de Balsas/MA, nascido aos 18 de abril de 1951, filho de Domingos Gomes Ferreira e Francisca Sanches da Conceição, dos termos da ação, cientificando-o que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraíso do Tocantins, 07 de novembro de 2011.Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de direito

Autos 2011.0008.1290-7 – Regulamentação de Guarda
Requerente: Valdivino Alves de Sousa
Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerido: Rosilene Ferreira de Souza e Neisio Alves de Sousa
CITAR: ROSILENE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, e NEISIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ambos estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DECISÃO: Trata-se de pedido de antecipação de tutela no sentido de obter a guarda da criança MIKAELA FERREIRA DE SOUZA pelo avô materno, segundo o qual a mãe da menor tem problemas e de vez em quando some de casa e o pai abandonou-as sem informar o paradeiro. Aduz já estar com

a posse da infante. Decido. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 33 e parágrafos, dispõe que regra geral a guarda deverá ser deferida apenas nos casos de tutela e adoção. Contudo, excepciona a regra quando houver situações peculiares ou para suprir eventual falta dos pais ou responsável. No caso em análise constata-se que o avô materno, ora requerente, já se encontra coma guarda da criança, e de acordo com relatório do Conselho Tutelar de Abreulândia – TO a infante era maltratada pelos pais. Deste modo, a colocação em família substituta certamente trará benefícios para a infante, providência carecedora de urgência em razão da tenra idade, pois hoje, exatamente, MIKAELA está fazendo um ano de idade. Aliás, por este motivo se o faz sem oitiva prévia do Ministério Público. Ademais, a outorga da guarda ao avô não implica peda ou suspensão do poder familiar. Ao contrário, regulariza-se à uma situação que de fato já perdura, permitindo a consolidação das obrigações descritas no art. 33 do ECA, tais como prestação de assistência material, moral e educacional. Cumpre salientar que a concessão da guarda, seja ela provisória ou definitiva, não faz coisa julgada, podendo ser revista a qualquer tempo, sempre no melhor interesse da criança e/ou adolescente. DISPOSITIVO. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de colocar Mikaela de Souza sob a guarda provisória do requerente Valdivino Alves de Sousa. Para tanto, o autor deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo expresso. Feito isto, dê-se vista ao Ministério Público. Citem-se os réus por edital, eis que desconhecidos seus paradeiros, para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Após, nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 12 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, Digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2232/06 / RECLAMAÇÃO
Requerente: EBERTH OLIVEIRA MOTTA
Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854B
Requerido: JOCELMO GUIDA PINHEIRO
DESPACHO: “Defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento, conforme requerimento da parte requerente, e designo-a para o dia 15/12/2011, às 14:00 horas. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28/10/ 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.9610-1 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogadas: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
SIMONY VIEIRA OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: WALTER DE ALMEIDA
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ ...Posto Isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo...Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0004.5303-8 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Requerente: MARIA JULIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4039
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4364
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “ ...Pelo exposto, corroborado pelo parecer ministerial, indefiro o pedido de retificação formulado pela parte autora, por conseguinte., extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo.Pedro Afonso, 08 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0009.3389-5 – REVISIONAL C/C REGULARIZAÇÃO DE VISITAS
Requerente: S.S.B. rep. p/ S.DA S. S.
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
Requerido: J.F.B.
DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciais. Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC).Pedro Afonso, 31 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2009.0010.1160-4 – ALIMENTOS
Requerente: T DE C.P.DE S. rep. p/ V.P.C.
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Requerido: J.P.DE S.
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260 A
ATO NORMATIVO: Intimação das partes do retorno dos autos oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº 2009.0010.1166-3 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: CLAUDIANE ALVES AZEVEDO
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/12/2011 às 17:10 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.0764-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: MARCIVANIA DA SILVA ALENCAR
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/12/2011 às 16:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.1214-7 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: MARCIANE SOARES DA SILVA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/12/2011 às 15:50 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.0761-5 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: MARIA AMÉLIA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/12/2011 às 15:10 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.0778-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: EDILEUZA ALVES CUNHA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/12/2011 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.0773-9 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: SEBASTIANA GUIMARÃES BENTO
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/12/2011 às 10:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.0776-3 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: VALDENISA ALVES DE SOUSA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/12/2011 às 09:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.1170-1 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: ALINE MORAIS MILHOMEM
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/12/2011 às 09:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.0762-3 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: MARCILEIDE SILVA ALENCAR
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 13/12/2011 às 08:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0012.8252-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE
Requerente: AUGUSTO MARTINS COSTA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 30/11/2011 às 14:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS: 2011.0002.3736-8 - EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a
Executado: ADRIANO LAURINI ROSSATO – CATIA CRISTIANE LAGEMANN ROSSATO
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Exequente o recolhimento das custas processuais da Carta Precatória expedida à Comarca de Guaraí – TO.

PEIXE
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº021/2011

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO ORDINÁRIO N.º 2011.0009.7483-4
REQUERENTE: WALDERI RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado do Requerente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls. 30)
REQUERIDOS: ESPOLIO DE FLORENCIO NOGUEIRA, LEONARDO NOGUEIRA, HERMENEGILDA DE SOUZA RODRIGUES, MARIA DA TRINDADE NOGUEIRA PINTO, SALVIA NOGUEIRA, RICHLINDE NOGUEIRA, ROMANA DA SOUZA NOGUEIRA, CELCINO DE SOUZA NOGUEIRA E AMARILDES NOGUEIRA BARBOSA.
Advogado dos Requeridos: Não houve citação.
*Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da r. decisão prolatada nos autos cuja parte dispositiva abaixo transcrita:
***DECISÃO DE FLS.134/136:** "Decido..., Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteados pelo autor. Cite-se com as advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 6 de outubro de 2011.".

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURIDICO COM PEDIDO LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA N.º 2010.0003.4516-2
REQUERENTES: ISABELA GRECO RIBEIRO E GUILHERME GRECO RIBEIRO
Advogados dos Requerentes: Dr. Cleverson Zam OAB/ SP 163703 (fls. 18)
REQUERIDOS: ANTONIO FERNANDO MARQUES RIBEIRO E JOÃO BONIFACIO RIBEIRO FILHO. Advogado dos Requeridos: Não foram citados
*Ficam os Requerentes, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da r. decisão proferida nos autos supra cuja parte dispositiva abaixo transcrita:
***DECISÃO DE FLS. 51/54:** "Vistos..., Assim, Defiro liminarmente antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, e determino expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Peixe – TO, para que proceda a averbação nas matrículas do imóvel nºs R.8-490 e R.8-491 a restrição de alienação, oneração, nos termos artigo 167, inciso II nº 12, da Lei 6.015/73. Determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda a averbação na Escritura às folhas 62/62 vs do Livro 3 nºs. R.8-490 e R.8-491, da presente ação. Determino ainda, que sejam os credores pignoratícios e hipotecários intimados para intervir no presente feito. Após as providências determinada, citem-se os réus para querendo apresentar a contestação nos termos do artigo 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Citem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 21 de outubro de 2011".

AÇÃO: COBRANÇA N.º 2011.0009.7426-5
REQUERENTES: OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA
Advogada do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 (fls.07)
REQUERIDO: CONSÓRCIO ARIGATÔ.
*Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA da r. data da sessão conciliatória de fls. 17 conforme certidão de fls. 17 a seguir transcrita:
***CERTIDÃO DE FLS.17:** "Certifico..., Fica por esta escrivania e conciliadora nomeada desta Comarca Port. 011/2002, designado o dia 18 de Janeiro de 2012 às 15:00 horas para a sessão Conciliatória para tentativa de acordo e posterior homologação pela MM. Juíza de Direito.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2011.0009.7496-6
REQUERENTE: ANGELINA DE ARAUJO REIS
Advogado da Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 (fls. 08)
REQUERIDO: INSS

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA do r. despacho de fls.19 a seguir integralmente transcrito.
***DESPACHO DE FLS. 19:** "Vistos, Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica o requerente obrigado a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começara a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Peixe, 19 de Outubro de 2011.".

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE N.º 600/05
REQUERENTE: UELTON COSTA LEITE
Advogada do Requerente: Drª. Jocreany de Souza Maya OAB/TO 2443 (fls. 06)
REQUERIDO: JÚLIO QUEIROZ DA SILVA
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA da r. Sentença de fls.18/19 cuja parte dispositiva abaixo transcrita.
***SENTENÇA DE FLS.19:** "Vistos, Considerando que a parte Exequente não promoveu os atos necessários a efetivação da Citação do Executado por não conseguir informar endereço válido para tal, bem como requereu, por petição, o arquivamento da presente ação (fls.17), com base nos artigos 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de estilo. Peixe – TO, 26 de Outubro de 2011.".

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º2009.0003.2994-5
REQUERENTE: NEDINA SIMÃO DOS SANTOS
Advogado da Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 (fls. 09)
REQUERIDO: INSS
Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para apresentar suas alegações finais no prazo de 15(quinze) dias sucessivamente, tudo em conformidade com o r.Termo de Audiência de fls. 47, cuja parte dispositiva abaixo transcrita.
***DESPACHO DE FLS.47:** "Vistos. Considerando a ausência das partes sendo a 3ª redesignação da audiência ocorrida nos autos. E considerando também que, desde 2009, data do ajuizamento da ação, até a presente data, a parte autora e suas testemunhas não foram localizadas e não compareceram nas designações anteriores, **indefiro o requerimento de fls.44**, pois não pode este Juízo ficar subordinado às pautas de audiências dos causídicos em outras Comarcas/localidades. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 15(quinze) dias sucessivamente. Após façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se." Peixe – TO, 18 de Outubro de 2011.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE N.º 353/99
REQUERENTE: JACY COSTA
Advogado da Requerente(**a ser intimado**): Dr.Roberto Gomes da Rocha OAB/GO 17167(fls.70)e Dr.Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B.
REQUERIDO: GETÚLIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado do Requerido: Dr. Nadim El Hage OAB/TO 19B
Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 98, em cumprimento ao r. despacho exarado nos autos supra a seguir integralmente transcrito:
***DESPACHO DE FLS. 98:** "Autos nº 353/99. Intime-se a parte autora a manifestar sobre a contestação e os documentos. De Gurupi para Peixe, 14/10/2011.".

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 2011.0010.9780-2
REQUERENTE: HAROLDO DA SILVA ROCHA
Advogado do Requerente(**a ser intimado**): Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547 (fls. 08)
REQUERIDO: JOSÉ QUISTE
Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais sendo: R\$3.031,00 (Três mil e trinta e um reais) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido na respectiva escrivania ou em qualquer comarca do Estado referentes ao FUNJURIS, bem como R\$384,00(trezentos e oitenta e quatro reais) r. decisão de fls. 34/35 cuja parte dispositiva abaixo transcrita.
***SENTENÇA DE FLS. 37/38:** "Vistos, Assim: Indefiro o pagamento das custas e despesas processuais no final do processo, pois, o Requerente demonstra que tem patrimônio para arcar com as despesas e custas do processo, apesar de estar preso. Primeiramente determino: I – Determino seja encaminhado cópia de todo o processo para o Ministério Público, por vislumbrar crimes contra a fé pública praticados pelo Requerente. II – Oficie-se a Autoridade Policial para informar às providências que foram adotadas com referência aos fatos noticiados às fls. 20/22 e verificar que o veículo Hilliux preta que está na posse de Joaci Pereira da Silva está registrado no nome de Vinícios Rocha de Oliveira ou Haroldo da Silva Rocha. Após intime-se o Requerente do indeferimento do pagamento das custas processuais. Pagas as custas e despesas processuais, faça os autos conclusos para análise de liminar requerida. Cumpra-se. Peixe – TO, 27 de Outubro de 2011.".

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 2011.0010.9771-3
REQUERENTE: ALBANY NUNES CERQUEIRA
Advogado do Requerente(**a ser intimados**): Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068 (fls. 08)
REQUERIDOS: Não foram citados
Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA , para que efetue o pagamento das despesas de Locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$537,60(quinhetos e trinta e sete reais e sessenta centavos) que deverão ser

depositados diretamente na conta da Srª Oficial de Justiça e Avaliadora na Conta Corrente nº 24.778-2 Agência nº0794-3 e CPF nº796.139.181-91. Ficam também intimados da designação da **justificação prévia para o dia 06 de dezembro de 2011, às 13:30 horas**, na qual deverá a parte autora, diligenciar em trazer as testemunhas, arrolando-as previamente. Tudo em conformidade com o r. despacho abaixo transcrito. ***DESPACHO DE FLS.31:** “Vistos, Pela documentação acostada aos autos, não há como examinar a possibilidade da concessão ou não da liminar pleiteada. Assim: I – Audiência de justificação prévia para o dia 06 de dezembro de 2011, às 13:30 horas. II – Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente. Só com requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer; III – Citem-se os réus para comparecerem, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. O oficial de justiça deverá diligenciar em qualificar os requeridos. IV – Intimem-se. Peixe – TO, 27 de Outubro de 2011.”

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.9736-5
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogada da Requerente(**a serem intimados**): Drª. Daniela Arruda Castro OAB/BA 28509
REQUERIDA: CRISTINA MITIE SAITO
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça Sr. Erivelton José Schaedler, CPF n. 424.004.221-68 e RG n. 2.471.933 SSP/GO, no valor de **R\$537,60(Quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** a ser depositado na Conta Corrente nº 5.106-3 – Agência: 3979-9 no Bando do Brasil S/A. Ficando também por esta intimado da r. Decisão proferida nos mesmos autos, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: ***DESPACHO DE FLS.27/28:** “Vistos, ...3. Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se DEFERIR liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem, qual seja UM VEÍCULO ESPECIE/TIPO: MIS/AUTOMOVEL; MARCA/MODELO: CHEVROLET/S-10 EXECUTIVE (C.DU; ANO DE FAB./MOD: 10/11; COR: PRETA; PLACA: MWX6807; CHASSI: 9BG138SF0BC405656; COMBUSTIVEL: GASOLINA. 4. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em poder do autor ou de pessoa por ele indicada. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do bem ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. 5. Deverá constar do mandado que o requerido poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, no prazo de 05(cinco) dias após executada a liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (Decreto-Lei nº 911/69 - Art. 3º, parágrafo 2º, com a nova redação dada pelo artigo 56 da Lei nº 10.931/04). 6. Executada a liminar, cite-se a ré para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, que serão contados da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69 - Art. 3º, parágrafo 3º, com a nova redação dada pelo artigo 56 da Lei nº 10.931/04). 7. Indefero o requerimento de n.º 08, por ser desnecessário. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 20 de outubro de 2011. ”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0004.4573-6
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogados da Requerente(**a serem intimados**): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894 e Dr.*Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521
REQUERIDO: CELSO VARANDA LOUÇA
Advogado do Requerido: Dr. Leandro Gomes da Silva OAB/TO 4.298(fls.48)
Fica a parte Requerente, por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para, querendo apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 dias tudo nos termos do r. despacho exarado nos autos supra, abaixo transcrito: ***DESPACHO DE FLS.64:** “Vistos, ...Intime-se o autor para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 dias, consoante o artigo 327 do CPC, requerendo o que for de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Outubro de 2011...”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.3678-5
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
Advogados da Requerente(**a serem intimados**): Dr.ª Maria Lucília Gomes OAB/TO nº2489 e Drª Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972 (fls.17).
REQUERIDO: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS
Fica a parte Requerente, por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tudo nos termos do r. despacho exarado nos autos supra, abaixo transcrito: ***DESPACHO DE FLS.37:** “Vistos, ...Intime-se o autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Outubro de 2011...”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.2017-5
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
Advogados da Requerente(**a serem intimados**): Drª Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972 (fls.12).
REQUERIDO: VABLEMON CÉSAR SALDANHA
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tudo nos termos do r. despacho exarado nos autos supra, abaixo transcrito: ***DESPACHO DE FLS.40:** “Vistos, ...Intime-se o autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Outubro de 2011...”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.3688-2
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
Advogados da Requerente(**a serem intimados**): Dr. Júnior César Souto OAB/GO 23794 e Drª Mara Emília Faria Catenassi OAB/GO 20318 (fls.03).
REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

Fica a parte Requerente, por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tudo nos termos do r. despacho exarado nos autos supra, abaixo transcrito: ***DESPACHO DE FLS.36:** “Vistos, ...Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Outubro de 2011...”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.9908-5
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
Advogados da Requerente(**a serem intimados**): Dr. Haica M. Amaral Brito OAB/TO 3785 (fls.10).
REQUERIDO: VERA LÚCIA LEAL DA SILVA
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tudo nos termos do r. despacho exarado nos autos supra, abaixo transcrito: ***DESPACHO DE FLS.32:** “Vistos, ...Intime-se o autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Outubro de 2011...”.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0012.3830-0
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
Advogados da Requerente(**a serem intimados**): Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 (fls.14).
REQUERIDO: JUNIVON LOPES CARVALHO
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tudo nos termos do r. despacho exarado nos autos supra, abaixo transcrito: ***DESPACHO DE FLS.40:** “Vistos, ...Intime-se o autor para requerer o que for de direito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Outubro de 2011...”.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0010.5207-0
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A
Advogada do Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 (fls.)
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE MELO
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos supra a seguir integralmente transcrito: ***DESPACHO DE FLS. 57:** “Vistos, Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência do autor às fls.55, no prazo de 48 horas sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 21 de setembro de 2011.”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0003.6625-7
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
Advogada do Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 (fls. 19)
REQUERIDO: FRANCISCO ASSIS F. BRITO
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos supra a seguir integralmente transcrito: ***DESPACHO DE FLS.41:** “Vistos, Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência do autor às fls.40, no prazo de 48 horas sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 28 de Outubro de 2011.”.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0000.1133-7
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
Advogada do Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 (fls. 18)
REQUERIDO: GIOVANE LUIZ DA SILVA
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos supra a seguir integralmente transcrito: ***DESPACHO DE FLS. 46:** “Vistos, Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência do autor às fls. 42, no prazo de 48 horas sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 21 de setembro de 2011”.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0003.4536-7
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
Advogada do Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 (fls.13)
REQUERIDO: GIOVANE LUIS DA SILVA
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos supra a seguir integralmente transcrito: ***DESPACHO DE FLS. 41:** “Vistos, Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência do autor às fls. 39, no prazo de 48 horas sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 21 de setembro de 2011”.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0003.3487-6
REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogada do Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 (fls. 31)
REQUERIDA: IZABEL MOREIRA CAMPOS
Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos supra a seguir integralmente transcrito: ***DESPACHO DE FLS.66:** “Vistos, Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência do autor às fls.62, no prazo de 48 horas sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 21 de setembro de 2011”.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0009.7525-3
REQUERENTE: ANA AMÉLIA DE SOUZA GALVÃO
Advogada do Requerente: Dr.João Jaime Cassoli OAB/TO 4478-A(fls.16)
REQUERIDA:MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ABREU
*Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA do r. despacho de fls. 49Vº a seguir transcrito: ***CERTIDÃO DE FLS.49Vº:** “Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 44/49 c/c com a decisão de fls. 39/42. Após conclusos p/ prestar as informações requeridas. Cumpra-se. Peixe-TO 04/11/2011...”.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 2007.0009.6922-0
EXEQUENTE: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado do Exequente: (Em causa própria) OAB/TO 174
EXECUTADO: VILBRAIR INÁCIO AMORIM E MARTINES INÁCIO FERREIRA
*Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA do r. despacho de fls. 424 a seguir transcrito:
***CERTIDÃO DE FLS.424:** “Vistos. 1) O Exequente reitera o pedido de penhora do imóvel registrado sob nº R-3-7941 às fls. 20 do Livro 2-W no CRI da cidade de Peixe/TO, que fora indeferido às fls. 398. Verifica-se que o imóvel fora negociado pelo Executado, porém, continua hipotecado ao BASA, motivo pelo qual não deve prosperar a reiteração do pedido de penhora do imóvel, cujo fundamento continua sendo o artigo 69 do Decreto Lei 167/67...(transcrição do artigo 69)...2) mantenho a penhora do caminhão placa KEL 3653-Goiânia/GO, uma vez, que a mesma é objeto dos embargos de terceiros nos autos nº 2010.0005.4477-7. 3) Determino seja expedida Carta precatória para a comarca de endereço dos executados, informado na procuração de fls. 421/422 para intimação da penhora do bem, nos termos contidos às fls. 401, caso os executados não sejam encontrados, determino a intimação dos mesmos vai edital, com prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO 04/11/2011...”.

AÇÃO: MONITÓRIA/CONVERTIDA EM EXEQUENTE N.º613/05
EXEQUENTE: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogados do Exequente: Nadin El Hage OAB/TO 19 B. e Drª Janeilma dos Santos Luz Amorim OAB/TO 3822
EXECUTADO: FERNANDO ALVES ROSA ME
*Fica a parte Exequente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para que efetue o pagamento das despesas de Locomoção da Sr.ªOficial de Justiça no valor de R\$384(trezentos e oitenta e quatro reais) conforme cálculo de fls.100, que deverão ser depositados diretamente na Conta Corrente nº 24.778-2 Agência nº0794-3 e CPF nº796.139.181-91, para fins de ser procedida a Penhora e Avaliação de bens da parte devedora.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº022/2011
Fica a parte Requerida por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 2010.0011.3310-0
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
Advogada do Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e Dr.Celso Marcon OAB/TO 4009 (fls.15)
REQUERIDO: EDMAR DE SOUZA PÓVOA
Advogada do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B; Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO nº 4.193-B e Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO4.056
Fica a parte Requerida, por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Bem como ficam as partes intimadas do r. Despacho exarado nos autos supra a seguir integralmente transcrito:
***DESPACHO DE FLS.43:** “Vistos, Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência do autor às fls. 30/40, no prazo de 48 horas sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 21 de setembro de 2011.”.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS: 2006.0005.6038-3/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA, REGINA FERREIRA DE ANDRADE, DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA e MARIA FERREIRA DE ANDRADE
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Expeça-se alvará judicial, separados, devendo um ser em nome dos herdeiros habilitados. 2-Intime-se. Pium-TO, 24 de outubro 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 349/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5357 - 5. – DESAPROPRIAÇÃO.
Requerente: JULIANO DE ALMEIDA MENDES.
Procurador (A): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536.
Requerido: INVESTCO S/A
Procurador: DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 2561: “I – Defiro a liberação do valor restante em favor do Sr. Perito. Expeça-se Alvará. II – Devolva-se o remanescente do valor depositado às fls. 1367, em favor da requerida/depositante, mediante expedição de Alvará. III – Sobre a perícia apresentada, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição Automática.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 348/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
UTOS/AÇÃO: 2011.0010.9182 – 0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: LUCIANO LOPES TONETO.
Procurador (A): DR. ÉDEN KAIZER TONETO. OAB/TO: 2513-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Procurador: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI. OAB/TO: 2223-B
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DA DECISÃO DE FL 43: “.....Defiro a gratuidade pleiteada. Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 347/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
UTOS/AÇÃO: 2011.0010.9181 – 2 – DECLARATÓRIA COM PRECEITO COMINATORIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL.
Requerente: LUCIANO LOPES TONETO.
Procurador (A): DR. ÉDEN KAIZER TONETO. OAB/TO: 2513-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL 61: “Fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências concernentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Fls. 30/32: Defiro a gratuidade. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.7773-9 – Execução
Requerente: Jalapão Comercio e Representação de Filtros e Lubrificantes LTDA
Advogado: Francisco de Assis Filho
Requerido: Viação Paraíso LTDA
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 33V, que não efetuou a citação do requerido por não encontrar seu representante legal.

AUTOS: 2010.0005.0553-4 – Execução por Quantia Certa
Requerente: Fertilizantes Tocantins LTDA
Advogado: Vinicius Expedito Array OAB/SP 193209
Requerido: Alexandre da Silva Pinto
Requerido: Mara Sílvia Malvezzi Pinto
Despacho: “Expeça-se, então, Carta Precatória, devendo a mesma ser retirada pela parte credora cumprimento. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0004.9763-9 – Cobrança
Requerente: Lorícilda Cássia Oliveira Lustosa
Advogado: Airton A. Schutz OAB/TO 1348
Requerido: Lilian Brito Maia Cavalcante
Requerido: João Lauro Aires Cavalcante
Despacho: “Diga sobre a defesa ofertada. Jose Maria Lima. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.6142-0 – Embargos do Devedor
Requerente: Mara Sílvia Malvezzi Pinto
Requerente: Alexandre da Silva Pinto
Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva OAB/TO 496
Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144
Requerido: Fertilizantes Tocantins LTDA
Advogado: Vinicius Expedito Array OAB/SP 193209
Vistos etc: “Homologo o acordo entabulado entre as partes, nos termos de fls. 162/163, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pelo embargante. Eventuais baixas e expedição de ofícios liberatórios ficam subordinados a quitação de custas finais. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0005.0553-4 – Execução por Quantia Certa
Requerente: Fertilizantes Tocantins LTDA
Advogado: Vinicius Expedito Array OAB/SP 193209
Requerido: Alexandre da Silva Pinto
Requerido: Mara Sílvia Malvezzi Pinto
Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva OAB/TO 496
Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144
Vistos etc: “Homologo o acordo entabulado, nos termos de fls. 94/100, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pro rata. Expeçam os ofícios requeridos e acordados a fls. 99, item 14, alínea “a”. (...). P.R.I. E.T. Custas pelo executado. Jose Maria Lima. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.6108-5 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido: DELICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ATO PROCESSUAL: À parte autora para que proceda ao pagamento do valor concernente à locomoção do oficial de justiça, no importe de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) conforme planilha à fl. 33, devendo este valor ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Banco do Brasil, Agência 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7, devendo tal depósito ser devidamente comprovado nos autos para o cumprimento da determinação judicial.

AUTOS: 2011.0009.6777-3 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258
Requerido: GENESSI RIBEIRO DA SILVA
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.24/33, pela parte requerida nos autos acima descritos

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 4506
Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: JOSÉ ALVES SANTANA
Inventariado: FRANCISCO ALVES DE SANTANA
Advogada: **Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821.**
Despacho (Fls. 113): “... IV – Intime-se o requerente ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA E FILHOS LTDA-ME para no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos a cessão de direitos hereditários relativo ao espólio. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2007.0008.7784-9
Espécie: HABILITAÇÃO
Requerente: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA E FILHOS LTDA
Requerido: Espólio de FRANCISCO ALVES DE SANTANA
Advogada: **Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821.**
Despacho (Fls. 109): “I- A manifestação juntada às fls. 82/83 dos autos de inventário faz referência ao pedido de habilitação. Assim, translate cópia da mesma e do presente despacho para os autos nº 2007.0008.7784-9. II- Após, ouça-se a empresa requerente na Habilitação e o Ministério Público acerca da proposta apresentada pelo inventariante... INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2006.0006.6846-0
Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: MÔNICA SILVA BANDEIRA
Inventariada: ALVINA DA SILVA BANDEIRA
Advogado: **Dr. ALEXANDRE DOS SANTOS MACIEIRA – OAB/DF 24043.**
Despacho (Fls. 88): “Vistos, etc. O inventariante deve ser somente um e, no caso, já fora nomeada a herdeira Mônica Silva Bandeira (fl. 11), razão pela qual indefiro o pedido de nomeação de mais um inventariante (fl. 19). Converto o rito para que o feito tramite nos termos dos artigos 1031 a 1035 do CPC, conforme requerido à fl. 19. Intime-se a inventariante para apresentar plano de partilha para homologação, com a indicação dos valores dos bens, em 10 dias, ou, considerando que todos são maiores e capazes, bem assim acordantes quanto à partilha e o disposto no artigo 982 do CPC, requerer a desistência do feito. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Delegacia Federal, esclareça a requerente se ainda é necessário. Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de julho de 2011. (a)Marcelo Eliseu Rostirola-Juiz Substituto”.

Autos nº: 3867
Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: AIERDINA PEREIRA CAMPOS
Inventariados: OSMAR ARAUJO CAVALCANTE FILHO e DEYLA DE JESUS CAMPOS PEREIRA CAVALCANTE
Advogado: **Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868.**
Despacho de fls. 226: “Intime-se a inventariante, pessoalmente, e o advogado constituído nos autos do teor da manifestação Ministerial de fls. 220, bem como da parte final da decisão de fls. 211/213. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 07 de outubro de 2010. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”; **Parecer Ministerial de fls. 220:** “Após compulsarmos os autos, verificamos que a inércia do Patrono do herdeiros, sendo que um ainda é menor impúbere (tem quinze anos de idade), está atrapalhando o andamento normal do feito, pois como salientou a ilustre Magistrada “o processo apenas tem impulso quando há pedido de alinação de bens”. Tal atitude (inércia) deve ser comunicada face o deslinde do seu Patrono. Assim posto, visando resguardar os interesses do herdeiro menor, e a celeridade do presente feito, solicitamos a intimação pessoal de seus tutores AIERDINA PEREIRA CAMPOS e ALAIR SIQUEIRA CAMPOS, para que eles possam dar andamento ao presente feito (devem apresentar as primeiras declarações, com as devidas correições, e principalmente prestar conta de todos os valores que já foram levantados), sob pena de responderem a processo criminal por “desobediência”. Ao final, solicitamos que os tutores sejam advertidos, que se não derem andamento ao presente feito, o MP ingressará ação solicitando a remoção da inventariante, e a nomeação de um inventariante judicial. E. Deferimento. Porto Nacional, 9 de agosto de 2010. (a)Jacqueline Borges Silva Tomaz-Promotora de Justiça”; **Decisão de fls. 211/213:** “... Intime-se a inventariante para cumprir, imediatamente, o despacho de fls. 103; sob pena de ser removida da inventariança. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transcorrido do prazo de prestação de contas sem que a mesma tenha sido juntada aos autos, dê-se vistas ao Ministério Público. Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

Autos nº: 2006.0001.6907-2
Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: MARIA DAS MERCÊS FERREIRA RODRIGUES
Inventariado: ALCIDES PEREIRA DE JESUS
Advogados: **Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348 e Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228.**
Despacho: “I-Em face da certidão retro, intime-se a inventariante para cumprir o item IV do despacho de fls. 27, no prazo fixado. II-Apresentadas as primeiras declarações, dispense a formalidade de lavratura do termo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0005.7062-8/0
Prot. Int. n.º: 10.357/11
Natureza: Ação de Cobrança
Reclamante: Keila Viana Ribeiro
Advogada: Doutora Fabíola A. de A. Vangelatos – OAB-TO nº 1.962
Reclamada: Município de Silvanópolis
Advogado: Não Constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 51, IV c/c artigo 8º, da Lei nº 9.099/95, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. - Isento de custas. - R.L. - Porto Nacional – TO -, 28 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7064-4
Protocolo Interno: 10.359/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: JOSÉ CARLOS AIRES DA SILVA
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7057-1
Protocolo Interno: 10.353/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: MANOEL MARTINS RODRIGUES
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7058-0
Protocolo Interno: 10.352/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: ROGÉRIO FERNANDES AIRES
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7061-0
Protocolo Interno: 10.356/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: JOANINHA VILARINHO DE NAZARÉ
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7068-7
Protocolo Interno: 10.362/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: ANTONIO LUIS NUNES DE BARROS
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7065-2
Protocolo Interno: 10.361/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: JOSE DAVID PEREIRA
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7055-5
Protocolo Interno: 10.351/11
Ação: COBRANÇA

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: RONILTON PAULINO DA SILVA
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7066-0
Protocolo Interno: 10.363/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: ROBERTO BARREIRA PARENTE
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7112-8
Protocolo Interno: 10.347/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: FÁBIO JOSÉ DE CARVALHO
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7063-6
Protocolo Interno: 10.358/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: SHEILA LUSTOSA PARRIÃO
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7110-1
Protocolo Interno: 10.345/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: ERISON BRITO AGUIAR
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7111-0
Protocolo Interno: 10.346/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: COLEMAR PEREIRA DA SILVA
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7067-9
Protocolo Interno: 10.360/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: CONSTRUTORA BASE LTDA
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao

negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7053-9
Protocolo Interno: 10.348/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: MIRSAL PEREIRA DIAS
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7077-6
Protocolo Interno: 10.372/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: OSMARINA RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7054-7
Protocolo Interno: 10.349/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: ANTONIO BRAUNA
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7059-8
Protocolo Interno: 10.354/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: EMERSON LUSTOSA PARRIÃO
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7056-3
Protocolo Interno: 10.350/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: LUIZ ARTHUR MOREIRA DOS REIS
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7060-1
Protocolo Interno: 10.355/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-ME- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962
Requerido: RÔMULO RINEIRO MEDEIROS
DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando nota fiscal da venda comercial, sob pena de extinção do processo por falta de documento essencial para propositura da ação. Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 5981/04
Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: LÁZARA ALVES DA SILVA CUNHA
Procurador: DR(A). MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS-OAB/TO: 1655
Requerido: VALDEZ FERREIRA LIMA
DESPACHO:..Em razão da não comunicação de mudança de endereço, considera-se intimado do ato. Se a exequente não solicitou execução, conforme despacho de fls. 196,

arquive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7398-5
Protocolo Interno: 9869/10
Ação: OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA
Requerente: ALEXANDRE DO EGITO GUIMARÃES
Procurador: DR(A). MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA- OAB/TO: 4348-B
Requerido: PANAPROGRAM.COM- COMÉRCIO DE LEETRO-ELETRÔNICOS LTDA
DESPACHO:O processo foi sentenciado. O reclamante deverá propor nova ação. Defiro o desentranhamento de documentos. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4340-7
Protocolo Interno: 9957/11
Ação: RESOLUÇÃO DE COMPRA E VENDA
Requerente: ODENILTON MOREIRA PORTES
Procurador: DR(A). FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- 1286-B
Requerido: BALANÇAS AROEIRA LTDA
Procurador: DR(A)HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO-OAB/GO: 9802
DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7151-9/0
Prot.Int.nº: 10.267/11
Natureza: Ação Declaratória c/c Condenatória c/ Pedido de Antecipação de Tutela
Reclamante: Reinan Gomes Pinhão
Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228
Reclamada: Consult Check do Brasil Ltda – ME
Advogado: Doutor Salatiel B. de Araújo Filho – OAB-PE nº 20.109
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. - Isento de custas e honorários advocatícios. - No caso de recurso, estendo os efeitos da decisão de fls. 14/16 até o seu julgamento. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 28 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7214-0/0
Prot.Int.nº: 10.210/11
Natureza: Ação Ordinária
Reclamante: Mourão e Reis Ltda
Advogado: Doutor Marcos Paulo Fávaro – OAB-TO nº 4.128
Reclamado(a): Marta Pires de Almeida (Escola de Enfermagem)
Advogado: Não constituído
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput* da Lei nº 9.099/95, c/c com artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido, no que se refere a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, em primeiro grau, por vedação do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. – No mérito DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante, e CONDENO ao pagamento do valor de R\$ 1.645,28 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. -Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.- Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Embora revel, deve-se intimar a reclamada para ciência da sentença, e eventual pagamento espontâneo da obrigação, a fim de não incidir a multa. - R.I - Porto Nacional-TO-, 28 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7147-0/0
Prot. Int.nº: 10.263/11
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT
Reclamante: Rosileide Vieira da Silva
Advogado(a): Doutor Marcos Paulo Fávaro - OAB-TO nº 4.128
Reclamada: Seguradora Líder S.A
Advogado(a): Doutor Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO nº 3.678
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa para causa da reclamante. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Faça-se cópia dos autos do processo nº 10.263/11, do CD das declarações da Senhora Ivanildes, processo nº 10.262/11, bem como do CD dos presentes autos, e os remeta ao Ministério Público, a fim de aferir da existência de eventual crime de falso testemunho e outros que por ventura entender existentes. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 28 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7146-2/0
Prot.Int.nº: 10.262/11
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT
Reclamante: Ivanildes Mendes da Silva
Advogado: Doutor Pedro Lustosa do A. Hidasi – OAB-TO nº 4.679
Reclamada: Itaú Seguros S.A
Advogado: Doutor Júlio César de M. Costa – OAB-TO nº 3.595

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de indenização do seguro DPVAT por morte, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 28 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4432-2/0
Prot. Int. nº: 10.046/11
Reclamação: Ação Indenizatória
Reclamante: Terezinha de Jesus Souza Nunes
Advogado: Doutor José Pereira de Brito – OAB-TO nº 151
Reclamada: Temar Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogada: Doutora Denyse da Cruz C. Alencar – OAB-TO nº 4.362
Reclamada: Banco Bradesco S.A
Advogada: Doutora Michelle Corrêa R. Mello – OAB-TO nº 3.774
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, no que se refere à reclamada Banco Bradesco S.A, por ilegitimidade passiva para a causa. - DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de obrigação de fazer por falta de interesse processual. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de compensação por danos morais. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 28 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7118-7/0
Prot.Int.nº: 10.294
Natureza: Ação de Execução
Exequente: Shallon Ltda – ME
Advogado: Doutor Iran Ribeiro – OAB-TO nº 4.585
Executado: Filadélio Rodrigues Oliveira
Advogado: Não constituído
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 283/284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face da não apresentação de documentos necessários a propositura da ação. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 28 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS.
Ficam as partes através de seus procuradores intimadas do inteiro teor do acórdão a seguir transcrito:
Processo: 2452/11 APELAÇÃO CRIMINAL
RECORRENTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
REOCRRIDO: OSIAS OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR:
JUIZ GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 163 DO CÓDIGO PENAL. CRIME DE DANO. AÇÃO PENAL PRIVADA.AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1- A lei 9099/95, no art. 42, parágrafo 1º estabelece a obrigatoriedade do preparo para os recursos interpostos em seu âmbito. O enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins corrobora com aquele texto legal.
2-O Estado do Tocantins, por sua vez, ao editar a lei estadual 1286/2001, estabeleceu o regime de recolhimento das custas judiciais, aduzindo que deverão ser pagas no ato da interposição do recurso sob pena de deserção, conforme seu parágrafo único do art 5º.
3-assim, ante a ausência de preparo, não conheço da presente apelação. Sem custas e sem honorários.
ACÓRDÃO: Discutidos os Autos 2452/11, acordamos integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, de votos em NÃO CONHECER A APELAÇÃO CRIMINAL face à DESERÇÃO. Sem custas e sem Honorários.
Palmas, 10 de agosto de 2011. Gilson Coelho Valadares, Juiz Relator, José Ribamar Mendes Junior, Juiz vogal, José Maria Lima, Juiz vogal Thiago Ribeiro Vilela, Promotor de Justiça. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão secretário deste Juizado digitei e conferi. Porto Nacional 07 de novembro de 2011.

Processo: 2452/11 APELAÇÃO CRIMINAL
RECORRENTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
REOCRRIDO: OSIAS OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR:
JUIZ GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 163 DO CÓDIGO PENAL. CRIME DE DANO. AÇÃO PENAL PRIVADA.AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1- A lei 9099/95, no art. 42, parágrafo 1º estabelece a obrigatoriedade do preparo para os recursos interpostos em seu âmbito. O enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, corrobora com aquele texto legal.
2-O Estado do Tocantins, por sua vez, ao editar a lei estadual 1286/2001, estabeleceu o regime de recolhimento das custas judiciais, aduzindo que deverão ser pagas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção, conforme seu parágrafo único do art 5º.
3-assim, ante a ausência de preparo, não conheço da presente apelação. Sem custas e sem honorários.
ACÓRDÃO: Discutidos os Autos 2452/11, acordamos integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, de votos em NÃO CONHECER A APELAÇÃO CRIMINAL face à DESERÇÃO. Sem custas e sem Honorários.
Palmas, 10 de agosto de 2011. Gilson Coelho Valadares, Juiz Relator, José Ribamar Mendes Junior, Juiz vogal, José Maria Lima, Juiz vogal e Thiago Ribeiro Vilela, Promotor de Justiça. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão- secretário deste Juizado, digitei e conferi. Porto Nacional 07 de novembro de 2011.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.4436-5
AÇÃO DE ADOÇÃO
REQUERENTE: André Luis Gomes e Maria Isabel de Toledo Gomes
REQUERIDO: Josélia Ribeiro Cardoso de Jesus
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857
INTIMAÇÃO do advogado dos autores da decisão de fls.30/31: “(...) De acordo com a petição inicial a adotanda está convivendo com a família adotante. Mas, conforme o parágrafo 2º, do artigo 46 do ECA, necessário que o estágio de convencia seja acompanhado por equipe multidisciplinar. Por tal motivo determino a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Taguatinga-TO para que apresente a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, relatório minucioso da convivência da criança com os adotantes, bem como acerca da conveniência do deferimento da adoção (art.46,§4º, do ECA). Após a entrega do relatório, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:30** horas, a ser realizada no Fórum desta Comarca. Intimem-se os autores, através de seu representante legal, para comparecerem, acompanhados de seu advogado e testemunhas arroladas na inicial, independentemente de prévio depósito de rol. Cientifique o Ministério Público, pessoalmente (art. 202 e 203 do ECA). Cumpra-se. Taguatinga-TO, 21 de outubro de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.5186-3/0 **AÇÃO PENAL**
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: KIEVER SOARES DE SOUSA
Advogado: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 59-B.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado da seguinte decisão: “Designo o dia **07 de DEZEMBRO de 2011, às 17:00h**, para a realização da audiência una de instrução e julgamento, consoante previsão contida no artigo 400 do Código de Ritos. Tocantínia, 30 de setembro de 2011. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.6163-3/0 **AÇÃO PENAL**
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: CLEYDSON ANDRADE CARVALHO
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E DRª CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB/TO 3520.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado da seguinte decisão: “Designo o dia **07 de DEZEMBRO de 2011, às 14:30h**, para a realização da audiência una de instrução e julgamento, consoante previsão contida no artigo 400 do Código de Ritos. Tocantínia, 30 de setembro de 2011. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0008.9813-5/0 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**
Requerente: BANCO DAIMLERCHYSLER S/A .
Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868.
Requerido: ARIS VALDO BATISTA CAVALCANTE.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante disso, tendo em vista que o exequente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Encaminhe-se à Distribuição para a correção do nome da ação na capa do processo, vez que se trata de Ação de Execução de Título Extrajudicial e não Ação de Execução de Título Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2007.0009.3094-4/0 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**
Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
Advogado: DR. MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62.175.
Requerido: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o exequente para recolher as custas de locomoção.

AUTOS 2008.0003.4367-2/0 - **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Requerente: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO .
Advogada: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717.

Requerido: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
Advogado: DR. MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62.175.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ciência às partes dos cálculos retro”. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: R\$ 145.359,45.

AUTOS 2006.0005.1702-5/0 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**
Requerente: IVANEA MEOTTI FORNARI.
Advogado: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.
Requerido: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O recebimento de honorários não é isento de custas e nem, por si só, justifica o deferimento de justiça gratuita, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 47/48. Intime-se para dar andamento”.

AUTOS 2009.0003.0114-5/0 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA - JUDICIAL**
Requerente: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: DR. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 530.
Requerido: HERMES ALVES DE LIMA.
Advogada: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se o exequente”.

AUTOS 2006.0005.5651-3/0 - **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECUROS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL**
Requerente: ESPOLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.
Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.
Requerido: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “I – Designo o dia 10/01/2012, às 15:30 horas, para a realização de audiência preliminar, na sala de audiências do Fórum local, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro. II – Intimem-se. III – Cumpra-se”.

AUTOS 2006.0004.6067-2/0 - **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL**
Requerente: O MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
Requerido: ESPOLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.
Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “I – Designo o dia 10/01/2012, às 16:00 horas, para a realização de audiência preliminar, na sala de audiências do Fórum local, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro. II – Intimem-se. III – Cumpra-se”.

AUTOS 2010.0003.4411-5/0 - **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**
Requerente: L .H.S.DE L. representado por sua mãe R. S. DE L.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO Nº 691-A
Requerido: C. M. DA S.
Advogado: DR. FÁBRICIO SILVA BRITO OAB/TO 4.361
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando que o requerido justificou sua ausência ao Laboratório no dia em que seria coletado o material biológico para comprovação de paternidade do requerente, redesigno o dia 16/12/2011 às 10h00min, para a realização de exame de DNA. Intimem-se as partes para comparecimento na data designada.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2009.0010.4138-4 – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA EDITE PEREIRA DA SILVA
Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, V, e 301, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em face da ocorrência da litispendência. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.” Xambioá – TO, 28 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES GURUPI

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITANDO: JOSÉ NÉLIO DIAS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 386.851.757-91 E RG Nº 373.216-SSP/PI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. OBJETIVO: CITAR DA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO QUE LHE É PROPOSTA POR ITAMAR DANTE ZOCHÉ, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. ADVERTÊNCIA: ART. 319 DO CPC (NÃO CONTESTANDO PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR NA INICIAL). REQUERENTE: ITAMAR DANTE ZOCHI. REQUERIDO: JOSÉ NÉLIO DIAS DA SILVA. AÇÃO: DESPEJO. PROCESSO: Nº 2011.0009.2397-0. PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE DIAS). EM GURUPI-TO. AOS 21 DE OUTUBRO DE 2011. EU....LARA SANTOS DE CASTRO, ESCRIVÁ QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA
Juiz substituto.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX(Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TªURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO. COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br